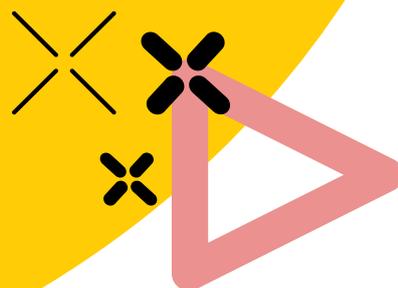


2022

# DOSSIÊ INFÂNCIAS E COVID-19:

os impactos da gestão  
da pandemia sobre  
crianças e adolescentes



CENTRO DE  
ESTUDOS  
E PESQUISAS  
DE DIREITO  
SANITÁRIO  
CEPEDISA

  
alana

# EXPEDIENTE

## **ALANA**

PRESIDENTE

Ana Lucia de Mattos Barretto Villela

VICE-PRESIDENTE

Marcos Nisti

CEO

Marcos Nisti

## **INSTITUTO ALANA**

PRESIDENTE

Ana Lucia de Mattos Barretto Villela

VICE-PRESIDENTES

Alfredo Egydio Arruda Villela Filho

Marcos Nisti

DIRETORA-EXECUTIVA

Isabella Henriques

DIRETORA-EXECUTIVA DE OPERAÇÕES

Marisa Ohashi

TESOUREIRO

Daniel Costa

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Carlos Vieira Júnior

DIRETOR DE POLÍTICAS E

DIREITOS DAS CRIANÇAS

Pedro Hartung

DIRETORA DE EDUCAÇÃO E

CULTURA DA INFÂNCIA

Raquel Franzim

DIRETORA DE PESSOAS E CULTURA

Renata Lirio

## **DOSSIÊ INFÂNCIAS E COVID-19: OS IMPACTOS DA GESTÃO DA PANDEMIA SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

AUTORES

Ana Claudia Cifali

Beatriz Benedito

Carolina Martinelli

Danilo Farias

Guilherme Lobo Pecoral

Gustavo Paiva

Hannah Fragoso

João Francisco de Aguiar Coelho

Maria Isabel de Barros

Moara Oliveira

Pedro Hartung

Pedro Silva

Tayanne Galeno

PROJETO GRÁFICO

Renata Fagundes

SUPERVISÃO GRÁFICA

Helaine Gonçalves

REVISÃO

Daiana da Silva Teixeira

COMUNICAÇÃO

Amanda Stabile

Fernanda Peixoto Miranda

# SUMÁRIO

## 05 APRESENTAÇÃO

## 22 PARTE 1 SAÚDE E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

---

23 COVID-19 E SUAS IMPLICAÇÕES NA SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

---

33 VACINAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

---

37 SAÚDE MENTAL

---

43 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

---

46 SEGURANÇA ALIMENTAR

---

53 TEMPO DE TELA, EXPOSIÇÃO À PUBLICIDADE INFANTIL E OUTRAS PRÁTICAS COMERCIAIS ABUSIVAS

---

60 BRINCAR AO AR LIVRE

## 82 PARTE 2 EDUCAÇÃO

---

83 O AGRAVAMENTO DAS DESIGUALDADES

---

87 POLÍTICA DE CONECTIVIDADE NO CONTEXTO EDUCACIONAL

---

90 EVASÃO ESCOLAR E RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM

---

95 VOLTA ÀS AULAS E BUSCA ATIVA ESCOLAR

## 103 PARTE 3 MÚLTIPLAS INFÂNCIAS

---

105 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ORFANDADE

---

109 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

---

113 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA, AMEAÇADOS DE DESPEJO OU REMOÇÃO

---

116 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

---

120 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

---

123 CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS

---

128 POPULAÇÕES INDÍGENAS

---

131 COMUNIDADES QUILOMBOLAS

---

**141 PARTE 4 CUIDAR DE QUEM CUIDA: DA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DAS FAMÍLIAS COMO REQUISITO PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

144 RENDA FAMILIAR

---

149 SAÚDE MENTAL DOS CUIDADORES

---

**155 PARTE 5 INFÂNCIA, JUVENTUDE E NOVO CORONAVÍRUS: COMO O GOVERNO FEDERAL RESPONDEU AOS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?**

155 INTRODUÇÃO

---

157 NORMAS DE RESPOSTA AO NOVO CORONAVÍRUS E SEUS EFEITOS SOCIAIS SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

---

158 *PRODUÇÃO NORMATIVA DA UNIÃO EM 2020*

---

161 *PRODUÇÃO NORMATIVA DA UNIÃO ENTRE JANEIRO E SETEMBRO DE 2021*

---

164 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

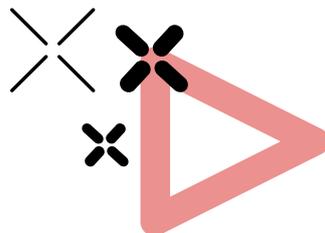
---

166 CONSIDERAÇÕES FINAIS

---



# APRESENTAÇÃO



***“Sabe qual o superpoder que eu quero ter, mãe? Estalar os dedos e acabar com o coronavírus.”*** - menino, 5 anos.<sup>1</sup>

***“Mãe, com o coronavírus e esse presidente, não vai sobrar uma pessoa viva.”*** - menino, 7 anos.<sup>2</sup>

Preocupados com os graves impactos da gestão de dois anos da pandemia de Covid-19 sobre os direitos de crianças e adolescentes, o Instituto Alana e o Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (CEPEDI-SA) publicam o documento “Múltiplos impactos das decisões políticas durante a pandemia no Brasil: um convite para pensar os direitos de crianças e adolescentes”.

A publicação procura: a) abordar os impactos da pandemia e de sua gestão ineficiente sobre os direitos de crianças e adolescentes no Brasil, com a finalidade de elaborar um diagnóstico da situação atual, em diálogo com outras pesquisas produzidas nesse período; e b) realizar um levantamento das normas editadas no âmbito do Executivo Federal no que se refere à defesa e proteção dos direitos desse público, a fim de analisar quais foram as medidas efetivamente adotadas pelo governo para proteger crianças e adolescentes com absoluta prioridade durante a pandemia.

Nesse sentido, esta publicação trata-se de um convite para que a sociedade em geral e os atores políticos que ocupam cargos nas instituições do Estado, tanto no Executivo, Legislativo e Judiciário, atentem para os múltiplos impactos da pandemia e de sua gestão ineficiente sobre os

---

**1** CURRÍCULO, ESPAÇO E MOVIMENTO (CEM). Universidade do Vale do Taquari. Instagram. **Perfil Oitentena**. Crianças e criações. Disponível em: <<https://www.instagram.com/oitentena.criancasecriacoes/>>. Acesso em: 04/03/2021.

**2** Idem.

## APRESENTAÇÃO

direitos de crianças e adolescentes, a fim de que (i) seja realizado um diagnóstico sobre como as crianças foram tratadas na gestão da pandemia; (ii) sejam promovidos debates e ações concretas que possam fazer frente aos inúmeros desafios colocados nesse campo e (iii) para que crianças e adolescentes possam encontrar os remédios jurídicos adequados para mitigação e reparação das violações de direitos que sofreram individualmente ou coletivamente, as quais merecem atenção absolutamente prioritária, conforme pactuado em nossa Constituição Federal no artigo 227.

Os dados apresentados em cada uma das seções temáticas não são inéditos, mas, observados em conjunto, esperamos que possam oferecer um panorama não exaustivo dos impactos sobre o público infantojuvenil advindos da pandemia e de sua condução política. São informações e pesquisas registradas desde março de 2020 até o mês de setembro de 2021, com exceção do tópico “Vacinação de crianças e adolescentes”, que, em razão da contemporaneidade do debate, foi inserido em fevereiro de 2022. Assim, o registro do que ocorreu nesses cerca de 18 meses de pandemia pode ser valioso para a reflexão presente e futura.

A título de introdução, recordamos que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou como pandemia<sup>3</sup> a propagação alarmante do novo coronavírus (Covid-19). A doença acomete, principalmente, adultos e idosos, e em virtude disso, milhares de crianças e adolescentes perderam mães, pais, professores, responsáveis legais ou outros parentes, muitas delas vivendo em dificuldade e sem apoio, seja financeiro ou psicológico. Estudo do Imperial College estimou que, entre março de 2020 e outubro de 2021, mais de 5 milhões de crianças e adolescentes perderam algum cuidador primário. Segundo a estimativa, no Brasil, 2,4 a cada mil crianças e adolescentes passaram por essa experiência<sup>4</sup>.

---

**3** OMS. **WHO Director-General’s opening remarks at the media briefing on COVID-19.** Mar. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>>. Acesso em: 15/07/2021.

**4** HILLIS, Susan; et al. **Global minimum estimates of children affected by COVID-19-associated orphanhood and deaths of caregivers:** a modelling study. Elsevier Ltd., jul. 2021. Disponível em: <[https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(21\)01253-8/fulltext#seccestitle10](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(21)01253-8/fulltext#seccestitle10)>. Acesso em: 29/07/2021.

## APRESENTAÇÃO

Em abril de 2021, a Comissão Externa de Enfrentamento à Covid-19 promoveu audiência pública sobre o tema dos chamados “órfãos da Covid-19”<sup>5</sup>. No evento, destacou-se que crianças e adolescentes órfãos, em razão da pandemia, são um novo problema social não só no Brasil, mas no mundo todo, o que exige dos governos uma solução adequada. Ainda, a pandemia acentuou o quadro de crianças e adolescentes que já viviam em situação de vulnerabilidade social e, com o falecimento de pais, avós e responsáveis, a situação tende a se agravar.

A morte repentina de seus familiares, como costuma ocorrer devido à Covid-19, pode ser particularmente traumatizante para crianças e adolescentes, gerando inúmeros desafios em suas vidas, como: aprender a superar o momento de dor e luto<sup>6</sup>; o impacto na situação financeira da família<sup>7</sup>; o aumento da incidência de crianças em situação de rua e orfandade; aumento de transtornos de saúde mental, por exemplo, depressão e ansiedade; redução do desempenho escolar; entre outras consequências que podem persistir até a idade adulta<sup>8</sup>. Ademais, fatores como o isolamento social, a redução dos serviços de assistência social, as escolas sem aulas presenciais, e a diminuição do contato com demais familiares e amigos tornam esse momento ainda mais difícil para as crianças receberem o apoio que necessitam. De acordo com a psicóloga Ana Lúcia Naletto: “a

---

**5** Congresso em foco. **Ao vivo: Comissão promove audiência pública sobre órfãos da covid.** Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/saude/ao-vivo-comissao-promove-audiencia-publica-sobre-orfaos-da-covid/>>

**6** Segundo especialistas: “Perder um dos pais ou cuidador durante a infância é uma adversidade particularmente aguda, que aumenta o risco da criança de experimentar uma série de resultados ruins ao longo da vida, incluindo pior saúde física e mental”. Crescer Online. **Mais de 4 mil crianças e adolescentes em NY perderam um dos pais para a covid.** Disponível em: <<https://revistacrescer.globo.com/Saude/noticia/2020/10/mais-de-4-mil-criancas-nos-eua-perderam-um-dos-pais-para-covid.html>>. Acesso em: 26/02/2021.

**7** IPEA. **Os dependentes da renda dos idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres?** Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200724\\_nt\\_disoc\\_n\\_81\\_web.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200724_nt_disoc_n_81_web.pdf)>

**8** BERGMAN, Ann-Sofie; AXBERG, Ulf; HANSON, Elizabeth. **When a parent dies: a systematic review of the effects of support programs for parentally bereaved children and their caregivers.** BMC Palliat Care. 2017;16(1):39. Disponível em: 10.1186/s12904-017-0223-y. Acesso em: 23/07/2021.

## APRESENTAÇÃO

morte vivida na infância é um assunto que precisa de maturidade e vai levar até a adolescência ou a vida adulta para ser bem compreendida”<sup>9</sup>.

Certo é que as condições sociais e econômicas advindas da gestão ineficiente da pandemia geram efeitos extremamente prejudiciais às crianças e adolescentes e impactam diretamente a garantia de seus direitos. Destacando-se, especialmente: (i) os impactos no âmbito da saúde física e mental; (ii) os graves impactos educacionais, com o aumento da pobreza de aprendizagem na região<sup>10</sup>; (iii) o aumento das violências e a dificuldade de acesso a redes de apoio e proteção; (v) o aprofundamento das desigualdades sociais; (vi) o aumento da pobreza e da insegurança alimentar; e (vii) impactos no desenvolvimento e no brincar livre em contato com a natureza. E o cenário de incertezas em relação à saúde pública brasileira e as consequências econômicas e sociais advindas da insuficiência de medidas governamentais para fazer frente à pandemia resulta, a cada dia, no agravamento das vulnerabilidades e na violação de direitos fundamentais da população, em especial, de crianças e adolescentes.

Ademais, a ausência de uma ampla estratégia de vacinação e de coordenação nacional para enfrentar a pandemia acabou por prejudicar o retorno às aulas presenciais e se tornou elemento central para explicar o agravamento da fome e da violência contra crianças e adolescentes no período. Somam-se a isso os desafios do ensino remoto, especialmente na educação infantil, e a importância da socialização para essa etapa peculiar de desenvolvimento. A falta de um planejamento estratégico para o enfrentamento da Covid-19 prejudicou, ainda, o país como um todo, a retomada da economia e do mercado de trabalho, resultando em altos

---

**9** LUNETAS. **Luto: ‘é preciso educar as crianças para a morte’, diz psicóloga.** Disponível em: <<https://lunetas.com.br/e-preciso-viver-o-luto-e-ser-educado-para-morte-diz-psicologa/>> Acesso em: 01/03/2021.

**10** A pobreza de aprendizagem é definida como o percentual de crianças com 10 anos de idade que é incapaz de ler e entender um texto simples, a qual pode ter aumentado de 51 por cento para 62,5 por cento. Isso poderia ser equivalente a adicionar cerca de 7,6 milhões de crianças em idade escolar do ensino fundamental com “pobreza de aprendizagem” na região. The World Bank. **Ação Urgente é necessária para fazer frente à enorme crise da Educação na América Latina e no Caribe.** Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2021/03/17/hacer-frente-a-la-crisis-educativa-en-america-latina-y-el-caribe>>. Acesso em: 12/04/2021.

## APRESENTAÇÃO

índices de desemprego e redução de renda da população, impactando - e muito - as vidas de crianças e adolescentes.

A proteção da saúde coletiva das crianças, adolescentes, seus cuidadores, familiares, pais, avós e professores depende da implementação de políticas públicas efetivas e eficazes. Contudo, não foi o que se verificou no período. Pelo contrário: recomendação de medicamentos sem eficácia comprovada, propagação de notícias falsas sobre as vacinas e má gestão orçamentária são alguns exemplos do que, na contramão da ciência, foi e ainda vem sendo propagado pelo governo federal, ignorando as medidas de saúde pública necessárias para conter o avanço da Covid-19 <sup>11</sup>.

Foi possível verificar que o governo federal, além de não garantir a vida, a saúde e a educação da população, furtou-se e, inclusive, negou sua responsabilidade de garantir tais direitos. No que tange às crianças e adolescentes, escassas foram as ações adotadas para enfrentar os impactos da pandemia sobre seus direitos. Ao contrário, foram tomadas medidas que colocam esses direitos em risco, como a relutância em dar início à vacinação infantil, além da total inação no tocante aos direitos das populações indígenas, quilombolas e de adolescentes no sistema socioeducativo.

Por força do dever constitucional previsto no artigo 227<sup>12</sup>, os direitos fundamentais assegurados à infância e à adolescência gozam de absoluta prioridade, de modo que devem ser respeitados e efetivados em primeiro lugar. Tal regra constitucional é de extrema importância, pois inaugurou a Doutrina de Proteção Integral, reconhecendo a condição peculiar de

---

**11** CEPEDISA; Conectas Direitos Humanos. **10ª edição do Boletim Direitos na Pandemia: Ordem jurídica e sistema judiciário não foram suficientes para evitar graves violações.** Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/estudo-inedito-aponta-estrategia-do-governo-federal-para-propagar-a-covid-19>>. Acesso em:: 02/02/2021.

**12 Artigo 227, da Constituição Federal.** “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (grifo inserido).

## APRESENTAÇÃO

desenvolvimento de crianças e adolescentes, assegurando-lhes o respeito ao seu melhor interesse e garantindo-lhes uma ampla gama de direitos. Ainda, a proteção destes é de responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade, os quais devem somar esforços e adotar as medidas necessárias para cumprir tal dever. No que toca à responsabilidade estatal, o artigo 4º do ECA<sup>13</sup> explicita o significado da regra constitucional da absoluta prioridade: infância e adolescência devem estar em primeiro lugar nas políticas, no orçamento e nos serviços públicos.

Em que pese o avançado arcabouço normativo, verifica-se a violação sistemática da regra constitucional da absoluta prioridade de crianças e adolescentes, especialmente no campo orçamentário, inclusive durante a gestão da pandemia. Além disso, aponta-se para a dificuldade de acesso e análise de dados ligados ao orçamento exclusivo para infância e adolescência, elemento que compromete o controle e a participação social. Certo é que a ausência ou deficiência na destinação orçamentária privilegiada aos programas, projetos e ações voltadas à infância e à adolescência leva, em grande medida, ao descumprimento de seus direitos, contribuindo para o aprofundamento de desigualdades e violências.

---

**13 Artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.** “A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

## APRESENTAÇÃO

Nesse sentido, o relatório “O Brasil com baixa imunidade: Balanço do Orçamento Geral da União 2019”<sup>14</sup> traz uma análise dos dados orçamentários da Política Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente<sup>15</sup>, bem como da precarização de suas ações:

**Em 2012, esse programa contava com 13 ações e, em 2019, com 4, o que demonstra que algumas estratégias deixaram de ser prioritárias no decorrer desse tempo, por exemplo, a ação: Proteção Social para Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho Infantil. Avaliando a execução financeira desse programa em 2019 e os números de crianças e adolescentes que ainda estão em situação de rua, de violência, de extrema pobreza, fora da escola, entre tantas outras violações, o questionamento que se faz é se teremos chegado ao menos próximo de cumprir o Plano Decenal em 2021.<sup>16</sup>**

O único programa específico para a infância e que subsiste, seguindo o orçamento federal, é voltado à primeira infância, restrito, portanto, a crianças de até seis anos de idade. Tal situação, evidentemente, vai na contramão dos caminhos para assegurar com absoluta prioridade os direitos de crianças e adolescentes.<sup>17</sup>

---

**14** INESC. **O Brasil com baixa imunidade: Balanço do Orçamento Geral da União 2019.** Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Balanco-OGU-Inesc.pdf>>. Acesso em: 20/08/2020.

**15** Que contempla o Sistema de Garantia de Direitos; Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente; Sistemas de Informação (Sipia); Conselho Tutelar; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase); Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência sexual; Enfrentamento da violência letal pelo Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM); Direito à convivência familiar e comunitária; Atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e com direitos violados, ameaçados ou restritos e Erradicação do trabalho infantil e Proteção ao adolescente trabalhador.

**16** Idem. p. 120.

**17** RIBEIRO, Perla. **O descaso do Estado brasileiro com a infância e a adolescência.** In: INESC. **O Brasil com baixa imunidade: Balanço do Orçamento Geral da União 2019.** Brasília, 2020. pp. 133-134. Disponível em: <<https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Balanco-OGU-Inesc.pdf>>. Acesso em: 20/08/2020.

## APRESENTAÇÃO

Cabe destacar que a redução do investimento destinado a crianças e adolescentes não é um mero desvio pontual: o mesmo relatório<sup>18</sup> aponta que, nos últimos seis anos, houve uma redução sistemática de mais de 28% do investimento social, contemplando as áreas de organização agrária, cultura, educação, trabalho, saúde, previdência social, habitação, saneamento e assistência social. Assim, entre 2016 e 2019, nenhum recurso previsto para políticas públicas de atenção às crianças e aos adolescentes foi executado integralmente. Dessa forma, o estudo do INESC expõe a mitigação da prioridade absoluta na execução dos orçamentos para a infância.

Em recente análise sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do Executivo para 2021, o INESC também apontou para o progressivo desmantelamento da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A proposta do orçamento do ano apresenta valores inferiores aos disponíveis atualmente: R\$ 448 milhões para este programa, 13% inferior ao previsto na PLOA 2020 e 7% a menos da dotação atual do programa<sup>19</sup>.

Ainda, no PPA 2020-2023, novamente, a palavra adolescente sequer aparece, e o programa voltado para o público em questão foi excluído. O único programa direcionado a esse público é o de Atenção Integral à Primeira Infância, que contém ações na área de assistência social para crianças até os 6 anos de idade. Não à toa, a maioria das normas encontradas no levantamento realizado pelo CEPEDISA referem-se ao Programa Criança Feliz, única política para esse público que não foi desmantelada por completo. Criado no final de 2016, o programa tem como objetivo dar assistência médica e psicológica às crianças na primeira infância. Apesar de seu objetivo apontar no sentido de contribuir para o desenvolvimento integral da criança como uma medida, inclusive, de prevenção contra

---

**18** INESC. **O Brasil com baixa imunidade: Balanço do Orçamento Geral da União 2019.** Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Balanco-OGU-Inesc.pdf>>. Acesso em: 20/08/2020.

**19** INESC. **Orçamento de 2021 mantém equilíbrio fiscal acima das necessidades da população.** Brasília, 2020. Disponível <<https://www.inesc.org.br/orcamento-de-2021-mantem-equilibrio-fiscal-acima-das-necessidades-da-populacao/>>. Acesso em: 20/09/2020.

## APRESENTAÇÃO

as violências domésticas, “sua gestão isolada e sem considerar a inter-setorialidade, os escassos recursos e a pouca execução do orçamento para outras políticas que também são destinadas à infância”<sup>20</sup> levam à compreensão de que o objetivo de priorizar tal grupo não se concretiza na realidade.

Ao observarmos os impactos da pandemia e da gestão ineficiente do governo federal no que se refere à crise sanitária e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, é possível verificar que eles vão muito além da saúde física e da contaminação pelo vírus, atingindo o acesso a serviços de saúde, a proteção contra outras doenças, a saúde mental, a educação, entre outros aspectos destacados na presente publicação. Para enfrentar tais desafios, é preciso que se aloquem recursos de forma estratégica para promoção dos direitos fundamentais por meio de políticas intersetoriais, desde a primeira infância até a adolescência.

Nesse sentido, é preciso apontar que esses impactos não se distribuem por igual e que crianças em situação de vulnerabilidade, especialmente crianças e adolescentes negros, residentes em comunidades periféricas, indígenas e quilombolas, cujas famílias se encontram em situação de pobreza, foram mais expostos à Covid-19. Esse cenário evidencia as profundas desigualdades sociais e raciais do país, as quais exigem um olhar interseccional para enfrentar os problemas estruturais históricos que recaem sobre inúmeras crianças e adolescentes.

O empobrecimento da população, o aumento da insegurança alimentar e a continuidade dos despejos e remoções também podem levar ainda mais crianças e adolescentes à extrema vulnerabilidade, pois eles tendem a ter seus direitos afetados de forma mais grave, sendo potencialmente ainda mais vulnerabilizados. Nesse contexto, destaca-se a situação daquelas crianças ou adolescentes negros, com deficiência, em acolhimento institucional, em situação de rua, ameaçados de despejo ou remoção, em trabalho infantil, imigrantes e refugiados, inseridos no sistema socioedu-

---

**20** INESC. **O orçamento da União “solta a mão” de crianças e adolescentes.** Disponível em: <<https://www.inesc.org.br/o-orcamento-da-uniao-solta-a-mao-de-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 26/08/2021.

## APRESENTAÇÃO

cativo e pertencentes a comunidades indígenas ou quilombolas, para os quais devem ser propostas respostas específicas de acordo com suas necessidades. Esse cenário alerta para a importância de se compreender a pandemia não apenas enquanto crise sanitária, mas também social e econômica, cujos efeitos perdurarão no tempo para além do calendário de vacinação.

Assim, para garantir o cuidado das crianças, precisamos também garantir a proteção de suas famílias. Significa que se deve garantir que todas as famílias tenham o apoio social e estatal, para que possam desempenhar seu papel de cuidadores com segurança e com o maior bem-estar possível, especialmente em tempos turbulentos, sempre considerando a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes<sup>21</sup>. Portanto, é fundamental reforçar políticas e ações que tragam segurança e apoio para crianças, adolescentes e seus familiares, especialmente aos mais vulneráveis, assim como é imperioso perceber a proteção social e a saúde não como um gasto, e sim como um investimento<sup>22</sup>.

Passamos por um momento crítico. Enquanto o mundo caminha para o fim da pandemia, abre-se a oportunidade de reimaginar e criar uma sociedade mais pacífica, sustentável e inclusiva. Agora é o momento de rever estratégias e trabalhar pela reparação das violações e recuperação dos impactos causados pela má gestão da pandemia em direção a um mundo em que crianças e adolescentes possam crescer em ambientes saudáveis, seguros e ecologicamente equilibrados; com o fim de todas as formas de violência, inclusive da fome; com o acesso à internet segura garantido; que possam voltar a brincar ao ar livre, em contato com a natureza e em convívio com sua comunidade; com escolas acolhedoras e inclusivas, com um olhar específico para a proteção das múltiplas in-

---

**21** LUNETAS, **Pandemia e infância: precisamos cuidar de quem cuida das crianças**. Disponível em: <<https://lunetas.com.br/cuidar-de-quem-cuida/>>. Acesso em: 01/02/2021.

**22** UNICEF. **“Famílias com crianças e adolescentes são as vítimas ocultas da pandemia”, revela pesquisa do UNICEF**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/familias-com-criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-ocultas-da-pandemia-revela-pesquisa-do-unicef>>. Acesso em: 01/02/2021.

## APRESENTAÇÃO

fâncias e para o enfrentamento ao racismo, com maiores investimentos nessa fase tão especial da vida.

Dessa forma, faz-se fundamental a adoção de políticas e estratégias que garantam e promovam os direitos de crianças e adolescentes nas seguintes dimensões:

- Fortalecimento das políticas de saúde pública com acesso prioritário para crianças, garantindo seu direito à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e de precedência de atendimento nos serviços públicos;
- Garantia e incremento do funcionamento da rede de atenção psicossocial e das unidades de saúde da família, com o desenvolvimento de estratégias criativas de suporte, como redes de apoio mútuo e de solidariedade, serviços de escuta emergencial, identificação de casos de pessoas em sofrimento, especialmente por meio da atenção básica;
- Fortalecimento dos órgãos que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, como os Conselhos Tutelares, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- Garantia da vacinação do público infantojuvenil, com a disponibilização de vacinas em quantidade suficiente para que seja possível atingir sua plena vacinação com celeridade;
- Promoção de uma ampla campanha de comunicação para informar as famílias e a sociedade sobre a importância e, especialmente, sobre a segurança da vacinação desse público;
- Alocação de recursos de forma estratégica para promoção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes por meio de políticas inter-setoriais, com a destinação privilegiada de recursos públicos para as áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

## APRESENTAÇÃO

- Elaboração e execução de políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes com vistas a reduzir as desigualdades, priorizando-se o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, considerando a interseccionalidade que perpassa essa população desde a primeira infância até a adolescência, com atenção às vulnerabilidades específicas de crianças e adolescentes com deficiência, negros, indígenas e quilombolas;
- Adoção de uma estratégia multidimensional de combate à fome e insegurança alimentar, incluindo a elevação da agenda como prioridade política e o aumento da renda dos mais vulneráveis, bem como o fortalecimento da alimentação escolar adequada e nutritiva;
- Garantia da segurança alimentar e nutricional da população e o acesso aos alimentos adequados e saudáveis;
- Fomento do acesso ao brincar e do convívio social ao ar livre, com a promoção de práticas ambientais saudáveis e incremento da qualidade dos espaços públicos, que agreguem qualidade de vida no âmbito local e contribuam para o caminho da sustentabilidade das cidades;
- Elaboração e implementação de protocolos para a atuação da comunidade escolar diante de denúncias de violências trazidas pelos estudantes e capacitação de professores, gestores e demais funcionários sobre sinais de que crianças e adolescentes foram vítimas de violências;
- Atenção à saúde mental de alunos, professores, gestores e demais profissionais da escola, para que estejam aptos a enfrentar os desafios que surgirão com o retorno das atividades presenciais;
- Garantia de um retorno aos ambientes escolares com segurança e bem-estar, por meio de diversas estratégias, incluindo a ampliação da intersetorialidade das comissões de planejamento da retomada das aulas, visando o uso de espaços ao ar livre durante as aulas presenciais (tanto dentro das escolas como em parques e praças próximas a elas);

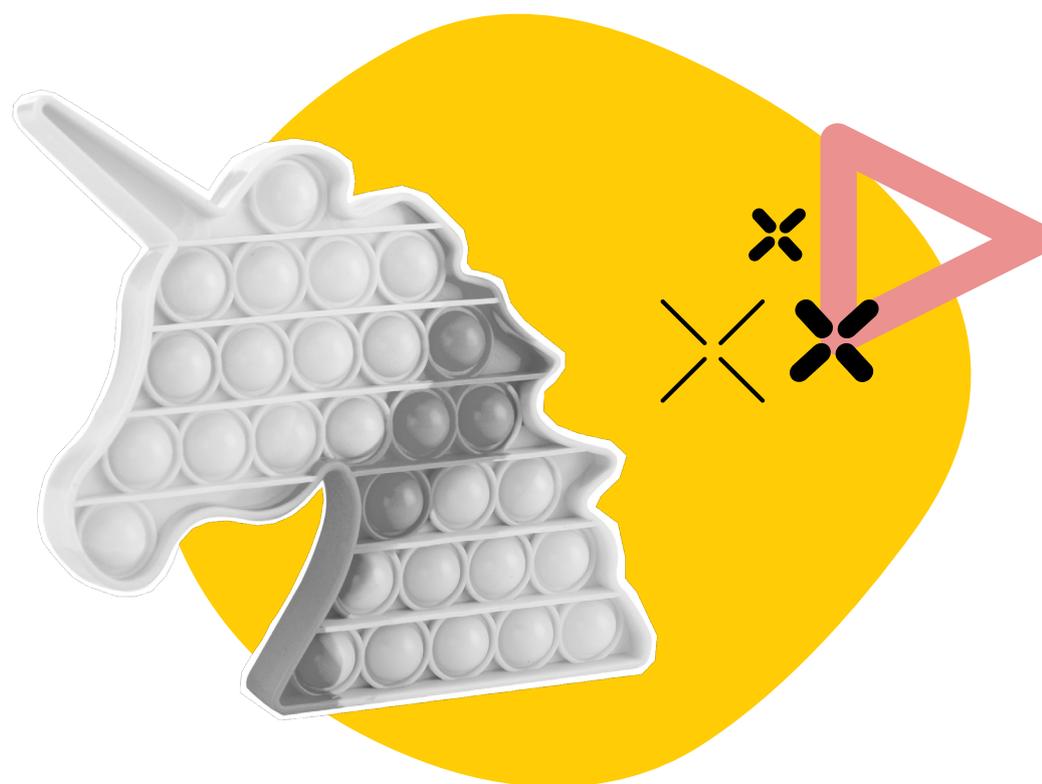
## APRESENTAÇÃO

- Desenvolvimento de uma Política Nacional de Prevenção à Evasão Escolar;
- Desenvolvimento de um Plano Nacional para Recomposição de Aprendizagens, considerando as diferentes especificidades das múltiplas infâncias;
- Implementação da Lei da Conectividade, com a finalidade de reduzir as chamadas “brechas digitais” e garantir o direito ao acesso à internet;
- Garantia de ambientes digitais livres de publicidade infantil, uso de- trimental de dados pessoais e outras formas de exploração comercial de crianças e adolescentes;
- Fomento à educação digital, inclusive no sentido de redução do tempo de tela, especialmente na primeira infância;
- Fortalecimento do acolhimento familiar e dos programas de acolhi- mento institucional;
- Financiamento de pesquisas que explorem a realidade das orfandades decorrentes da pandemia;
- Desenvolvimento de uma Política Nacional de amparo aos chamados “órfãos da Covid-19”, que deve abarcar medidas de auxílio financeiro, socioassistenciais e de apoio psicológico;
- Zelo pela saúde e integridade física dos adolescentes e jovens pri- vados de liberdade e dos profissionais do sistema socioeducativo, assim como o aprimoramento, fiscalização e avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e implementação da Po- lítica Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI);

## APRESENTAÇÃO

- Garantia de apoio social e estatal para que todas as famílias possam desempenhar seu papel de cuidadores com segurança e bem-estar, considerando a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- Reconhecimento da relevância e apoio ao trabalho de cuidado promovido por mulheres mães, com a promoção de direitos a partir da implementação de políticas econômicas, sociais e trabalhistas voltadas para esse público.

Por fim, em que pese a gravidade dos dados apresentados nesta publicação, eles não significam a garantia de um destino marcado por violações de direitos e violências. As consequências da pandemia e de sua gestão ineficiente dependerão do que será feito, como sociedade e como gestão política por parte de parlamentares, gestores públicos e atores da justiça, para endereçar todos esses impactos sobre os direitos de crianças e adolescentes. Por tais motivos, convidamos Estado, famílias e sociedade, em especial os poderes públicos, a olharem para tais efeitos da pandemia e de sua gestão temerária, para que, juntos, possamos desenvolver estratégias de enfrentamento aos inúmeros desafios que o presente e o futuro apresentam no que diz respeito à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.



## APRESENTAÇÃO

### Referências

BERGMAN, Ann-Sofie; AXBERG, Ulf; HANSON, Elizabeth. **When a parent dies: a systematic review of the effects of support programs for parentally bereaved children and their caregivers.** BMC Palliat Care. 2017;16(1):39. Disponível em: <<https://bmcpalliatcare.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12904-017-0223-y>>. Acesso em: 23/07/2021.

CEPEDISA; Conectas Direitos Humanos. **10ª edição do Boletim Direitos na Pandemia: Ordem jurídica e sistema judiciário não foram suficientes para evitar graves violações.** Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/estudo-inedito-aponta-estrategia-do-governo-federal-para-propagar-a-covid-19>>. Acesso em: 02/02/2021.

CONGRESSO EM FOCO. **Comissão promove audiência pública sobre órfãos da covid.** Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/saude/ao-vivo-comissao-promove-audiencia-publica-sobre-orfaos-da-covid/>>. Acesso em: 02/02/2021.

CRESCER ONLINE. **Mais de 4 mil crianças e adolescentes em NY perderam um dos pais para a covid.** Disponível em: <<https://revistacrescer.globo.com/Saude/noticia/2020/10/mais-de-4-mil-criancas-nos-eua-perderam-um-dos-pais-para-covid.html>>. Acesso em: 26/02/2021.

CURRÍCULO, ESPAÇO E MOVIMENTO (CEM). Universidade do Vale do Taquari. Instagram. **Perfil Oitentena.** Crianças e criações. Disponível em: <<https://www.instagram.com/oitentena.criancasecriacoes/>>. Acesso em: 04/03/2021.

DELBONI, Carolina. **O que dizem as crianças sobre o coronavírus.** Estadão, mar. 2020. Disponível em: <<https://emails.estadao.com.br/blogs/kids/o-que-dizem-as-criancas-sobre-o-coronavirus/>>. Acesso em: 04 fev. 2021.

HILLIS, Susan; et al. **Global minimum estimates of children affected by COVID-19-associated orphanhood and deaths of caregivers: a modelling study.** Elsevier Ltd., jul. 2021. Disponível em: <[https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(21\)01253-8/fulltext#seccestitle10](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(21)01253-8/fulltext#seccestitle10)>. Acesso em: 29/07/2021.

## APRESENTAÇÃO

INESC. **O Brasil com baixa imunidade: Balanço do Orçamento Geral da União 2019.** Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Balanco-OGU-Inesc.pdf>>. Acesso em: 20/08/2020.

INESC. **Orçamento de 2021 mantém equilíbrio fiscal acima das necessidades da população.** Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.inesc.org.br/orcamento-de-2021-mantem-equilibrio-fiscal-acima-das-necessidades-da-populacao/>>. Acesso em: 20/09/2020.

INESC. **O orçamento da União “solta a mão” de crianças e adolescentes.** Disponível em: <<https://www.inesc.org.br/o-orcamento-da-uniao-solta-a-mao-de-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 26/08/2021.

IPEA. **Os dependentes da renda dos idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres?** Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200724\\_nt\\_disoc\\_n\\_81\\_w eb.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200724_nt_disoc_n_81_w eb.pdf)>.

LUNETAS. **Luto: ‘é preciso educar as crianças para a morte’, diz psicóloga.** Disponível em: <<https://lunetas.com.br/e-preciso-viver-o-luto-e-ser-educado-para-morte-diz-psicologa/>>. Acesso em: 01/03/2021.

LUNETAS. **Pandemia e infância: precisamos cuidar de quem cuida das crianças.** Disponível em: <<https://lunetas.com.br/cuidar-de-quem-cuida/>>. Acesso em: 01/02/2021.

OMS. **WHO Director-General’s opening remarks at the media briefing on COVID-19.** Mar. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>>.

RIBEIRO, Perla. **O descaso do Estado brasileiro com a infância e a adolescência.** In: INESC. O Brasil com baixa imunidade: Balanço do Orçamento Geral da União 2019. Brasília, 2020. pp. 133-134. Disponível em: <<https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Balanco-OGU-Inesc.pdf>>. Acesso em: 20/08/2020.

## APRESENTAÇÃO

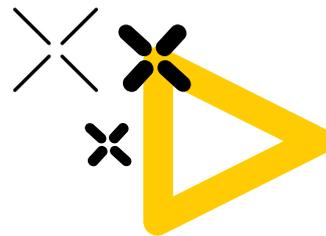
THE WORLD BANK. **Ação Urgente é necessária para fazer frente à enorme crise da Educação na América Latina e no Caribe.** Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2021/03/17/hacer-frente-a-la-crisis-educativa-en-america-latina-y-el-caribe>>. Acesso em: 12/04/2021.

UNICEF. **“Famílias com crianças e adolescentes são as vítimas ocultas da pandemia”, revela pesquisa do UNICEF.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/familias-com-criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-ocultas-da-pandemia-revela-pesquisa-do-unicef>>. Acesso em: 01/02/2021.



## PARTE 1

# SAÚDE E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



*“Foi difícil ficar longe de todo mundo”.<sup>23</sup>*

*“Tive que ficar longe do médico”.<sup>24</sup>*

*“Eu quero que as pessoas fiquem bem”.<sup>25</sup>*

*“É diferente você gostar da solidão quando ela não é necessária. Todo mundo gosta de ficar sozinho de vez em quando. Mas, agora, quando a solidão é inevitável, ela vai se tornando um peso.”* - menino, O Começo da Vida 2, min. 1:26:13<sup>26</sup>

---

**23** Ciranda de Ações (Casa da Árvore/ RJ, /ISC/UFBA, CIESPI/PUC-Rio, Instituto Viva Infância, Secretaria Executiva da RNPI, ANDI, Pastoral da Criança, Comitê Gestor Estadual/PCF/PI, Tempo Junto, Usina da Imaginação, OMEP/BR/RS/NH) da Rede Nacional da Primeira Infância. Vídeo **“A Pandemia e a Infância”**. Disponível em: <<https://vimeo.com/507330692>>.

**24** Idem.

**25** Idem.

**26** Filme **“O começo da vida 2”**. Disponível em: <<https://ocomecodavida2.com.br>>. Acesso em: 21/09/2021.



Conforme estipula a Constituição Federal no artigo 196, a saúde “é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. O direito à saúde está assegurado com absoluta prioridade a crianças e adolescentes, de maneira específica, no artigo 7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a fim de assegurar condições dignas de existência desde o nascimento, contemplando todo o processo de desenvolvimento.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a noção de saúde integral diz respeito a muito mais do que a ausência de enfermidades como a Covid-19. Refere-se a inúmeros outros direitos, como o acesso a saneamento, a ambientes seguros, à saúde física, mental e social. Tais aspectos padecem de uma histórica desigualdade na América Latina<sup>27</sup>, agravada pela pandemia, e que tem lançado luz à importância das condições de infraestrutura e convivência, qualidade do espaço urbano, quantidade e qualidade dos alimentos como aspectos essenciais à saúde, especialmente de crianças e adolescentes, uma vez que se encontram em um estágio peculiar de desenvolvimento, no qual os estímulos externos tendem a produzir impactos para toda a vida.

Por tais motivos, na sequência, abordaremos os impactos da pandemia na saúde e no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, tanto no que diz respeito à saúde física como mental, incluindo o aumento dos casos de violência doméstica e de insegurança alimentar.

## **COVID-19 E SUAS IMPLICAÇÕES NA SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A literatura médica e científica aponta que crianças e adolescentes são capazes de transmitir a Covid-19, contudo, são atingidos em escala e inten-

---

**27** Nota de Debate. Salud Integral de la Niñez: **Situación en América tras el continuado impacto del Covid-19**. Equidad para la infancia América Latina, Fundación Arcor, SALURBAL, Instituto de salud colectiva e UNLA.

## PARTE 1

idade menores em comparação a adultos e idosos. Também se verifica que adolescentes (maiores de 12 anos) são mais passíveis de serem infectados e de transmitir o vírus do que crianças pequenas<sup>28</sup>. Além disso, no Reino Unido, um estudo com crianças e adolescentes entre 2 e 15 anos identificou que até 50% dos infectados não desenvolveram sintomas<sup>29</sup>. Nessa mesma linha, no Canadá, outro estudo, com crianças e adolescentes entre 5 e 18 anos, constatou que mais de um terço dos infectados são assintomáticos<sup>30</sup>. Pesquisas apontam que isso ocorre principalmente em razão da capacidade de resposta mais rápida e eficiente do sistema imunológico desse grupo, entre outros fatores em estudo<sup>31</sup>.

Não obstante, no Brasil, no ano de 2020, foram registrados, segundo o Boletim Epidemiológico 44, 1.203 óbitos por Covid-19 entre menores de 20 anos, cerca de 0,6% do total, percentual que aumentou para 1,5% em 2021<sup>32</sup>. O país liderava o ranking de mortes nessa faixa etária<sup>33</sup>. Até meados de maio de 2021, o Brasil registrou 948 mortes de crianças de 0 a 9 anos, atingindo a marca de segundo país com mais mortes nessa faixa

---

**28** LEWIS, Dyani. **Why schools probably aren't COVID hotspots**. Nature, out. 2020. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/d41586-020-02973-3>>. Acesso em: 27/02/2021.

**29** WATERFIELD, T. et al. **Seroprevalence of SARS-CoV-2 antibodies in children - A prospective multicentre cohort study**. BMJ, dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1101/2020.08.31.20183095>. Acesso em: 04/03/2021.

**30** KING, James A. et al. **Symptoms associated with a positive result for a swab for SARS-CoV-2 infection among children in Alberta**. CMAJ, jan 2021. Disponível em: <<https://www.cmaj.ca/content/193/1/E1>>. Acesso em: 29/06/2021.

**31** NOGRADY, Bianca. **How kids' immune systems can evade COVID**. Nature, dez. 2020. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/d41586-020-03496-7#ref-CR2>>. Acesso em: 29/06/2021.

**32** FIOCRUZ & IFF. **COVID-19 e Saúde da Criança e do Adolescente**. Setembro de 2021. Disponível em: <[https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/09/Covid\\_edu\\_v2.pdf](https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/09/Covid_edu_v2.pdf)>. Acesso em: 06/10/2021.

**33** LUNETAS. **Brasil lidera mortes por Covid-19 na faixa etária de 0 a 19 anos**. Disponível em: <<https://lunetas.com.br/brasil-lidera-mortes-por-covid-19-na-faixa-etaria-de-0-19-anos/>>. Acesso em: 01/03/2021.

etária, atrás apenas do Peru<sup>34</sup>. Desde o início da pandemia de Covid-19 até março de 2021, 420 bebês morreram em decorrência do coronavírus no Brasil. De acordo com dados oficiais dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças norte-americanos, esses números brasileiros são aproximadamente dez vezes maiores do que os dos Estados Unidos, que totalizaram 45 mortes de bebês até março, sendo que sua população e número de casos eram bastante superiores ao Brasil<sup>35</sup>.

O número de óbitos de crianças e adolescentes por Covid-19 entre janeiro e agosto de 2021 já é praticamente o mesmo que o notificado em todo o ano de 2020, ainda que corresponda a apenas 1,5% dos óbitos totais<sup>36</sup>. Segundo o documento técnico “COVID-19 e Saúde da Criança e do Adolescente”, publicado pela Fiocruz em setembro de 2021, ainda que a doença se manifeste, geralmente, de forma mais leve em crianças do que em adultos, casos graves e óbitos têm sido cada vez mais relatados. O estudo conclui:

**Crianças e adolescentes também podem apresentar manifestações graves da infecção pelo SARS-Cov-2, com necessidade de internação em UTI e evolução para óbito. Até o momento, não existem marcadores capazes de identificar quais crianças e adolescentes têm maior risco de desfechos graves na COVID-19.**

[...]

---

**34** ESTADÃO. **Brasil é o 2º país com mais mortes de crianças por covid.** Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,sem-escolas-e-sem-controle-da-pandemia-brasil-e-o-2-pais-que-mais-perdeu-criancas-para-a-covid,70003738573>>. Acesso em: 02/07/2021.

**35** BBC NEWS. **‘10 vezes mais do que os EUA’: por que Brasil tem tantas mortes de bebês por covid-19.** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56355314>>. Acesso em: 15/03/2021.

**36** FIOCRUZ & IFF. **COVID-19 e Saúde da Criança e do Adolescente.** Setembro de 2021. Disponível em: <[https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/09/Covid\\_edu\\_v2.pdf](https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/09/Covid_edu_v2.pdf)>. Acesso em: 06/10/2021.

**Uma nova causa de óbito e internação em UTI foi inserida no universo infantil e ela não deve ser negligenciada.<sup>37</sup>**

Pesquisas apontam que a Covid-19 tende a se manifestar de formas diversas em organismos de crianças e adolescentes. A reação inflamatória destes organismos faz com que os órgãos mais atingidos pela doença sejam o coração, o cérebro e o tubo digestivo, o que implica desafios específicos de tratamento, segundo relatório de médicos pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP)<sup>38</sup>. Dados dos cartórios de registro civil e do Ministério da Saúde indicam que, entre pessoas de 10 a 19 anos, a Covid-19, em julho de 2021, já era a maior causa de morte por doenças, superando o câncer e perdendo apenas para causas externas, como acidentes de trânsito e agressões<sup>39</sup>. E, mesmo que os casos graves em crianças e adolescentes sejam minoritários entre o total de infectados e em comparação com outros grupos da população, há relatos de lotação de UTIs pediátricas em razão da pandemia<sup>40</sup>.

Também existem graves problemas de saúde que podem surgir da doença, como a síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica. Desde abril de 2020, foram relatados casos dessa doença grave em crianças e adolescentes associada à Covid-19, inicialmente na Europa, na América do Norte e, mais recentemente, em vários países da América Latina. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), a chamada SIM-P apresenta um

---

**37** FIOCRUZ & IFF. **COVID-19 e Saúde da Criança e do Adolescente**. Setembro de 2021, p. 15-16. Disponível em: <[https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/09/Covid\\_edu\\_v2.pdf](https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/09/Covid_edu_v2.pdf)>. Acesso em: 06/10/2021.

**38** DUARTE-NETO, Amaro Nunes. **An autopsy study of the spectrum of severe COVID-19 in children: From SARS to different phenotypes of MIS-C**. *Eclinicalmedicine*, abril 2021, Disponível em: <<https://europepmc.org/article/med/33937731>>. Acesso em: 29/06/2021.

**39** VivaBem UOL. **Covid já é maior causa de mortes por doença de pessoas entre 10 e 19 anos**. 2021. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/07/20/covid-ja-e-maior-causa-de-mortes-naturais-de-jovens-de-10-a-19-anos-no-pais.htm>>. Acesso em: 28/07/2021.

**40** UOL. **Pediatra relata abalo com morte e superação com curas contra covid infantil**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/04/08/medica-pediatra-relato-dor-sobre-uti-covid.htm?cmpid=copiaecola&cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 29/06/2021.

## PARTE 1

amplo espectro de sinais e sintomas. Crianças e adolescentes podem apresentar rápida progressão para formas graves da doença, com insuficiência respiratória aguda, doença renal aguda, hipotensão arterial, insuficiência cardíaca aguda e choque.

Diante de tais evidências, a SBP reforça a necessidade de notificação nacional obrigatória da síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica<sup>41</sup>. A partir de maio de 2020, países como Reino Unido, EUA, França e Itália passaram a apresentar uma crescente lista de casos dessa enfermidade, sequela da Covid-19 e principal causa de internações em UTIs infantis. No Brasil, de abril de 2020 a fevereiro de 2021, foram registrados 736 casos e 46 mortes de crianças e adolescentes pela doença, segundo o Ministério da Saúde. Ainda, o estudo dos pesquisadores da USP que observou os impactos da Covid-19 em crianças mostrou que foram causadas lesões em todos os órgãos vitais daquelas que morreram da doença associada à SIM-P<sup>42</sup>.

É fundamental notar que a mortalidade de crianças e adolescentes em decorrência da Covid-19 se distribui de forma desigual, impactando sobremaneira a população negra e, proporcionalmente, a indígena, conforme dados de maio de 2021<sup>43</sup>:

---

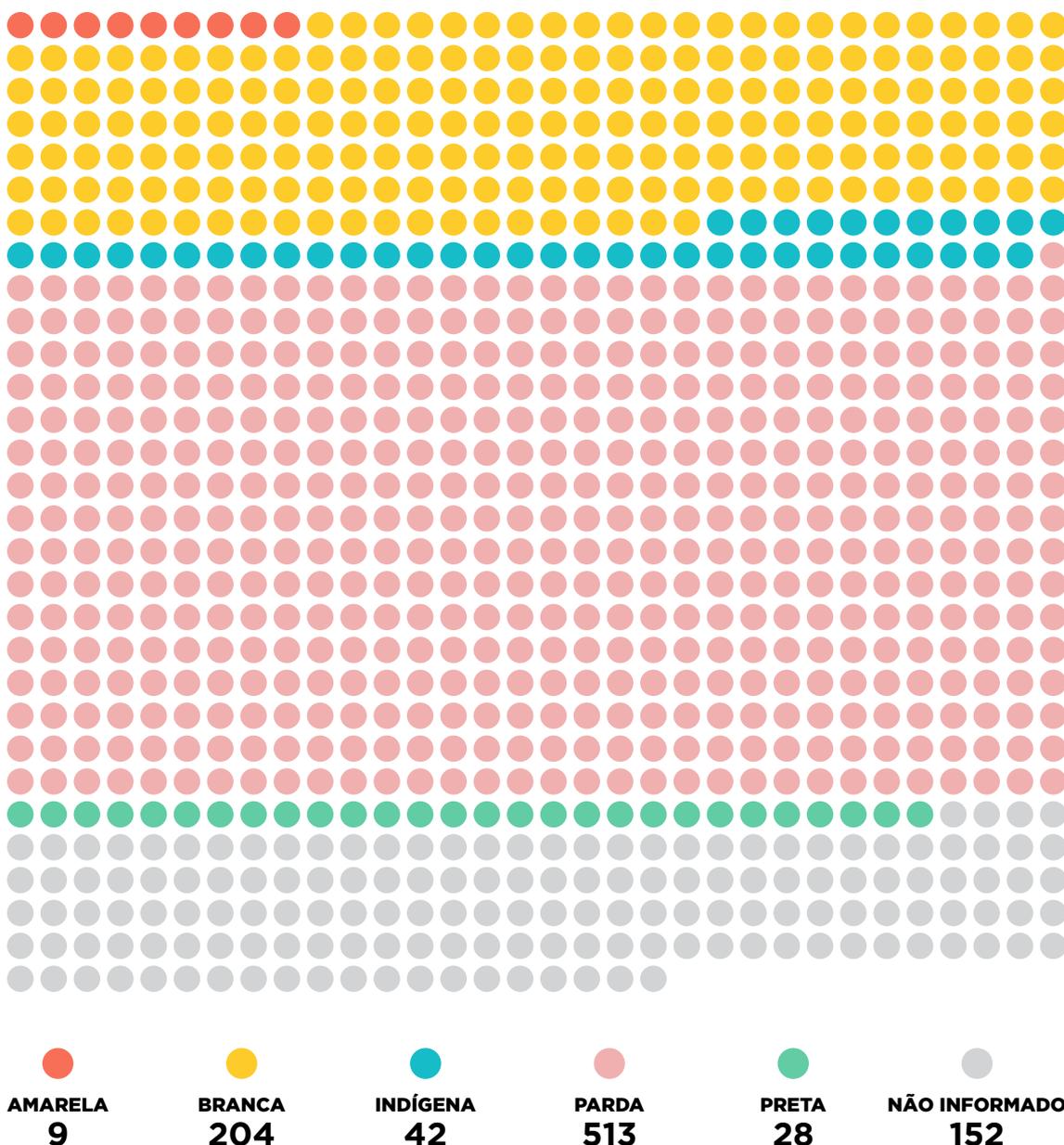
**41** SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Notificação obrigatória no Ministério da Saúde dos casos de síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica (SIM-P) potencialmente associada à COVID-19.** Disponível em: <[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/22682b-NA\\_-\\_NotificacaoObrigatoria\\_no\\_MS\\_dos\\_SIM-Covid19.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22682b-NA_-_NotificacaoObrigatoria_no_MS_dos_SIM-Covid19.pdf)>. Acesso em: 01/03/2021.

**42** DUARTE-NETO, Amaro Nunes. **An autopsy study of the spectrum of severe COVID-19 in children: From SARS to different phenotypes of MIS-C.** *Eclinicalmedicine*, abril 2021, Disponível em: <<https://europepmc.org/article/med/33937731>>. Acesso em: 29/06/2021.

**43** ESTADÃO. **Brasil é o 2º país com mais mortes de crianças por covid.** Junho de 2021. Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,sem-escolas-e-sem-controle-da-pandemia-brasil-e-o-2-pais-que-mais-perdeu-criancas-para-a-covid,70003738573>>. Acesso em: 06/10/2021.

## PARTE 1

Covid 19 ampliou a disparidade no índice de mortalidade entre crianças no Brasil.



Fonte: Estadão, a partir de dados do Sivep-Gripe, junho de 2021.

Apesar dos conhecimentos mais recentes sobre o impacto da Covid-19 em crianças e adolescentes e sobre a importância da vacinação da população abaixo de 18 anos pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) no Brasil, os adolescentes foram incluídos oficialmente no calendário de vacinação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) apenas a partir de 15 de setembro de 2021, em Nota

## PARTE 1

Técnica do Ministério da Saúde de 2 de setembro do mesmo ano<sup>44</sup>. A mesma nota previa a seguinte ordem de vacinação: adolescentes com comorbidades previstas no PNO, gestantes e puérperas entre 12 e 17 anos, adolescentes privados de liberdade e, por fim, adolescentes sem comorbidades. Segundo cálculos do próprio Ministério da Saúde, o público total da etapa da campanha de vacinação era de 20 milhões de adolescentes, dos quais 3,4% (600 mil pessoas) tinham alguma comorbidade, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde de 2019<sup>45</sup>.

Contudo, no próprio dia 15 de setembro, o Ministério da Saúde publicou a Nota Informativa nº 1/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS<sup>46</sup>, que restringia a vacinação de adolescentes para os que tivessem deficiências permanentes, comorbidades ou que estivessem privados de liberdade. A mudança de orientação foi justificada como medida cautelar para investigar a morte de uma adolescente de 16 anos em São Bernardo do Campo (SP) após a imunização. Como a investigação feita pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo apontou que a morte da adolescente se deu em decorrência de uma doença autoimune, em nota, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) manteve a recomendação, levando diversos partidos a ingressar com uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental junto ao Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>47</sup> para pedir a manutenção da vacinação de adolescentes. Apenas no dia 22 de setembro, após decisão liminar do Supremo, que autorizou estados e municípios a

---

**44** MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria GM/MS Nº 2.237, de 2 de setembro de 2021.** Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.237-de-2-de-setembro-de-2021-342663700>>. Acesso em: 29/09/2021.

**45** IBGE. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019.** Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101748.pdf>>. Acesso em: 29/09/2021

**46** MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Nota Informativa nº 1/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.** Disponível em: <[https://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&codigo\\_verificador=0022770797%20&codigo\\_crc=BEFBD157&hash\\_download=34849307c0375646c10748c889463c08c6008ae8183ab1341d6861e8d7008e128ee9929027cc22b6793a23747f78ef57ff73b329544417ce4f04731b5b3b5dfd&visualizacao=1&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=0022770797%20&codigo_crc=BEFBD157&hash_download=34849307c0375646c10748c889463c08c6008ae8183ab1341d6861e8d7008e128ee9929027cc22b6793a23747f78ef57ff73b329544417ce4f04731b5b3b5dfd&visualizacao=1&id_orgao_acesso_externo=0)>. Acesso em: 29/09/2021.

**47** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 756.** Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6035593>>. Acesso em: 29/09/2021.

## PARTE 1

decidirem sobre a continuidade ou não da imunização dessa população, o Ministério da Saúde publicou uma nova Nota Técnica<sup>48</sup> em que liberava novamente a vacinação contra a Covid-19 para toda a população de 12 a 17 anos.

Além disso, ainda no que se refere à saúde integral de crianças e adolescentes, é necessário pontuar que a pandemia pode causar enorme impacto nas coberturas vacinais, levando a riscos elevados de ressurgimento de doenças imunopreveníveis. Em comunicado, a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o UNICEF alertaram para o risco de interrupção do calendário de vacinação das crianças e dos adolescentes, o que poderia comprometer gravemente a saúde desse segmento populacional. De acordo com o estudo, 3/4 dos 82 países pesquisados relataram interrupções relacionadas à Covid-19 em seus programas de imunização em maio de 2020. Em 2019, antes da pandemia, o Brasil e outros países da América Latina já vinham registrando queda preocupante em sua cobertura vacinal<sup>49</sup>.

No Brasil, após a OMS lançar recomendações sobre pausa no calendário de imunização contra outras doenças durante a pandemia, o Ministério da Saúde pediu aos pais que não levassem seus filhos aos postos de saúde para vacinar contra gripe entre 23 de março e 15 de abril de 2020. Nesse período, a vacinação de rotina no ficou suspensa no país, sendo retomada em maio de 2020<sup>50</sup>.

---

**48** MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria GM/MS Nº 2.410, de 22 de setembro de 2021.** Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.410-de-22-de-setembro-de-2021-347063602>>. Acesso em: 29/09/2021.

**49** UNICEF. **OMS e UNICEF alertam para um declínio na vacinação durante a pandemia de Covid-19.** 15/07/2020. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/oms-e-unicef-alertam-para-um-declinio-na-vacinacao-durante-pandemia-de-covid-19>>. Acesso em: 01/10/2021.

**50** Bio-Manguinhos/Fiocruz. **Adiamento da vacinação de rotina para crianças.** Disponível em: <<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1774-adiamento-da-vacinacao-de-rotina-para-criancas>>. Acesso em: 15/07/2021.

## PARTE 1

Dados do Programa Nacional de Imunizações, do Ministério da Saúde, mostram que a cobertura vacinal vem caindo nos últimos anos<sup>51</sup>. As campanhas de vacinação contra o sarampo já foram adiadas em diversos países, inclusive no Brasil. De acordo com o boletim epidemiológico do Ministério da Saúde de março de 2021<sup>52</sup>, o qual recomendava a manutenção da campanha de vacinação, três estados brasileiros permaneceram com surto de sarampo com destaque para o Pará, que concentrava 95,3% dos casos confirmados, contando com 8 mortes registradas no ano de 2020. Nesse período, outras duas pessoas morreram em decorrência da doença - uma no Rio de Janeiro e outra em São Paulo. Gráficos divulgados pela Folha de São Paulo ilustram a queda da cobertura vacinal em crianças e adolescentes<sup>53</sup>. Além disso, 22% das crianças mais pobres perderam ao menos uma vacina e, nas classes mais altas, esse número foi 15%, ou seja, os impactos foram maiores para as crianças de menor nível socioeconômico.

Além disso, o cenário pandêmico causou interrupções ou reduções na prestação dos serviços de saúde, especialmente daqueles considerados essenciais, seja em razão da redução dos deslocamentos para fortalecimento da resposta à Covid-19, seja pelo perigo que os próprios

---

**51** São exemplos: a vacina tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola) caiu de 96,1% em 2015 para 90,6% em 2017; a vacina contra poliomielite também apresentou queda no mesmo período, passando de 98,3% para 83,9%; e a tríplice bacteriana (difteria, tétano e coqueluche) apresentou o mesmo quadro com redução de 96,9% para 83,7%, entre 2015 e 2017.

**52** Bio-Manguinhos/Fiocruz. **Brasil tem 235 casos confirmados de sarampo em 2021**. Disponível em: <<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/2339-brasil-tem-235-casos-confirmados-de-sarampo-em-2021>>. Acesso em: 02/07/2021.

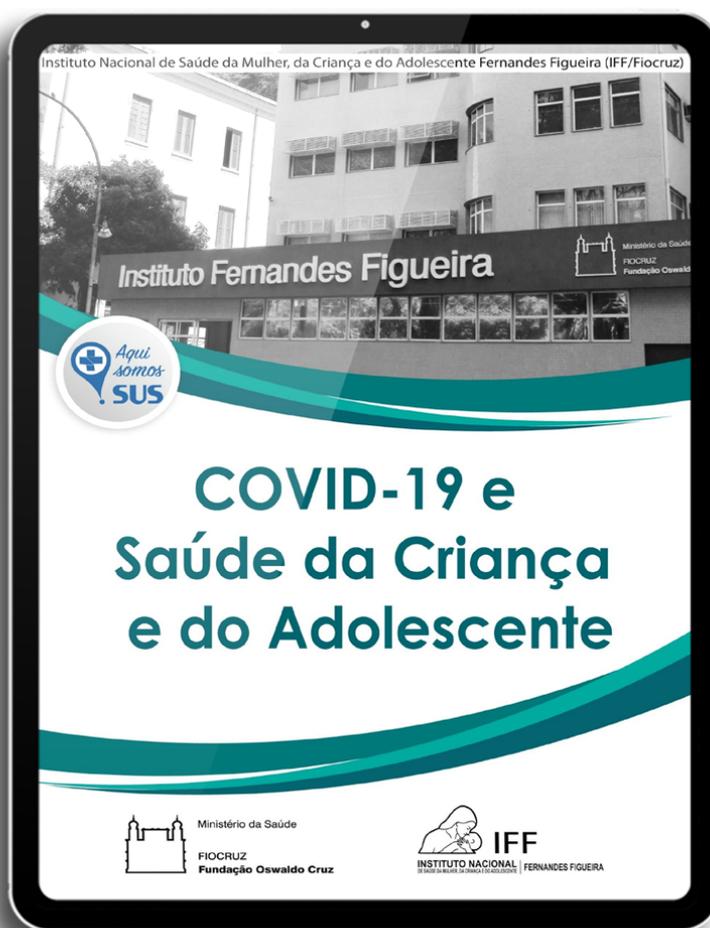
**53** LOPES, Raquel. **Campanha de vacinação para crianças e adolescentes começa nesta sexta para diminuir atrasos gerados pela pandemia**. Folha, set. 2021. Disponível em: <[https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/09/campanha-de-vacinacao-para-criancas-e-adolescentes-comeca-nesta-sexta-para-diminuir-atrasos-gerados-pela-pandemia.shtml?utm\\_source=meio&utm\\_medium=email&origin=folha](https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/09/campanha-de-vacinacao-para-criancas-e-adolescentes-comeca-nesta-sexta-para-diminuir-atrasos-gerados-pela-pandemia.shtml?utm_source=meio&utm_medium=email&origin=folha)>. Acesso em: 02/10/2021.

## PARTE 1

estabelecimentos de saúde passaram a apresentar diante das maiores probabilidades de contaminação<sup>54</sup>.

Assim, ao abordar o tema das implicações da Covid-19 na saúde de crianças e adolescentes, é possível verificar que seus impactos vão muito além da saúde física e da contaminação pelo vírus, atingindo o acesso a serviços de saúde e, inclusive, a proteção contra outras doenças, oferecendo ameaças de estagnação e de reversão dos avanços recentes alcançados para a saúde e vida de crianças e adolescentes.

Para acessar o documento Covid-19 e a Saúde da Criança e do Adolescente, produzido pela FIOCRUZ e IFF, clique na imagem abaixo:

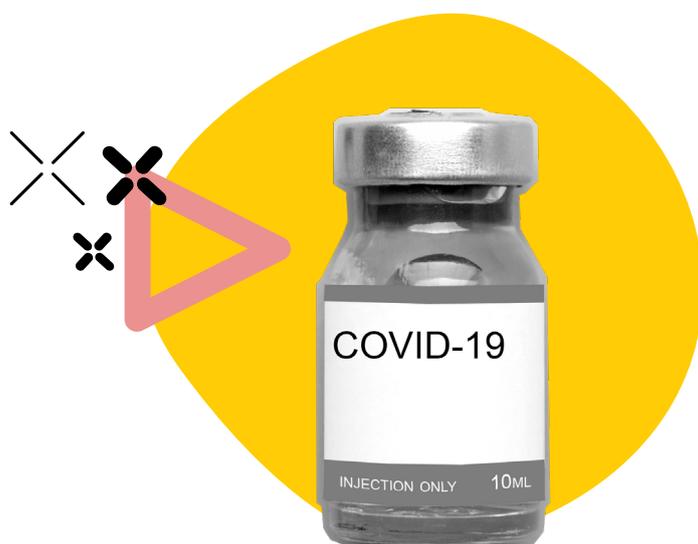


**54** IPEA. Nota Técnica N° 70: Proteção de crianças e adolescentes no contexto da pandemia da covid-19: consequências e medidas necessárias para o enfrentamento. Maio de 2020. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200522\\_nt\\_disoc\\_n\\_70.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200522_nt_disoc_n_70.pdf)>. Acesso em: 01/02/2021.

## VACINAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES<sup>55</sup>

Para além das milhares de crianças e adolescentes que vieram a óbito ou apresentaram sequelas decorrentes da infecção por Covid-19 no Brasil, em nota técnica, a Fiocruz lembra que, diante do avanço da variante ômicron em diversos países, existe uma preocupação com seu maior poder de transmissão especialmente em indivíduos não vacinados, o que faz das crianças abaixo de 12 anos um grande alvo dessa e, possivelmente, de outras variantes<sup>56</sup>.

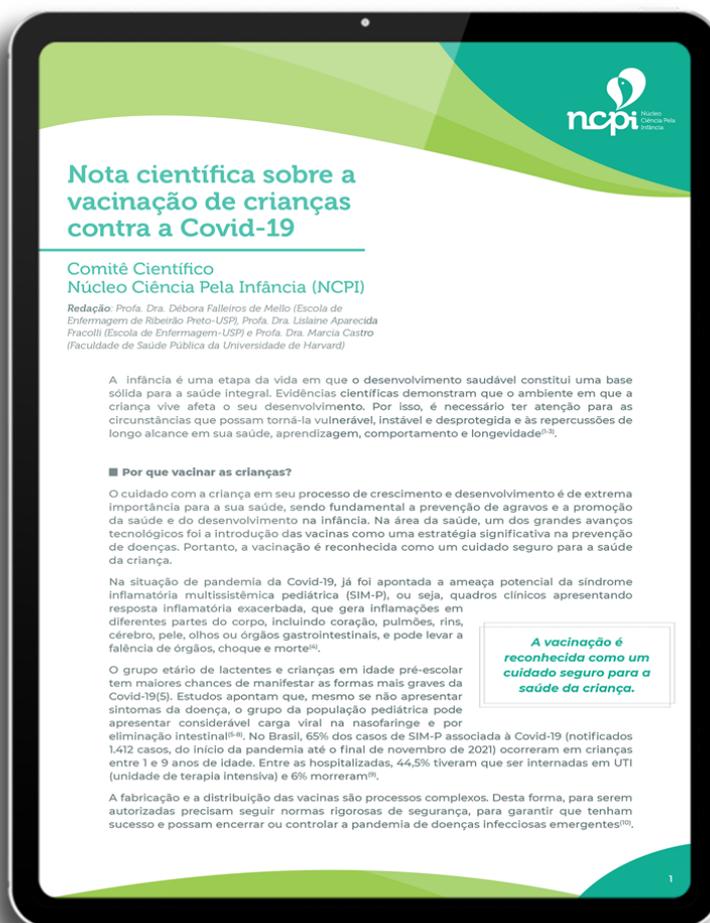
Ainda, o Núcleo Ciência Pela Infância publicou nota científica com evidências que reafirmam a segurança e a importância da vacinação em crianças e adolescentes<sup>57</sup>. Segundo a nota, experiências internacionais e estudos científicos indicam que a vacinação desse público é segura, necessária e oportuna para a proteção de toda a população contra a pandemia. O aumento do número de internações e mortes de crianças e adolescentes não vacinados em diversos países, somado ao surgimento de novas variantes e ao fato de que não há registro de mortes de crianças por vacinação, confirmam a pertinência do avanço da cobertura vacinal para esse público.



<sup>55</sup> Atualizado em janeiro de 2022.

<sup>56</sup> FIOCRUZ. Nota técnica. **A importância da vacinação contra Covid-19 em crianças.** Rio de Janeiro, dez. de 2021. Disponível em: <<https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u35/nt28.12.pdf>>. Acesso em: 04/02/2022.

<sup>57</sup> NCPI. Nota científica sobre a vacinação de crianças contra a Covid-19. Disponível em: <<https://ncpi.org.br/publicacoes/nota-vacinacao/>>. Acesso em: 04/02/2022.



Análise do Instituto Alana para o Jota<sup>58</sup> indicou que, apesar disso, o governo federal buscou obstaculizar a vacinação desse público, mesmo com o aval da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e de outras agências sanitárias ao redor do mundo<sup>59</sup>. O texto aponta que, além das ações de obstrução por parte do governo federal para a vacinação das crianças, outra ameaça já se apresenta para a garantia desse direito: a omissão parental e familiar no cumprimento do dever de vacinar. Apesar de a maioria das famílias ser consciente da importância da vacina, algumas, fundadas em crenças e ideologias pessoais, já se manifestaram contrárias, mesmo sem respaldo científico e contra a orientação das autoridades sanitárias nacionais e internacionais.

**58** HENRIQUES, Isabella; HARTUNG, Pedro; CIFALI, Ana Claudia. **O direito das crianças à vacina: crianças foram deixadas por último nas decisões de enfrentamento da Covid-19 no Brasil.** Jota, jan. 2022. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-direito-das-criancas-a-vacina-24012022>>. Acesso em: 04/02/2022.

**59** ONU. ONU News. **Covid-19: vacina é segura para menores, mas OMS alerta para foco na cobertura.** Dez. de 2021. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2021/12/1775322>>. Acesso em: 04/02/2022.

PRIORIDADE ABSOLUTA

## O direito das crianças à vacina

Crianças foram deixadas por último nas decisões de enfrentamento da Covid-19 no Brasil

Nesse sentido, o devido poder familiar atribuído pela legislação nacional a mães, pais e responsáveis – de orientar e tomar decisões por seus filhos e filhas – é limitado pelos direitos e melhor interesse da criança, especificamente detalhados no caso da vacina no seu direito constitucional à saúde, com prioridade absoluta no artigo 227 da Constituição Federal e no dever de vacinação obrigatória no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigo 14, §1º, que prevê como “obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias”, cabendo até mesmo multa, pelo artigo 249 do ECA, aos responsáveis que não o fizerem.

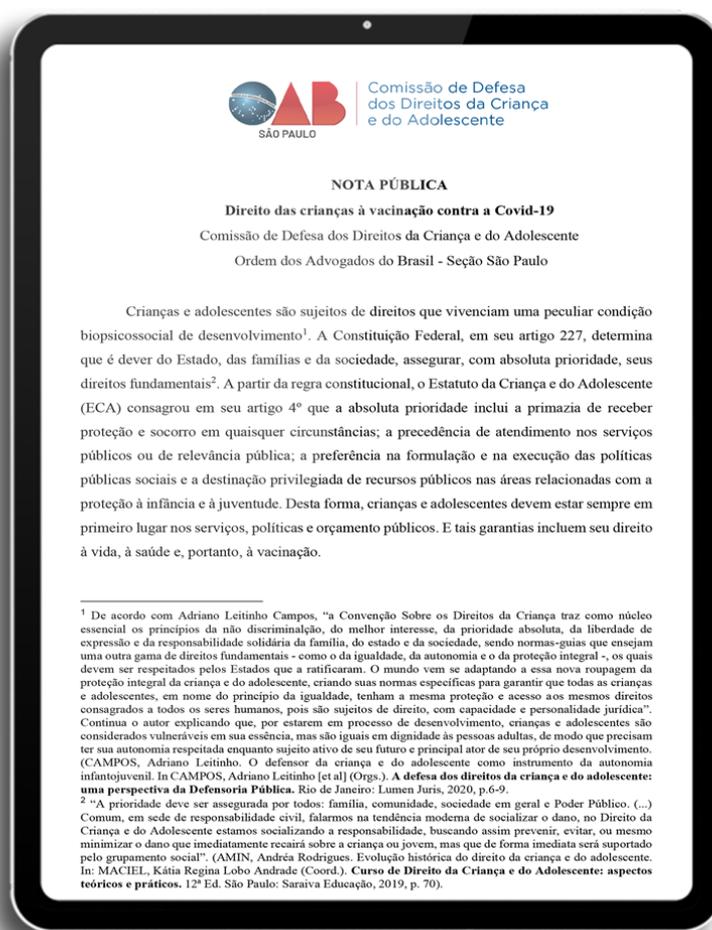
Foi o que reforçou o próprio STF em decisão proferida, no julgamento conjunto das ADIs 6586 e 6587 e, em sede de repercussão geral, no ARE 1.267.879, cujo relator, o ministro Roberto Barroso, afirmou categoricamente a impossibilidade dos “pais deixarem de vacinar os seus filhos, tendo como fundamento convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais”, não se caracterizando a compulsoriedade baseada em consenso médico-científico em “violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”. Ainda, o ministro Ricardo Lewandowski, em decisão na ADPF 754, reconheceu o poder de Ministérios Públicos de fiscalizar a vacinação de crianças nos estados, conforme artigo 201 do ECA.

O STF lembrou a todos que crianças e adolescentes não são objetos das famílias, mas, sim, sujeitos em peculiar condição de desenvolvimento, e que pelo artigo 4º do ECA recebem primazia de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, especialmente em pandemias. Crianças e adolescentes também têm direito à precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, inclusive em campanhas de vacinação; preferência na formulação e na execução das políticas públicas sociais e a destinação

## PARTE 1

privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, como escolas e postos de saúde.

É o entendimento também da Ordem dos Advogados do Brasil, que por meio de sua Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo, divulgou nota pública em favor do direito à vacinação<sup>60</sup>. A nota destaca que, segundo o protocolo médico, o ato de não vacinar os filhos nos casos não enquadrados nas contraindicações técnicas é considerado uma negligência parental ou omissão de cuidado, já que pode causar danos à saúde das crianças<sup>61</sup>.



**60** Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil seção São Paulo. **Direito das crianças à vacinação contra a Covid-19**. Jan. 2022. Disponível em: <<https://jornaldaadvocacia.oabsp.org.br/noticias/nota-publica-direito-das-criancas-a-vacinacao-contr-a-covid-19/>>. Acesso em: 04/02/2022.

**61** TEIXEIRA, Ana Carolina; MENEZES, Joyceane Bezerra de. **Autoridade parental e vacinação infantil: vulnerabilidade e superior interesse da criança e do adolescente**. Pensar Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 27, n. 1, p. 1-14, jan./mar. 2022. Disponível em: <<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/13468>>. Acesso em: 04/02/2022.

Vale lembrar que, segundo o documento técnico “COVID-19 e Saúde da Criança e do Adolescente”, publicado pela Fiocruz em setembro de 2021, ainda que a doença se manifeste, geralmente, de forma mais leve em crianças do que em adultos, casos graves e óbitos têm sido cada vez mais relatados. No país, até 4 de dezembro de 2021, foram hospitalizados por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), confirmados por Covid-19, 19,9 mil casos abaixo de 19 anos. Na faixa etária de menores de 1 ano, foram notificados 5.126 casos; de 1 a 5 anos, 5.378 casos e, de 6 a 19 anos, 9.396 casos. Em relação aos óbitos, foram notificados 1.422 óbitos por Covid-19: 418 em menores de 1 ano; 208 de 1 a 5 anos; e 796 de 6 a 19 anos. Ainda, a experiência com a síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica, grave complicação da infecção pelo Sars-CoV-2, mostrou que 64% das crianças e adolescentes acometidos tinham entre 1 e 9 anos de idade. Houve necessidade de internação em UTI de 44,5% das crianças hospitalizadas e letalidade de 6% no Brasil.<sup>62</sup>

A cada dia de atraso na vacinação, não só a saúde individual da criança é afetada, como também o retorno seguro às aulas presenciais. Mais fundamental ainda é a garantia de seus direitos à vida e à saúde, os quais devem ser respeitados com absoluta prioridade. Nesse sentido, em vez de culpabilizar as famílias, é preciso reforçar a necessidade de uma ampla campanha de comunicação e informação, para que os responsáveis se sintam seguros para vacinar crianças e adolescentes, minimizando os efeitos da ampla divulgação de notícias falsas a respeito da vacinação.

## SAÚDE MENTAL

No que se refere à saúde mental, crianças e adolescentes são, de modo geral, mais vulneráveis às consequências da pandemia e de sua gestão ineficiente, uma vez que estão em processo de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e sociocultural<sup>63</sup>, por isso tendem a sofrer de maneira mais grave

**62** FIOCRUZ. Nota técnica. **A importância da vacinação contra Covid-19 em crianças.** Rio de Janeiro: dez. 2021. Disponível em: <<https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u35/nt28.12.pdf>>. Acesso em: 15/01/2022.

**63** PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

os impactos de uma crise, de modo que seu desenvolvimento é afetado com possíveis consequências para toda a vida. Em crianças e adolescentes, o estresse gerado pelo medo da pandemia, a desinformação, a perda de familiares, o aumento da situação de violência, da pobreza e da fome, a desorganização das atividades pedagógicas e de convivência familiar e social, a impossibilidade de encontros presenciais com os amigos e familiares, e a interrupção dos esportes coletivos contribuem para o surgimento de sofrimento psicológico e do estresse tóxico ou, ainda, para o agravamento de questões de saúde mental já existentes<sup>64</sup>.

Ademais, crianças e adolescentes podem ser afetados pela abrupta alteração na rotina, devido à suspensão das atividades das creches e escolas, e pelas mudanças no comportamento dos adultos e no ritmo da casa. Nesse contexto, o chamado estresse tóxico pode impactar a arquitetura cerebral e aumentar o risco de doenças físicas e mentais relacionadas ao estresse<sup>65</sup>. Nesse sentido:

**Pesquisas sobre o estresse demonstram que o desenvolvimento saudável pode ser prejudicado pela excessiva ou prolongada ativação dos sistemas de resposta ao estresse no organismo. Esse estresse tóxico pode gerar efeitos danosos no aprendizado, no comportamento, e na saúde durante toda a vida<sup>66</sup>.**

Nesse contexto, em junho de 2020, o Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE) e organizações parceiras lançaram a pesquisa Juventudes e a

---

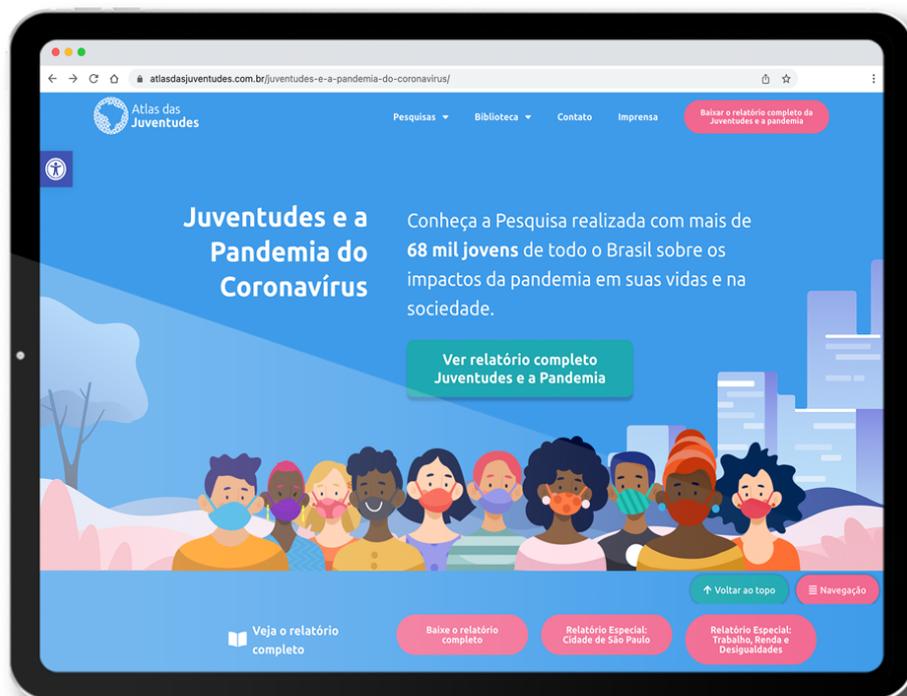
**64** KOLLER, D.; NICHOLAS, D.; GEARING, R.; et al. **Paediatric pandemic planning: children's perspectives and recommendations**. Health Soc Care Community. 2010; 18(4):369-77. PENG, E. Y.; LEE, M. B.; TSAI, S. T.; et al. **Population-based post-crisis psychological distress: an example from the SARS outbreak in Taiwan**. J Formos Med Assoc. 2010; 109(7):524-32.

**65** CENTER ON THE DEVELOPING CHILD OF HARVARD UNIVERSITY. **Excessive Stress Disrupts the Architecture of the Developing Brain**. 2014. p. 2. Disponível em: <[http://developingchild.harvard.edu/wp-content/uploads/2005/05/Stress\\_Disrupts\\_Architecture\\_Developing\\_Brain-1.pdf](http://developingchild.harvard.edu/wp-content/uploads/2005/05/Stress_Disrupts_Architecture_Developing_Brain-1.pdf)>. Acesso em: 16/09/2021.

**66 Toxic Stress**. Disponível em: <<https://developingchild.harvard.edu/science/key-concepts/toxic-stress/>>. Acesso em: 05/02/2021.

## PARTE 1

Pandemia do Coronavírus<sup>67</sup>, que objetivou levantar a percepção de jovens de diferentes regiões, vivências e realidades sociais sobre a pandemia, seu contexto, seus efeitos em suas vidas e na sociedade. Dentre as informações coletadas, destaca-se que, de modo geral, os jovens sentem que suas condições físicas e emocionais foram prejudicadas desde o início do isolamento social, sendo que a ansiedade, o tédio e a impaciência foram apontados como os sentimentos mais presentes durante o período. Ademais, indicam que a pandemia tem afetado diferentes aspectos de suas vidas, como o condicionamento físico, a qualidade do sono, a disponibilidade de recursos financeiros, os relacionamentos em casa e, principalmente, a saúde emocional. Já a 2ª edição da pesquisa, publicada em maio de 2021, constatou que adolescentes entre 15 e 17 anos têm relatado sofrimento em especial por ansiedade, uso exagerado de redes sociais, cansaço constante, brigas frequentes dentro de casa e ainda automutilação e/ou pensamentos suicidas<sup>68</sup>.



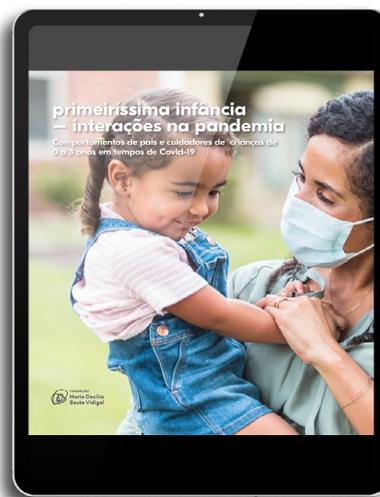
**67 Juventudes e a Pandemia do Coronavírus.** Disponível em: <[https://4fa1d1bc-0675-4684-8ee9-031db9be0aab.filesusr.com/ugd/f0d618\\_41b201dbab994b44b00aabca41f971bb.pdf](https://4fa1d1bc-0675-4684-8ee9-031db9be0aab.filesusr.com/ugd/f0d618_41b201dbab994b44b00aabca41f971bb.pdf)>. Acesso em: 02/02/2021.

**68 CONJUVE. Juventudes e a Pandemia do Coronavírus – 2ª edição (2021).** Disponível em: <[https://mkOatlasdasjuve5w21n.kinstacdn.com/wp-content/uploads/2021/06/JuventudesEPandemia2\\_Relatorio\\_Nacional\\_20210607.pdf](https://mkOatlasdasjuve5w21n.kinstacdn.com/wp-content/uploads/2021/06/JuventudesEPandemia2_Relatorio_Nacional_20210607.pdf)>. Acesso em: 30/06/2021.

## PARTE 1

Em relação a crianças de 0 a 3 anos de idade, estudo da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal<sup>69</sup> apontou que uma em cada quatro crianças voltou a apresentar, durante a pandemia, comportamentos de quando eram mais novas, sinais, em geral, de estresse.

Apesar de não haver números oficiais a respeito das orfandades decorrentes da pandemia, a realidade sugere um impacto em massa sobre crianças e adolescentes que perderam pai, mãe ou cuidadores nesse período. De acordo com a psicóloga Érica Quintans, especialista em luto, a perda de um ente querido pode trazer um senso de insegurança no mundo, e a ajuda profissional nesse momento é essencial para que a criança possa se expressar e integrar essa experiência à sua narrativa de vida. Relatos de cuidadores e psicólogos exemplificam a dor e as dificuldades desse momento<sup>70</sup>:



**“A primeira coisa que Laura pede ao acordar é o pai. Explico que o papai é uma estrelinha que brilha no céu, e que não íamos mais conseguir vê-lo.” - Professora de educação infantil Cladis de Oliveira Pinto Elba, 46, que perdeu o marido, Amilton, 63, para a covid-19 no começo de março, em Cascavel (PR).**

**“Se foi uma pancada para nós, imagina para as crianças. A gente diz que os pais deles foram morar no céu. Mas eles acham que o céu é logo ali, como se fosse**

**69** Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. **Primeiríssima Infância - Interações na pandemia: Comportamentos de pais e cuidadores de crianças de 0 a 3 anos em tempos de Covid-19** (2021). Disponível em: <<https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/primeirissima-infancia-interacoes-pandemia-comportamentos-cuidadores-criancas-0-3-anos-covid-19/>>. Acesso em: 30/06/2021.

**70** LUNETAS. **Órfãos da pandemia: crianças que perderam os pais para a covid-19**. Disponível em: <[https://lunetas.com.br/orfaos-da-pandemia/?utm\\_source=newsletter\\_lunetas&utm\\_medium=click\\_newsletter&utm\\_campaign=77\\_orfaos-pandemia](https://lunetas.com.br/orfaos-da-pandemia/?utm_source=newsletter_lunetas&utm_medium=click_newsletter&utm_campaign=77_orfaos-pandemia)>. Acesso em: 30/06/2021.

**uma cidade vizinha, e perguntam quando vão voltar. Eles sofrem diferente porque não entendem o que está acontecendo.” - Douglas Junior Faria, 26, que assumiu os cuidados com os sobrinhos em sua casa, na cidade de Votuporanga.**

As consequências da perda extrapolam o momento do luto, e podem repercutir de maneira grave no seu desenvolvimento, em especial para aqueles mais vulnerabilizados<sup>71</sup>, em que a perda de um familiar de referência pode implicar em diversas privações, como a evasão escolar, trabalho infantil, casamento infantil e incidentes de violência. Assim, as consequências da pandemia e de sua gestão ineficiente sobre a saúde mental de crianças e adolescentes podem ser ainda mais acentuadas naqueles que já possuíam uma situação social ou familiar marcada pela violência ou pela negligência antes do período pandêmico. Uma pesquisa realizada na Irlanda do Norte concluiu que foi dada atenção insuficiente aos impactos da pandemia sobre crianças e jovens, sobretudo, entre os mais pobres<sup>72</sup>.

Nesse sentido, a Fiocruz divulgou a cartilha “Crianças na pandemia COVID-19”, em que chama atenção justamente à saúde mental e à atenção psicossocial a crianças, orientando famílias e profissionais das redes de atendimento em relação aos cuidados familiares e assistenciais necessários nesse momento, com atenção aos estressores relacionados à intensificação das interações familiares articulados à fragilização do funcionamento das redes de apoio, consideração às demandas específicas de crianças com deficiência, refugiadas ou imigrantes, em interface com as desigualdades sociais<sup>73</sup>. Dentre os cuidados indicados para as famílias, destacam-se o diá-

**71** LINHARES, M. B. M., & ENUMO, S. R. F. (2020). **Reflexões baseadas na Psicologia sobre efeitos da pandemia COVID-19 no desenvolvimento infantil.** Estudos de Psicologia (Campinas), 37, e200089. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-0275202037e200089>>. Acesso em: 30/08/2021.

**72** G1. Covid-19: o impacto subestimado da pandemia na saúde mental de jovens e crianças. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/viva-voce/noticia/2021/08/26/covid-19-o-impacto-subestimado-da-pandemia-na-saude-mental-de-jovens-e-criancas.ghtml>>. Acesso em: 13/09/2021.

**73** FIOCRUZ. Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19. **Crianças na pandemia COVID-19.** Disponível em: <<https://omlpi-strapi.appcivico.com/uploads/7e1c726725c346ada44e39ac67c222e4.pdf>>. Acesso em: 30/08/2021.

logo e o planejamento de uma rotina com atividades físicas e brincadeiras como um caminho para uma convivência mais saudável. Para os serviços, a cartilha ressalta a importância de canais remotos de comunicação com as famílias para orientação, por meio de recursos, tecnologia e formação, com monitoramento ativo dos casos envolvendo vulnerabilidades mais agudas.

No mais, pontua-se que, em diversas localidades do mundo, indivíduos nessa faixa etária estão recebendo tratamento médico consistente na hipermedicalização para lidar com problemas emocionais. Dessa forma, considera-se que o cenário pandêmico também impede que crianças e adolescentes acessem de forma adequada a psicoterapia e sejam tratados a partir de uma perspectiva que compreenda os problemas, emoções e dificuldades próprios da faixa etária<sup>74</sup>.

A gravidade desse cenário se acentua considerando os impactos no desenvolvimento global de crianças. Segundo a Sociedade de Pediatria de São Paulo, nesse período, alterações nos ambientes sonoro, oral, social e comunicacional podem ter afetado o desenvolvimento da linguagem, da fala e até mesmo do pensamento abstrato de crianças, principalmente das menores de 5 anos<sup>75</sup>.

O Center on the Developing Child da Universidade de Harvard, inclusive, reuniu pesquisas e orientações para pais, cuidadores e profissionais que podem auxiliar na compreensão e trato com crianças e adolescentes nesse momento<sup>76</sup>, como um guia para apoiar crianças durante a quaren-

---

**74** INSTITUTE FOR FAMILY STUDIES. **Protecting Children's Mental Health From Pandemic-Induced Stress.** Disponível em: <<https://ifstudies.org/blog/protecting-childrens-mental-health-from-pandemic-induced-stress>>. Acesso em: 09/03/2021

**75** Sociedade de Pediatria de São Paulo. Desenvolvimento da fala e a pandemia de covid-19. 27/04/2021. Disponível em: <<https://www.spsp.org.br/2021/04/27/desenvolvimento-da-fala-e-a-pandemia-de-covid-19/>>. Acesso em: 27/10/2021.

**76** Center on the Developing Child - Harvard University. **A Guide to COVID-19 and Early Childhood Development.** Disponível em: <<https://developingchild.harvard.edu/guide/a-guide-to-covid-19-and-early-childhood-development/>>. Acesso em: 01/07/2021.

tena<sup>77</sup> e recomendações para o eventual pós-pandemia, com destaque à necessidade de reconstrução e fortalecimento de serviços e políticas para crianças e adolescentes<sup>78</sup>.

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No mundo, estima-se que até 85 milhões de crianças e adolescentes entre 2 e 17 anos possam ter se somado às vítimas de todos os tipos de violência física, sexual e psicológica nos primeiros meses de pandemia e das necessárias medidas de isolamento social, incluindo a suspensão das atividades presenciais nas escolas<sup>79</sup>. É sabido que casos de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes são, tradicionalmente, subnotificados, e o UNICEF constatou que estudos de epidemias anteriores revelam o aumento da subnotificação de violações de direitos nesses contextos<sup>80</sup>. Segundo Eva Cristina Dengler, gerente de programas da Childhood Brasil, calcula-se que menos de 10% dos casos de violência contra crianças e adolescentes no Brasil sejam notificados às autoridades, índice que tende a aumentar com o isolamento social<sup>81</sup>.

---

**77** Center on the Developing Child - Harvard University. **How to Support Children (and Yourself) During the COVID-19 Outbreak.** Disponível em: <<https://developingchild.harvard.edu/resources/how-to-support-children-and-yourself-during-the-covid-19-outbreak/>>. Acesso em: 01/10/2021.

**78** Center on the Developing Child - Harvard University. **Re-Envisioning, Not Just Rebuilding:** Looking Ahead to a Post-COVID-19 World. Disponível em: <<https://developingchild.harvard.edu/re-envisioning-not-just-rebuilding-looking-ahead-to-a-post-covid-19-world/>>. Acesso em: 01/10/2021.

**79** World Vision. Covid-19 Aftershocks. **A perfect storm:** millions more children at risk of violence under lockdown and into the 'new normal' (mai 2020). Disponível em: <[https://www.wvi.org/sites/default/files/2020-05/Aftershocks%20FINAL%20VERSION\\_0.pdf](https://www.wvi.org/sites/default/files/2020-05/Aftershocks%20FINAL%20VERSION_0.pdf)>. Acesso em: 02/07/2021.

**80** UNICEF. **Protecting children from violence in the time of COVID-19:** disruptions in prevention and response services, 2020. Disponível em: <<https://www.unicef.org/reports/protecting-children-from-violence-covid-19-disruptions-in-prevention-and-response-services-2020>>. Acesso em: 26/08/2021.

**81** GIFE. **No mês em que o ECA completa 30 anos,** especialistas afirmam que pandemia agrava ainda mais o cenário de violações dos direitos de crianças e adolescentes. Disponível em: <<https://gife.org.br/no-mes-em-que-o-eca-completa-30-anos-especialistas-afirmam-que-pandemia-agrava-ainda-mais-o-cenario-de-violacoes-dos-direitos-de-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 12/02/2021.

## PARTE 1

Com a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino, grande parte das violências sofridas por crianças e adolescentes permanecem ocultas, pois é no contato com atores externos à sua residência que elas têm a possibilidade de denunciá-las. Quando elas eram vítimas de violência intra-familiar antes da pandemia, as vulnerabilidades aumentam sobremaneira<sup>82</sup>.

Ainda, foram identificadas algumas repercussões da pandemia em relação ao aumento do risco de violência contra crianças e adolescentes, para além da erosão de suporte social (em especial o escolar) e a desigualdade de gênero, o funcionamento parcial de serviços de defesa de direitos, estresse dos pais ou cuidadores por sobrecarga de trabalho, estresse de crianças e adolescentes por restrição de mobilidade e solidão, aumento do tempo de convivência e, portanto, de tensões interpessoais e o agravamento de questões de saúde mental<sup>83</sup>. Reforça essa constatação uma pesquisa da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal<sup>84</sup>, na qual 67% dos pais e mães entrevistados declararam ter incidido em práticas parentais negativas, recorrendo, ao menos uma vez, a gritos, chacoalhões ou palmadas, por exemplo, um significativo aumento em relação a dados anteriores à pandemia. O estudo ainda mostrou que práticas parentais negativas foram as mais presentes em relação às positivas em famílias da classe D, afetadas com maior gravidade pela crise social, econômica e sanitária, como será abordado adiante.

Nesse contexto, as violências sexual e doméstica contra crianças e adolescentes são grandes problemas na sociedade brasileira. De 2018 para 2019, verificou-se um crescimento de 15% das denúncias de casos de violência

---

**82** FIOCRUZ. **Covid-19 e a saúde das crianças e adolescentes**. Disponível em: <[http://www.iff.fiocruz.br/pdf/covid19\\_saude\\_crianca\\_adolescente.pdf](http://www.iff.fiocruz.br/pdf/covid19_saude_crianca_adolescente.pdf)>. Acesso em: 02/02/2021.

**83** MORAES, Claudia Leite et. al. **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento**. Cadernos de Saúde Pública, abril de 2020. Disponível em: <<https://sinapse.gife.org.br/download/a-violencia-contra-mulheres-criancas-e-adolescentes-em-tempos-de-pandemia-pela-covid-19-panorama-motivacoes-e-formas-de-enfrentamento>>. Acesso em: 30/06/2021.

**84** Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. **Primeiríssima Infância - Interações na pandemia: Comportamentos de pais e cuidadores de crianças de 0 a 3 anos em tempos de Covid-19 (2021)**. Disponível em: <<https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/primeirissima-infancia-interacoes-pandemia-comportamentos-cuidadores-criancas-0-3-anos-covid-19/>>. Acesso em: 30/06/2021.

## PARTE 1

contra crianças e adolescentes no país, representando a maior parcela das denúncias, cerca de 87 mil casos ou 55% do total. Os dados também apontam que as principais violências ocorrem no contexto familiar, em 52% dos casos, na residência da própria vítima, com 67% das denúncias contra mães, pais, tios ou padrastos.<sup>85</sup>

No início da pandemia, enquanto o Disque 100 registrou um aumento geral do número de denúncias de agressões a outros grupos sociais vulneráveis entre os meses de março a junho de 2020, - 47% de denúncias de violência contra idosos, pessoas com deficiência e pessoas privadas de liberdade, além de 37% de violências contra mulheres -, o único grupo em que se registrou menos denúncias foi o das crianças e adolescentes. Em abril, o número foi 18% menor em relação ao mesmo mês de 2019. Porém, a redução dos números não equivale à redução das violências. O que ocorre é que a rede de proteção voltada para crianças e adolescentes não está conseguindo protegê-las, especialmente diante da paralisação ou redução das atividades presenciais, reduzindo-se, também, os canais de denúncia e possibilidades de identificação das violências por atores externos<sup>86</sup>.

Já no primeiro semestre de 2021 houve um aumento no número de denúncias de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes em comparação ao semestre anterior: 47.416 denúncias (178.666 violações) frente a 41.722 (101.403)<sup>87</sup>. Isso demonstra que, nesse momento, as denúncias represadas começam a chegar aos órgãos de proteção. Na Zona Oeste de São Paulo, por exemplo, o Conselho Tutelar registrou, em fevereiro de 2021, uma quantidade de denúncias de agressão e abuso sexual 12 vezes maior em comparação ao mesmo período do ano anterior.<sup>88</sup>

**85** BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Balanco Disque 100**, 2020.

**86** CNJ. **Covid-19: painel expõe dados de violações a direitos de crianças e adolescentes**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/covid-19-painel-expoe-dados-de-violacoes-a-direitos-de-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 02/02/2021.

**87** BRASIL. MMFDH. **Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>>. Acesso em: 02/07/2021.

**88** Observatório do Terceiro Setor. **Na pandemia, abusos contra crianças crescem 12 vezes em São Paulo**, abril 2021. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/noticias/na-pandemia-abusos-contra-criancas-crescem-12-vezes-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 30/06/2021.

Pensando nessa demanda represada e no papel fundamental das escolas para a denúncia e identificação das violências, a Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência publicou o guia: “Preparando escolas para a volta às aulas presenciais: um olhar para as crianças e os adolescentes vítimas de violência”<sup>89</sup>. O documento aborda os impactos dos fechamentos das escolas e traz recomendações para auxiliar os educadores a identificarem e acolherem crianças e adolescentes que foram vítimas de violência durante o período de isolamento social. Entre as orientações, destacam-se a necessidade de elaboração e implementação de protocolos claros para a atuação da comunidade escolar diante de denúncias trazidas pelos estudantes; a capacitação de professores, gestores e demais funcionários sobre sinais de que crianças e adolescentes foram vítimas de violências, bem como a criação de ambientes acolhedores.

## SEGURANÇA ALIMENTAR

A segurança alimentar é entendida como a “realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis”<sup>90</sup>. Previsto no artigo 6º da Constituição Federal, o direito humano à alimentação adequada também está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Ainda, o direito à alimentação está previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

---

**89** Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes. **Preparando escolas para a volta às aulas presenciais: um olhar para as crianças e os adolescentes vítimas de violência.** Disponível em: <[https://www.coalizaobrasileira.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Orientac%CC%A7o%CC%83es\\_Volta-a%CC%80s-Aulas-Presenciais.pdf](https://www.coalizaobrasileira.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Orientac%CC%A7o%CC%83es_Volta-a%CC%80s-Aulas-Presenciais.pdf)>. Acesso em: 01/10/2021

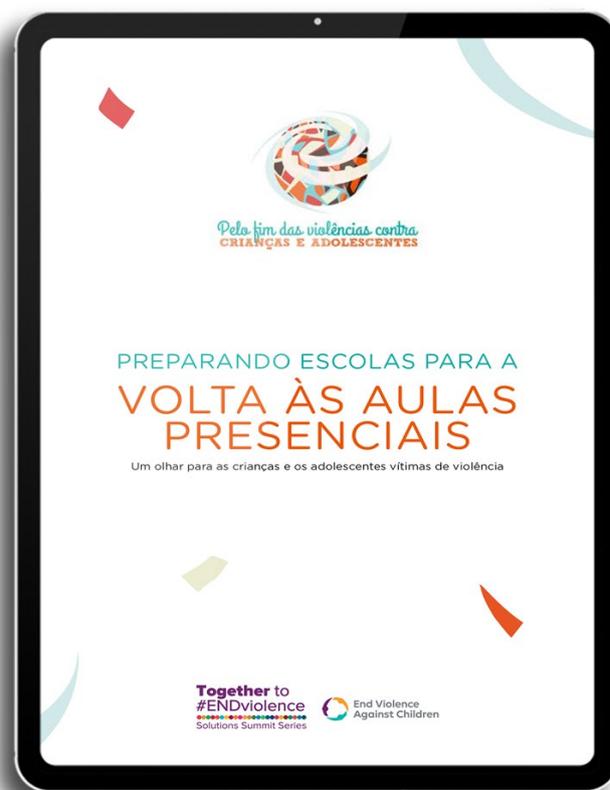
**90** II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **A construção da Política Nacional de Segurança Alimentar.** Disponível em: <<http://www.fomezero.gov.br>>. Acesso em: 02/02/2021.

## PARTE 1

Com a pandemia e a suspensão das atividades presenciais nas escolas e creches, também houve a suspensão do acesso aos recursos fornecidos por tais locais (pedagógicos, de alimentação, culturais e esportivos). Especialmente, para uma enorme parcela de crianças e adolescentes, foi interrompido o direito à alimentação de qualidade, promovida pelos programas de alimentação escolar.

Vale destacar que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é complementar para a garantia de refeições escolares em cerca de 97% das escolas públicas urbanas e 98% das rurais<sup>91</sup>. Ainda,

a merenda é a única refeição diária para 56% dos alunos na Região Norte e para 50% dos alunos da Região Nordeste<sup>92</sup>. Durante esse período, o governo federal vetou a possibilidade de transferência do orçamento do PNAE às famílias dos estudantes e publicou lei e resolução<sup>93</sup> sobre sua execução durante a pandemia, regulamentando a distribuição de kits alimentares, a critério dos governos subnacionais, observando as quantidades adequadas à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante seria atendido na unidade escolar.



<sup>91</sup> MOTA, Cristiane; et. al. **Consumo da refeição escolar na rede pública municipal de ensino**. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2176-66812013000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-66812013000100009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 02/02/2021.

<sup>92</sup> STURION, Gilma; et. al. **Fatores condicionantes da adesão dos alunos ao Programa de Alimentação Escolar no Brasil**. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rn/a/prSMBNp6vPFB3NG6QcrhGsG/?lang=pt#:~:text=As%20vari%C3%A1veis%20renda%20familiar%20per,%C3%A0%20ades%C3%A3o%20di%C3%A1ria%20ao%20Programa>>. Acesso em: 02/02/2021.

<sup>93</sup> Para conhecer a Lei 13.987/2020, acesse: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-13.987-de-7-de-abril-de-2020-251562793>> e a Resolução nº2 de 9 de abril de 2020, acesse: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-9-de-abril-de-2020-252085843>>. Acesso em: 02/02/2021.

Sem uma coordenação nacional da política alimentar dos estudantes, coube aos governos estaduais e municipais a adoção de medidas específicas e complementares para alimentação estudantil. Os governos subnacionais agiram, de forma descoordenada, para a oferta de cartões de alimentação, com repasses financeiros do próprio orçamento. Esta política emergencial contribuiu para minimizar os impactos das escolas fechadas no que se refere à segurança alimentar dos estudantes. Ainda assim, foram identificados problemas, como o valor baixo dos repasses em cartões de alimentação, quantidade de alimentos insuficientes, aumento do consumo de alimentos nocivos à saúde, como os ultraprocessados, e muitas famílias relatam que não receberam qualquer recurso nesse sentido<sup>94</sup>.

Enquanto isso, no mesmo período, o Projeto de Lei nº 3.292/2020, que ameaça e enfraquece o Programa<sup>95</sup>, foi aprovado na Câmara dos Deputados e encaminhado para o Senado. O projeto prevê que o cardápio do PNAE passe a ser definido pelo Congresso Nacional e não por técnicos nutricionistas, mudança que fere a autonomia de estados e municípios na definição de cardápios, que deveriam ser definidos localmente, respeitando os hábitos e a cultura alimentar da localidade, a sazonalidade, a diversificação e a promoção da alimentação adequada e saudável.

Um segundo prejuízo foi a retirada da prioridade dos assentamentos da reforma agrária e comunidades indígenas e quilombolas no fornecimento de alimentos da merenda escolar, o que priva ainda mais esses povos do acesso aos mercados. Ainda, impõe a obrigatoriedade de destinação mínima de 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para aquisição de alimentos com esses grupos, para inserir a obrigatoriedade de destinação de 40% do valor para aquisição de leite (sem a necessidade de processos licitatórios), além de abrir brechas para introdução de alimentos ultraprocessados. Essas altera-

---

**94** PÚBLICA. Auxílio merenda não garante nem 10 dias de alimentação para alunos sem aula. Disponível em: <<https://apublica.org/2020/05/auxilio-merenda-nao-garante-nem-10-dias-de-alimentacao-para-alunos-sem-aula/>>. Acesso em: 04/02/2021.

**95** A tramitação do PL pode ser acompanhada em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255149>>. Acesso em: 14/09/2021.

## PARTE 1

ções foram amplamente criticadas<sup>96</sup>, pois fragilizam a relação com as comunidades escolares, abrem margem para redução da qualidade alimentar dos estudantes e condicionam uma alta porcentagem do orçamento a um único alimento, o leite.

De 2002 a 2013, houve queda de 82% na população de brasileiros considerados em situação de subalimentação, sendo que, em 2014, o Brasil saiu do Mapa Mundial da Fome da ONU, lista de países com mais de 5% da população ingerindo menos calorias do que o recomendável<sup>97</sup>. Ainda, segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), o país era referência mundial no combate à fome<sup>98</sup>.

Entretanto, depois de anos em franca queda, a situação de insegurança alimentar voltou a assolar o Brasil, mesmo antes da pandemia da Covid-19. O relatório da FAO revelou que a curva para desnutrição cresceu<sup>99</sup> e, de acordo com os dados do IBGE anunciados em 2020<sup>100</sup>, comprovou-se que, em 2018, o Brasil retornou ao Mapa da Fome<sup>101</sup>. Dados de 2019, portanto, anteriores à pandemia, divulgados pelo Estudo Nacional de Alimentação e

**96** Organizações e movimentos lançam carta aberta: A quem interessa mudar a lei do PNAE? Disponível em: <[https://alimentacaoescolar.org.br/media/notastecnicas/documentos/A\\_quem\\_interessa\\_mudar\\_o\\_PNAE.pdf](https://alimentacaoescolar.org.br/media/notastecnicas/documentos/A_quem_interessa_mudar_o_PNAE.pdf)>. Acesso em: 25/08/2021.

**97** BRASIL. Casa Civil. **Relatório indica que Brasil saiu do Mapa Mundial da Fome em 2014**. Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2014/setembro/relatorio-indica-que-brasil-saiu-do-mapa-mundial-da-fome-em-2014>>. Acesso em: 26/02/2021.

**98** EXAME. **Brasil é referência mundial no combate à miséria**, diz FAO. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/brasil-e-referencia-mundial-no-combate-a-miseria-diz-fao/>>. Acesso em: 26/02/2021.

**99** PINHATA, Thais. **Relatório da ONU indica que fome no Brasil, que antes diminuía, voltou a crescer**. Justificando, jul., 2019. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2019/07/22/relatorio-da-onu-indica-que-fome-no-brasil-que-antes-diminuia-voltou-a-crescer/>>. Acesso em: 02/02/2021.

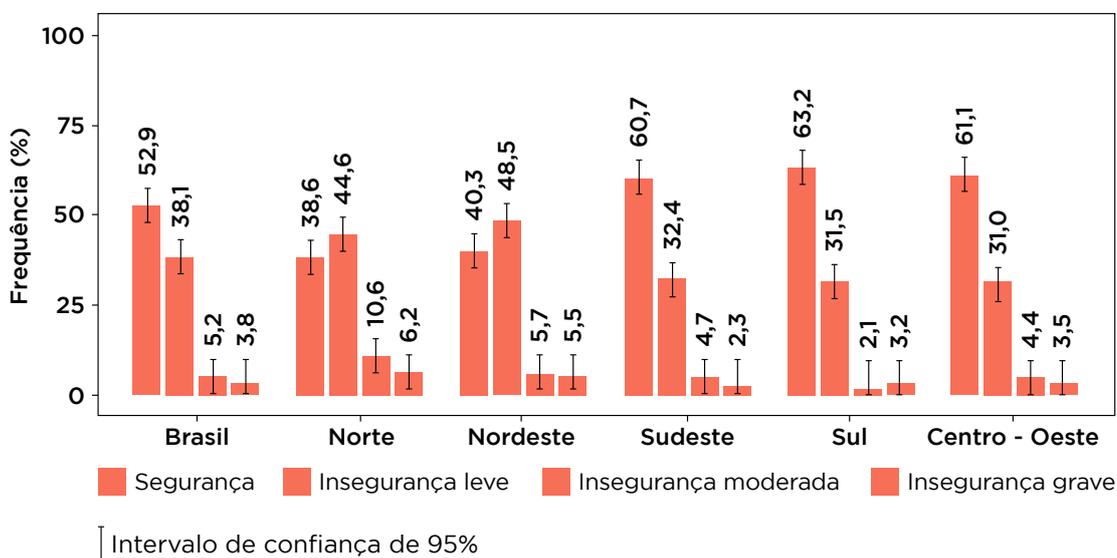
**100** Agência IBGE. **10,3 milhões de pessoas moram em domicílios com insegurança alimentar grave**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28903-10-3-milhoes-de-pessoas-moram-em-domicilios-com-inseguranca-alimentar-grave>>. Acesso em: 15/07/2021.

**101** SARAIVA, Alessandra; VILLAS BOAS, Bruno. **IBGE confirma que país voltou ao Mapa da Fome em 2018, diz pesquisador**. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/09/17/ibge-confirma-que-pas-voltou-ao-mapa-da-fome-em-2018-diz-pesquisador.ghtml>>. Acesso em: 26/02/2021.

## PARTE 1

Nutrição Infantil (ENANI)<sup>102</sup>, revelam que 47,1% dos domicílios com crianças menores de 5 anos estudados apresentavam algum grau de insegurança alimentar, sendo 38,1% classificados como insegurança alimentar leve, 5,2%, moderada e 3,8%, grave. Nesses domicílios, a prevalência de algum grau de insegurança alimentar foi de 40,0% entre as brancas, 51,2% entre as pardas e 58,3% entre as pretas, sendo que as situações de maior vulnerabilidade se destacam nas macrorregiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste<sup>103</sup>.

Frequência de domicílios com crianças menores de 5 anos por classificação da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar para o Brasil e segundo macrorregiões. Brasil, 2019.



Fonte: Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI-2019).

Em um país desigual como o Brasil, a fome tem endereço, cor e gênero, e está proporcionalmente mais presente nas áreas rurais, no Nordeste e em famílias chefiadas por mulheres ou negros. Por exemplo, dados apontam que 74% dos domicílios com insegurança alimentar grave<sup>104</sup> têm como referên-

**102** Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Características sociodemográficas: aspectos demográficos, socioeconômicos e de insegurança alimentar 2:** ENANI 2019. - Documento eletrônico. - Rio de Janeiro, RJ: UFRJ, 2021. (104 p.). Coordenador geral, Gilberto Kac. Disponível em: <<https://enani.nutricao.ufrj.br/index.php/relatorios/>>. Acesso em: 28/10/2021.

**103** Agência Brasil. **Estudo:** Norte e Nordeste são regiões com maior insegurança alimentar. 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-09/estudo-norte-e-nordeste-sao-regioes-com-maior-inseguranca-alimentar>>. Acesso em: 28/10/2021.

**104** A insegurança alimentar grave é a expressão da fome vivenciada no domicílio resultante da falta de alimentos entre todos os moradores, incluindo as crianças.

## PARTE 1

cia uma pessoa negra<sup>105</sup>. Já na pandemia, uma pesquisa da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em dezembro de 2020<sup>106</sup> - ou seja, ainda antes do momento mais grave da pandemia no Brasil e quando estava sendo pago o auxílio emergencial de R\$ 600 - constatou que, do total de 211,7 milhões de brasileiros, 116,8 milhões conviviam com algum grau de insegurança alimentar e, destes, 43,4 milhões não tinham alimentos em quantidade suficiente. Além do mais, 19 milhões de brasileiros enfrentavam a fome.

As consequências econômicas causadas pela pandemia e por sua gestão ineficiente projetam um cenário de redução da renda das famílias brasileiras, principalmente das mais vulnerabilizadas, como será exposto adiante. Como resultado, a situação já preocupante no que se refere à segurança alimentar da população também tende a piorar enquanto não forem adotadas medidas eficientes de combate à pandemia. Um estudo do UNICEF mostrou que 13% das crianças brasileiras deixaram de comer na pandemia<sup>107</sup>. Sobre o tema, o representante regional da FAO, Julio Berdegue, afirmou que diante da crise apresentada, é necessário garantir uma alimentação adequada, nutritiva e diversificada, possibilitando o fortalecimento do sistema imunológico contra doenças. Segundo o representante, essa é uma tarefa que deve ser adaptada nos diferentes países e é fundamental que os sistemas de proteção social exerçam esse papel para garantir a alimentação da população mais vulnerável<sup>108</sup>.

---

**105** INESC. **Um passo à frente, dez passos para trás - a volta da fome.** Disponível em: <<https://www.inesc.org.br/categoria/artigo/#:-:text=Em%202020%20o%20or%C3%A7amento%20atual,a%20presen%C3%A7a%20militar%20na%20Amaz%C3%B4nia>>. Acesso em: 02/02/2021.

**106** Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (2021).** Disponível em: <<http://olheparaafome.com.br/>>. Acesso em: 30/06/2021.

**107** UNICEF. **Impactos primários e secundários da COVID-19 em Crianças e Adolescentes.** 3a Rodada, jun. 2021. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/media/14786/file/apresentacao-terceira-rodada\\_pesquisa\\_impactos-primarios-secundarios-covid-19-criancas-adolescentes.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/14786/file/apresentacao-terceira-rodada_pesquisa_impactos-primarios-secundarios-covid-19-criancas-adolescentes.pdf)>. Acesso em: 29/07/2021.

**108** COVID-19: **FAO pede medidas em favor da população que depende da alimentação escolar.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/covid-19-fao-pede-medidas-em-favor-da-populacao-que-depender-da-alimentacao-escolar/>>. Acesso em: 02/02/2021.

## PARTE 1

Um adequado estado nutricional está diretamente relacionado à promoção do crescimento e do desenvolvimento infantil, melhor resposta imunológica e redução da mortalidade, sendo crucial para recuperação no caso de ocorrência de infecções. A falta de acesso à alimentação adequada traz como consequência o cenário inverso, deixando essas crianças e adolescentes mais vulneráveis a agentes infecciosos e trazendo impactos significativos no crescimento, desenvolvimento e aumento da morbidade<sup>109</sup>.

Nesse contexto, é necessário garantir a segurança alimentar e nutricional da população e o acesso aos alimentos adequados e saudáveis, de acordo com as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde, com medidas de proteção no contexto da epidemia da Covid-19. Para isso, de acordo com a Frente pela Vida, composta por diversas organizações<sup>110</sup> que atuam no campo da saúde, é imprescindível retomar a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), junto ao conjunto de ações voltadas a garantir o cumprimento do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, com prioridade para o restabelecimento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). Ademais, fortalecer as políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, com articulação junto aos movimentos sociais e às diversas áreas envolvidas, como as políticas de agricultura, agroecologia, abastecimento, assistência social, educação, entre outras<sup>111</sup>.

---

**109** FIOCRUZ. **Covid-19 e a saúde das crianças e adolescentes.** Disponível em: <[http://www.iff.fiocruz.br/pdf/covid19\\_saude\\_crianca\\_adolescente.pdf](http://www.iff.fiocruz.br/pdf/covid19_saude_crianca_adolescente.pdf)>. Acesso em: 02/02/2021.

**110** Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES), Associação Brasileira Rede Unida (Rede Unida), Associação Brasileira de Economia em Saúde (ABrES), Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME), Associação Brasileira de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (ABRASTT), Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), Sociedade Brasileira de Virologia (SBV), Sociedade Brasileira de Bioética (SBB), Conselho Nacional de Saúde (CNS), Sociedade Brasileira de Medicina Tropical (SBMT), Sociedade Brasileira para a Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente (SOBRASP), Rede de Médicas e Médicos Populares (RMMP), Associação Brasileira de Médicas e Médicos pela Democracia (ABMMD), Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC).

**111** FRENTE PELA VIDA. **Plano Nacional de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19.** Disponível em: <[https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19\\_v3\\_01\\_12\\_20.pdf](https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19_v3_01_12_20.pdf)>. Acesso em: 08/03/2021.

O estado de calamidade pública, agravado diante da falta de coordenação política adequada na pandemia, por parte da União, vem ocasionando uma série de riscos e violações aos direitos à vida e à saúde de crianças e adolescentes, em especial daqueles mais vulnerabilizados. Sabe-se que um adequado estado nutricional está diretamente relacionado à promoção do crescimento e do desenvolvimento infantil, melhor resposta imunológica e redução da mortalidade, sendo crucial para recuperação no caso de ocorrência de doenças e infecções.

Diante desse quadro, as políticas públicas são fundamentais para enfrentar o problema. As iniciativas da sociedade civil são e estão sendo muito importantes nesse momento, com a filantropia, a solidariedade e as redes que são formadas. Porém, quando falamos em insegurança alimentar, falamos da falta de um direito básico, motivo pelo qual o Estado tem o dever de atuar para enfrentar o problema e garantir alimentação adequada para todos. Nesse sentido, a FAO indica que, para lidar com essa questão, há que se articular uma **estratégia multidimensional de combate à fome**, o que inclui tratar o problema como prioridade política; o aumento da renda dos mais pobres, por meio da geração de empregos formais, do crescimento real do salário mínimo e a partir de programas de transferência de renda; e do fortalecimento de alimentação escolar adequada e nutritiva. Enfim, é preciso uma união de políticas econômicas e sociais para garantir a segurança alimentar e nutricional da população e o acesso aos alimentos adequados e saudáveis.

## **TEMPO DE TELA, EXPOSIÇÃO À PUBLICIDADE INFANTIL E OUTRAS PRÁTICAS COMERCIAIS ABUSIVAS**

Como referido, a infância e a adolescência são períodos da vida caracterizados por grandes modificações biológicas e psicossociais. O sistema nervoso central passa por constantes transformações, atingindo seu

## PARTE 1

ápice aos 24 meses, período em que a aprendizagem é favorecida.<sup>112</sup> Dessa maneira, é evidente que o ambiente em que a criança está inserida e os estímulos que recebe são fundamentais para que tenha uma formação saudável.

Já é do conhecimento popular que a infância dos dias atuais tem características distintas e peculiares quando comparada às infâncias do passado: a tecnologia, desde os primeiros anos de vida das crianças, faz-se extremamente presente, seja em tablets, smartphones, televisores ou em telas de computadores. É comum que mães, pais e responsáveis usem a tecnologia para distrair e entreter os filhos com vídeos ou jogos interativos, ou como recurso educacional, cenário potencializado pela pandemia. A American Academy of Pediatrics<sup>113</sup> recomenda que o uso de telas por crianças não ultrapasse o tempo de 2h por dia, porém o fato de os ambientes estarem constantemente permeados pela tecnologia dificulta o atendimento a essa recomendação e faz com que as crianças se mantenham expostas às telas por um grande período de tempo.

Dados levantados na Pesquisa Panorama, produzida por parceria entre a Mobile Time e a Opinion Box em outubro de 2019<sup>114</sup>, pré-pandemia, já alertavam quanto ao uso de telas por crianças desde a primeira infância:

- Dos 0 aos 3 anos de idade: 31% das crianças passavam 30min por dia nos smartphones; 31% passavam 1h/dia; 24% passavam 2h/dia; 8% passavam 3h/dia, enquanto 6% passavam 4h ou mais por dia;
- Dos 4 aos 6 anos: 13% passavam 30min/dia; 34% passavam 1h/dia; 32% passavam 2h/dia; 13% passavam 3h/dia, enquanto 8% passavam 4h ou mais por dia;

---

**112** Fatores determinantes no tempo de tela de crianças na primeira infância. Acesso em: 08/09/2021.

**113** American Academy of Pediatrics. **Children, Adolescents, and the Media**. Pediatrics 2013; 132(5):958-961. Acesso em: 08/09/2021.

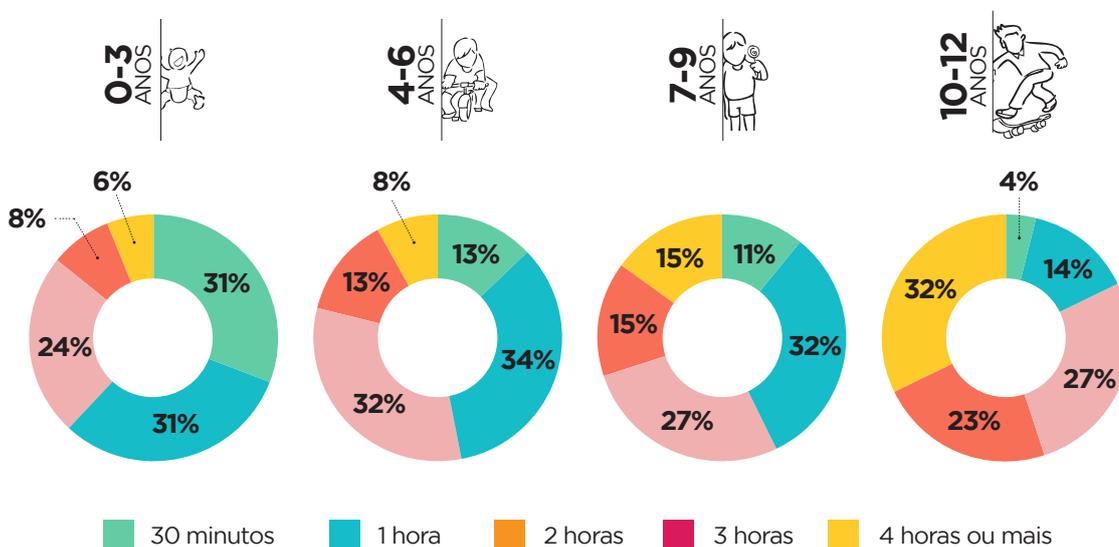
**114** Crianças e smartphones no Brasil. Acesso em: 08/09/2021.

## PARTE 1

- Dos 7 aos 9 anos: 11% passavam 30min/dia; 32% passavam 1h/dia; 27% passavam 2h/dia; 15% passavam 3h/dia, enquanto 15% passavam 4h ou mais por dia;
- Dos 10 aos 12 anos: 4% passavam 30min/dia; 14% passavam 1h/dia; 27% passavam 2h/dia; 23% passavam 3h/dia, enquanto 32% passavam 4h ou mais por dia.

### QUANTO TEMPO AS CRIANÇAS PASSAM NA FRENTE DA TELA DO SMARTPHONE POR DIA?

Base: 1.318 pais de crianças de 0 a 12 anos que têm smartphone próprio ou acessam emprestado o dos responsáveis



Fonte: Panorama: Crianças e Celulares no Brasil, p. 3, 2019.

É interessante notar que, segundo dados da mesma pesquisa, 12% das crianças já possuíam smartphone próprio entre 0 e 3 anos. É um dado que salta aos olhos de maneira negativa, pois as crianças dessa idade estão em estágio particularmente sensível da formação de sua capacidade cognitiva.

No início do ano de 2020, o mundo começou a enfrentar o período de isolamento social e confinamento. Esse acontecimento acabou por limitar as possibilidades de realização de atividades fora de casa para todos, e, para as crianças, não foi diferente: se não estão conectadas à internet por entretenimento, estão por conta das atividades online do ensino remoto. Com o aumento do tempo de tela, aumentam também os riscos que podem advir desse contato mais frequente: superexposição das crianças na internet; menos tempo de conexão com a natureza e com o mundo externo; tratamento

## PARTE 1

indevido de seus dados pessoais, especialmente para o fim de direcionamento de anúncios, gerando um aumento da exposição à publicidade infantil e a táticas de marketing predatório.

Antes de se falar em dados concretos sobre tempo de uso de tela, faz-se necessária uma contextualização sobre o ambiente que cerca as crianças. As famílias, especialmente as mães, viram-se sobrecarregadas nesses tempos pandêmicos. De acordo com a pesquisa Entretempos<sup>115</sup>, realizada em 2020, por parceria do Globo com o Coletivo Tsuru e Quantas, os pais e mães se sentem muito mais ansiosos, tristes e cansados desde o início da pandemia, além de uma parcela de 47% deles ter declarado que estão trabalhando mais nesse período. Com os responsáveis pelas crianças se sentindo mais exaustos e desamparados, é compreensível que tenham recorrido de maneira mais intensa à tecnologia para distrair os filhos quando precisam de concentração em momentos de trabalho em home office, ou até mesmo como compensação pela ausência em decorrência do excesso de trabalho.

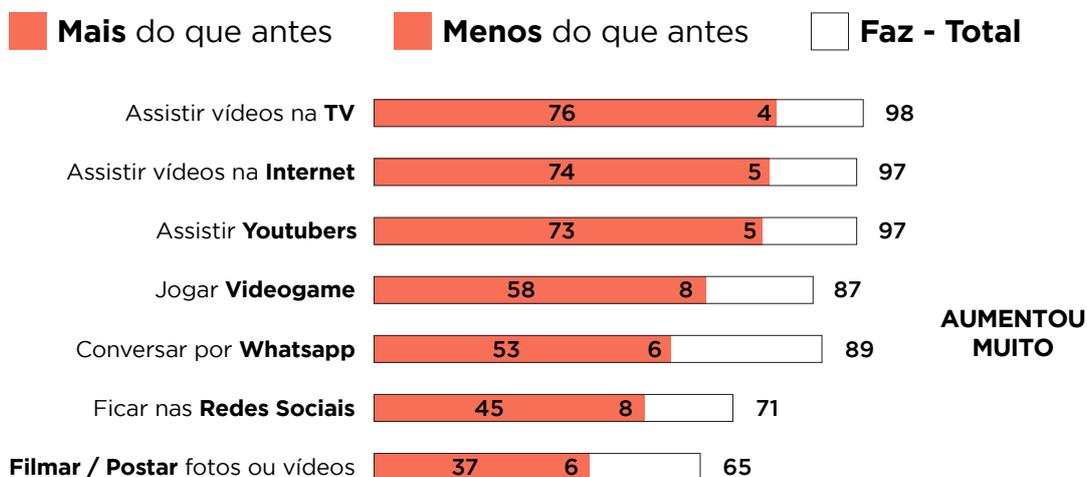
Dados levantados pela pesquisa apontam que as atividades online entre as crianças tiveram um grande crescimento devido à pandemia:

- 76% assistem a mais vídeos na televisão do que antes da pandemia;
- 74% assistem a mais vídeos no YouTube;
- 73% assistem a mais youtubers;
- 58% jogam mais;
- 53% conversam mais por WhatsApp;
- 45% gastam mais tempo nas redes sociais;
- 37% postam mais fotos ou vídeos do que antes da pandemia.

---

**115** GENTE. **Entretempos: relatos e aprendizados sobre as crianças nessa pandemia.** Disponível em: <<https://gente.globo.com/entretempos>>. Acesso em: 08/09/2021.

## ATIVIDADE COTIDIANA DOS FILHOS (EM %)



Fonte: GENTE. Entretempos: relatos e aprendizados sobre as crianças nessa pandemia.

Do panorama geral fornecido por esses dados, percebe-se que o tempo de tela e o uso da internet pelas crianças disparou no momento atual. Em 2019, os dados já eram alarmantes, e, em 2020, o que já era excessivo se tornou ainda mais preocupante.

Vale reforçar que a exposição excessiva de crianças a telas traz consigo inúmeras consequências negativas, dentre as quais se destaca a superexposição a estímulos mercadológicos e práticas comerciais não adequadas ao seu peculiar estágio de desenvolvimento. No que diz respeito aos anúncios veiculados na televisão, um monitoramento publicado pelo programa Criança e Consumo<sup>116</sup> em julho de 2021 indicou que, no ano de 2020, os quatro canais infantis da TV paga reunidos exibiram uma publicidade a cada 3 minutos nos intervalos dos programas de entretenimento. Esse tipo de comunicação mercadológica direcionada ao público infantil configura-se como prática ilegal e abusiva, na medida em que explora a inexperiência desses indivíduos, que, por sua idade reduzida, não são capazes de compreender por completo as reais intenções por trás da propaganda comercial e de criar barreiras às ideias consumistas e materialistas nelas incutidas.

**116 CRIANÇA E CONSUMO. Publicidade infantil na TV paga: monitoramento 2020.** Disponível em: <<https://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2021/06/publicidadeinfantil2020.pdf>>. Acesso em: 08/09/2021.

## PARTE 1

Além disso, tratando agora do universo *online*, o excesso de tempo nas redes sociais conduz à hiperexposição dos dados pessoais de crianças e adolescentes, dados estes que podem ser tratados de maneira indevida e incompatível com o melhor interesse desses sujeitos. As crianças não possuem condições de compreender as potenciais implicações do tratamento de seus dados pessoais, o que as leva a colocá-los em situações de risco cuja tutela é difícil até mesmo por seus responsáveis - os quais, muitas vezes, sequer têm acesso a informações em linguagem compreensível acerca dos serviços utilizados pelas crianças.



Dentre os riscos atrelados à exploração dos dados pessoais de crianças, está a hiperexposição desse público à publicidade comportamental, lastreada por perfis dos consumidores traçados a partir da coleta e processamento de seus dados pessoais. Por conta disso, esse tipo de publicidade é ainda mais efetiva na exploração da subjetividade e vulnerabilidade infantis, conforme aponta a American Academy of Pediatrics, que chega, inclusive, a recomendar a proibição da prática<sup>117</sup>. Ainda, é certo que em plataformas de redes sociais como o Instagram e o YouTube é recorrente que as crianças sejam bombardeadas por vídeos contendo publicidade velada e veiculada junto ao conteúdo de entretenimento, levando-as a confundir a esfera do entretenimento e da comunicação publicitária de maneira ainda mais intensa. Estando mais conectadas, portanto, as crianças estão muito mais sujeitas a essas formas de marketing predatório dirigido diretamente ao público infantil, mesmo que seja prática abusiva e proibida pela legislação pátria<sup>118</sup>.

<sup>117</sup> Vide: <<https://pediatrics.aappublications.org/content/146/1/e20201681>>.

<sup>118</sup> Conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal; arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente; arts. 36, 37 e 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor; art. 2º da Resolução 163 do CONANDA e art. 5º do Marco Legal da Primeira Infância.

## PARTE 1

Mas não são somente as redes sociais que colocam os dados das crianças em risco e as expõem à exploração comercial: as plataformas de ensino remoto, que se tornaram presença marcante em um contexto de inviabilização do ensino presencial e que são, em geral, geridas por grandes empresas de tecnologia, tratam e armazenam os dados pessoais de milhares de crianças e adolescentes que as utilizam.<sup>119</sup> Dados do guia “A Escola no Mundo Digital: Dados e Direitos de Estudantes”<sup>120</sup>, elaborado pelo Instituto Alana em parceria com o Intervozes e Educadigital, apontaram que todas as secretarias estaduais adotaram plataformas de EaD, sendo que 85% utilizam plataformas privadas e somente o Google está presente em mais de 60% dos serviços de tecnologia contratados. Nesse contexto, considerando a opacidade de grande parte das políticas de privacidade dessas plataformas, os dados pessoais de crianças - inclusive os seus dados estudantis - encontram-se ainda mais expostos em razão da pandemia.

Considerando todo esse cenário, fica evidente que os pais não são os grandes responsáveis pelos prejuízos decorrentes do excesso de tempo de telas dos filhos, tendo em vista, ainda, a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado no que diz respeito à proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Muitas vezes, os familiares se sentem sobrecarregados e exaustos, então olham para a tecnologia como uma maneira de distrair os filhos. Além disso, as próprias adaptações que se fizeram necessárias na forma de ensino podem acabar por expor as crianças a riscos à proteção de seus dados pessoais.



**119** A, B, C, Google: riscos ao direito fundamental à proteção de dados de crianças e adolescentes no G suite for education. Acesso em: 08/09/2021.

**120** A Escola no Mundo Digital: Dados e direitos de estudantes. Acesso em: 10/09/2021.

Assim, para um ambiente mais sadio para elas, seja na internet, na televisão ou até mesmo nas escolas, pequenas práticas devem ser adotadas em âmbito familiar, mas os maiores responsáveis por essa mudança de panorama devem ser as empresas. Estas são responsáveis pela promoção de uma infância livre da exploração comercial, em que se preserve a vida privada das crianças e dos adolescentes e se respeite a subjetividade desses indivíduos e seu estado peculiar de desenvolvimento.

## BRINCAR AO AR LIVRE

A relação entre crianças e adolescentes com os espaços abertos e a natureza também foi impactada pela pandemia. Antes dela, o tempo de brincadeiras e experiências ao ar livre já vinha em declínio entre a população infantojuvenil, na contramão de diversos marcos legais que reforçam a conexão entre natureza e saúde<sup>121</sup>. Para crianças e adolescentes, devido à sua condição peculiar de desenvolvimento, os impactos de tal privação tendem a ser mais graves, com potencial de se estender para a vida toda.

Diversas autoridades, como a OMS, reconhecem a interdependência entre a saúde humana e a saúde dos ecossistemas<sup>122</sup>. No Brasil, a relação intrínseca entre meio ambiente, saúde e qualidade de vida está consolidada pela Constituição Federal de 1988, que prevê, em seu artigo 225, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

O direito fundamental de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado reconhece a íntima relação entre a preservação ambiental e a garantia da sobrevivência e da qualidade de vida de crianças e adolescentes: essa

---

**121** CRIANÇA E NATUREZA. **Parques naturalizados: como criar e cuidar de paisagens naturais para o brincar.** No prelo.

**122** OMS. **Healthy environments for healthier populations:** Why do they matter, and what can we do? Geneva: World Health Organization; 2019 (WHO/CED/PHE/DO/19.01). Licence: CC BYNC-SA 3.0 IGO. Disponível em: <[https://www.who.int/phe/publications/HEALTH-ENVIRONMENT\\_20082019\\_OD\\_LinkUpdated\\_WEB.pdf?ua=1](https://www.who.int/phe/publications/HEALTH-ENVIRONMENT_20082019_OD_LinkUpdated_WEB.pdf?ua=1)>. Acesso em: 19/10/2021.

população, além de mais vulnerável às consequências da degradação ambiental no curto prazo, têm maior probabilidade de enfrentar severas consequências no longo prazo<sup>123</sup>. Assim, crianças e adolescentes têm especial direito ao acesso à natureza e a espaços ao ar livre de qualidade, para que possam se desenvolver de forma saudável e integral, conforme assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente. No plano internacional, o acesso das crianças a áreas verdes seguras e qualificadas contribui para o alcance de diversos direitos estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Crianças, adotada pela Assembleia Geral da ONU e ratificada pelo Brasil.

Também, em nossa legislação interna, ressalta-se a Lei n.º 13.257/2016, que estabelece o Marco Legal da Primeira Infância e pavimenta o caminho entre o que diz a ciência sobre as crianças, do nascimento aos 6 anos, e o que deve determinar a formulação e a implementação de políticas públicas para essa etapa da vida<sup>124</sup>. Seu artigo 5º estabelece que a proteção ambiental é uma das áreas prioritárias para políticas públicas sobre a primeira infância, explicitando, assim, que um meio ambiente equilibrado e saudável é essencial desde o começo da vida. Isso inclui “incentivar e gerar espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades”, como estabelece o artigo 17 da referida lei.

Em 2021, o UNICEF sistematizou os argumentos e as evidências que embasam os benefícios das áreas verdes urbanas para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, e concluiu: cada criança, não importa onde ela viva na cidade, deve estar a uma distância caminhável de um espaço verde público, seguro e acolhedor<sup>125</sup>. Segundo a publicação, a exposição à natureza é um recurso de baixo custo e prontamente disponível para combater muitas das

---

**123** BARBARULO, Angela. ‘**Precisamos garantir que crianças tenham um futuro no presente**’. Lunetas, 2021. Disponível em: <<https://lunetas.com.br/criancas-futuro-no-presente/>>. Acesso em 19/11/21.

**124** BRASIL. **Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm)>. Acesso em: 28/10/2021.

**125** UNICEF. **The Necessity of Urban Green Space for Children’s Optimal Development**. Discussion Paper. 2021.

## PARTE 1

condições que contribuem para o desenvolvimento de doenças crônicas e dos elevados custos dos cuidados de saúde. O UNICEF destaca ainda que o acesso à natureza deve ocorrer de maneira distribuída pela cidade, equitativamente, para que todas as pessoas possam usufruir de seus benefícios<sup>126</sup>.

Ainda, diversos estudos científicos demonstram: a saúde física, mental, emocional e social de crianças e adolescentes é afetada positivamente pelo contato diário com a natureza. Entre os benefícios, destaca-se o apoio ao desenvolvimento integral em todas as suas dimensões<sup>127</sup>; o desenvolvimento da criatividade e da resolução de problemas<sup>128</sup>; o aumento das capacidades cognitivas<sup>129</sup> e da atividade física<sup>130</sup>; a melhora da nutrição e dos hábitos alimentares<sup>131</sup>; a melhora da visão<sup>132</sup>; das relações sociais<sup>133</sup>; bem como o incentivo à autorregulação e diminuição do estresse<sup>134</sup>.

---

**126** Idem.

**127** Chawla, L. **Benefits of Nature Contact for Children**. J Plan Liter. 2015; 30(4):433-452.

**128** Cloward Drown, K.K., Christensen, K.M., (2014). **Dramatic play affordances of natural and manufactured outdoor settings for preschool-aged children**. Children, Youth and Environments, 24(2), 53-77.

**129** Dadvand, P. et. al. (2015). **Green spaces and cognitive development in primary schoolchildren**. Proceedings of the National Academy of Sciences, 112(26), 7937-7942.

**130** Fjørtoft, I. (2004). **Landscape as Playscape: The Effects of Natural Environments on Children's Play and Motor Development**. Children, Youth and Environments. 14.

**131** Sarti, A., Dijkstra, C., Nury, E., Seidell, J.C., Dedding, C., (2017). **'I eat the vegetables because I have grown them with my own hands': Children's perspectives on school gardening and vegetable consumption**. Children & Society, 31(6), 429-440.

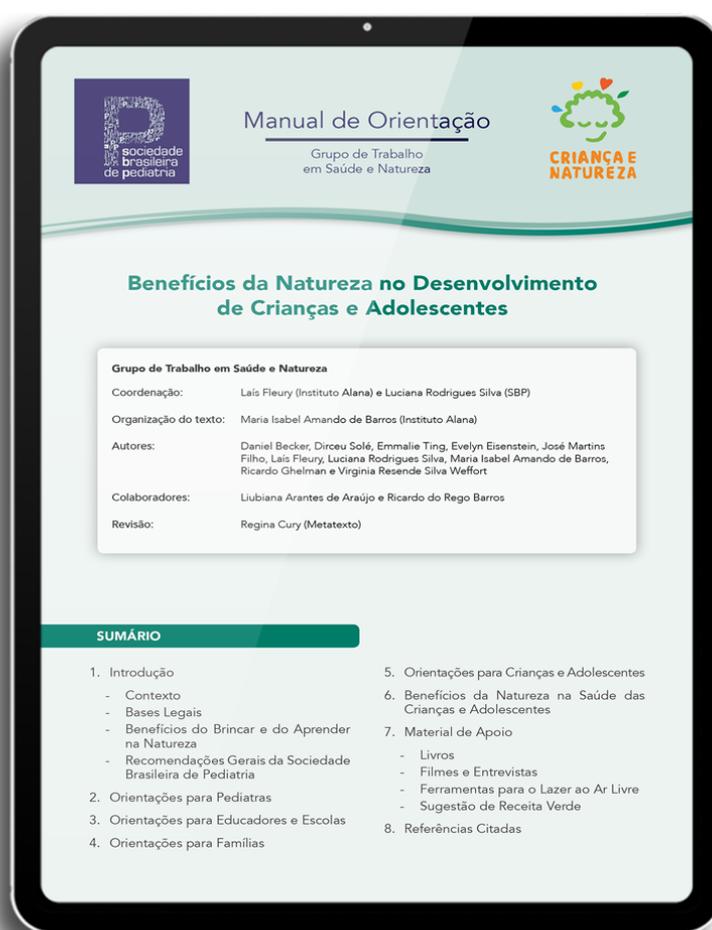
**132** Dolgin, E., (2015). **The myopia boom** – Short-sightedness is reaching epidemic proportions. Some scientists think they have found a reason why. Nature, 519, 276-278.

**133** Acar, I., Torquati, J., (2015). **The power of nature: Developing prosocial behavior toward nature and peers through nature-based activities**. Young Children, 70(5), 62-71.

**134** Chawla, L., Keena, K., Pevec, I., Stanley, E., (2014). **Green schoolyards as havens from stress and resources for resilience in childhood and adolescence**. Health & Place, 28, 1-13.

## PARTE 1

Em 2018, a Sociedade Brasileira de Pediatria e o programa Criança e Natureza, do Instituto Alana, publicaram um manual de orientações sobre os benefícios da natureza para o desenvolvimento de crianças e adolescentes<sup>135</sup>. O documento apresenta um detalhamento aprofundado sobre todos os impactos positivos na saúde e no bem-estar que oportunidades diárias para brincar e aprender ao ar livre podem trazer para as crianças, desde o nascimento até a juventude. Ainda, apresenta recomendações para pediatras, educadores e famílias sobre como implantar mudanças na rotina que favoreçam essas oportunidades.



A pandemia de Covid-19 e suas profundas consequências nos hábitos e comportamentos cotidianos impulsionaram o debate sobre a cidade em que queremos viver. Fortalecer a vida urbana com práticas ambientais saudáveis,

**135** Criança e Natureza; Sociedade Brasileira de Pediatria. **Benefícios da natureza no desenvolvimento de crianças e adolescentes**. 2019. Disponível em: <<https://criancaenatureza.org.br/acervo/beneficios-da-natureza-no-desenvolvimento-de-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 19/10/2021.

## PARTE 1

que agreguem qualidade de vida na escala do bairro e contribuam para o caminho da sustentabilidade das cidades faz mais sentido do que nunca.

A concepção da cidade como um ecossistema convida a planejar elementos integrados: conectar diferentes áreas verdes, criar corredores para a fauna, implantar espaços de convivência, incluir possibilidades educativas ao ar livre, realizar ações de urbanismo tático e de mobilidade, e considerar trajetos lúdicos. Apostar no incremento da quantidade e da qualidade dos espaços em que as crianças brincam com a natureza e impulsionar a presença de mais famílias nessas áreas pode contribuir significativamente para a valorização e ressignificação do papel das áreas verdes da cidade, na participação comunitária e na melhora das relações sociais.

Aumentar o número de áreas verdes seguras e conservadas, distribuindo-as de forma mais equânime no território, ajudará a construir uma cidade mais segura, sustentável, resiliente, incluyente e solidária. As atividades físicas naturalmente desenvolvidas em contato com a natureza apresentam potencial para reduzir a gravidade das infecções por Covid-19 pelos efeitos positivos dos exercícios sobre a imunidade, hábitos de sono, pressão arterial, controle do peso, glicemia e infecções respiratórias virais. Adicionalmente, os benefícios para a saúde mental são enormes, desde a redução do estresse contínuo e dos sintomas de depressão e ansiedade, com reequilíbrio hormonal do cortisol e sua repercussão no sistema imunológico e nas inflamações<sup>136</sup>.

Uma pesquisa desenvolvida pelo Instituto Alana, com apoio do WWF-Brasil e da Fundação Bernard van Leer, investigou o papel que o acesso à natureza desempenhou na saúde de crianças e adolescentes de todo país. Para 81% das famílias, o contato com a natureza permitiu que as crianças passassem pela pandemia com mais saúde e bem-estar. Entretanto, mais uma vez, as desigualdades profundas que marcam nossa sociedade se fizeram presentes: a mesma pesquisa apontou que o acesso a áreas verdes no período da pandemia, a realização de passeios em parques e outras áreas ao ar livre, e o cultivo de plantas em casa foram maiores nas famílias

---

**136** Sallis JF, Pratt M. **Multiple benefits of physical activity during the Coronavirus pandemic.** Rev. Bras. Ativ. Fís. Saúde. 14/09/2020; 25:1-5. Disponível em: <<https://rbafs.emnuvens.com.br/RBAFS/article/view/14268/>>. Acesso em: 20/09/2021.

com maior renda e para os respondentes com maior escolaridade. Quando perguntados sobre o futuro, os respondentes confirmam um dos fenômenos da pandemia: a redescoberta da natureza. Os dados mostram que 75% das famílias pretendem levar as crianças mais vezes a espaços públicos, como praças e parques, e 59% passaram a pensar mais sobre a importância de ter áreas verdes na cidade<sup>137</sup>.

Certo é que a pandemia de Covid-19 impôs sobre as crianças, adolescentes e seus pais, mães e responsáveis uma carga imensa que ainda é difícil de mensurar. Já bastante confinados antes da pandemia, as crianças e adolescentes ficaram ainda mais sedentários e perderam as poucas oportunidades que tinham de brincar, praticar atividades físicas e conviver entre si, do lado de fora, vinculando-se com a natureza e com a vida. Só o tempo dirá com mais precisão as consequências de meses de isolamento social, afastados do outro, da comunidade escolar, dos serviços de proteção social e da fruição dos espaços abertos. Serão necessários muitos esforços a fim de mitigar os impactos da pandemia e fortalecer essa geração que irá enfrentar tantos desafios, incluindo os impactos das alterações climáticas, as desigualdades social e econômica, e as consequências das rápidas mudanças tecnológicas.

Nesse sentido, a Sociedade Brasileira de Pediatria, com apoio do Instituto Alana, publicou a nota de alerta “O papel da natureza na recuperação da saúde e bem-estar das crianças e adolescentes durante e após a pandemia de COVID-19”<sup>138</sup>. O documento aponta que o direito ao brincar e ao convívio ao ar livre é reconhecido pela SBP como uma prioridade e que fomentar seu acesso contribuirá para mitigar o longo impacto da pandemia na saúde e no bem-estar de uma geração de crianças e adolescentes. Afinal, as áreas verdes urbanas são “soluções baseadas na natureza” não apenas para

---

**137** Criança e Natureza; Fundação Bernard Van Leer; WWF-Brasil, Rede de Conhecimento Social. **É hora de natureza**. Disponível em: <<https://criancaenatureza.org.br/hora-de-natureza/>>. Acesso em: 12/08/2021.

**138** Sociedade Brasileira de Pediatria. **O papel da natureza na recuperação da saúde e bem-estar das crianças e adolescentes durante e após a pandemia de COVID-19**. 2021. Disponível em: <<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/o-papel-da-natureza-na-recuperacao-da-saude-e-bem-estar-das-criancas-e-adolescentes-durante-e-apos-a-pandemia-de-covid-19/>>. Acesso em: 19/10/2021.

as questões ambientais, mas também para a melhoria da saúde pública<sup>139</sup>, sendo fundamental que as crianças e adolescentes tenham liberdade para usufruir de todos os benefícios que brincar ao ar livre traz.

É possível e urgente fazer as pazes com a natureza<sup>140</sup>.

### Nota de Alerta

## **O papel da natureza na recuperação da saúde e bem-estar das crianças e adolescentes durante e após a pandemia de COVID-19**

Grupo de Trabalho Criança,  
Adolescente e Natureza



**139** Soga, M., Evans, M. J., Tsuchiya, K., & Fukano, Y. (2021). **A room with a green view:** the importance of nearby nature for mental health during the COVID-19 pandemic. *Ecological applications: a publication of the Ecological Society of America*, 31(2), e2248. Disponível em: <<https://doi.org/10.1002/eap.2248>>.

**140** United Nations Environment Programme (2021). **Making Peace with Nature:** A scientific blueprint to tackle the climate, biodiversity and pollution emergencies. Nairobi. Disponível em: <<https://www.unep.org/resources/making-peace-nature>>.

## Referências

A PÚBLICA. **Auxílio merenda não garante nem 10 dias de alimentação para alunos sem aula.** Disponível em: <<https://apublica.org/2020/05/auxilio-merenda-nao-garante-nem-10-dias-de-alimentacao-para-alunos-sem-aula/>>. Acesso em: 04/02/2021.

ACAR, Ibrahim; TORQUATO, Julia. **The power of nature: Developing prosocial behavior toward nature and peers through nature-based activities.** Young Children, 70(5), 62-71, 2015.

AGÊNCIA BRASIL. **Norte e Nordeste são regiões com maior insegurança alimentar.** 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-09/estudo-norte-e-nordeste-sao-regioes-com-maior-inseguranca-alimentar>>. Acesso em: 28/10/2021.

Agência IBGE. **10,3 milhões de pessoas moram em domicílios com insegurança alimentar grave.** Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28903-10-3-milhoes-de-pessoas-moram-em-domicilios-com-inseguranca-alimentar-grave>>. Acesso em: 15/07/2021.

AMERICAN ACADEMY OF PEDIATRICS. **Children, Adolescents, and the Media.** Pediatrics 2013; 132(5):958-961.

BARBARULO, Angela. **'Precisamos garantir que crianças tenham um futuro no presente'**. Lunetas, 2021. Disponível em: <<https://lunetas.com.br/criancas-futuro-no-presente/>>. Acesso em 19/11/2021.

BBC NEWS. **'10 vezes mais do que os EUA': por que Brasil tem tantas mortes de bebês por covid-19.** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56355314>>. Acesso em: 15/03/2021.

BERGMAN, Ann-Sofie; AXBERG, Ulf; HANSON, Elizabeth. **When a parent dies: a systematic review of the effects of support programs for parentally bereaved children and their caregivers.** BMC Palliat Care. 2017;16(1):39. Disponível em: <[10.1186/s12904-017-0223-y](https://doi.org/10.1186/s12904-017-0223-y)>. Acesso em: 23/07/2021.

## PARTE 1

BIO-MANGUINHOS/FIOCRUZ. **Adiamento da vacinação de rotina para crianças.** Disponível em: <<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1774-adiamento-da-vacinacao-de-rotina-para-criancas>>. Acesso em: 15/07/2021.

BIO-MANGUINHOS/FIOCRUZ. **Brasil tem 235 casos confirmados de sarampo em 2021.** Disponível em: <<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/2339-brasil-tem-235-casos-confirmados-de-sarampo-em-2021>>. Acesso em: 02/07/2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm)>. Acesso em: 28/10/2021.

BRASIL. MMFDH. **Balanco Disque 100, 2020.** Disponível em: <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019\\_disque-100.pdf/view](https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf/view)>. Acesso em: 28/10/2021.

BRASIL. MMFDH. **Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldadosdaondh>>. Acesso em: 02/07/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **ADPF 822.** Minuta de voto. Requerente: Central Única dos Trabalhadores e outros. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Marco Aurélio Mello, 25/06/2021. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6150239>>. Acesso em: 14/07/2021.

CENTER ON THE DEVELOPING CHILD. Harvard University. **A Guide to COVID-19 and Early Childhood Development.** Disponível em: <<https://developingchild.harvard.edu/guide/a-guide-to-covid-19-and-early-childhood-development/>>. Acesso em: 01/07/2021.

CENTER ON THE DEVELOPING CHILD. Harvard University. **Excessive Stress Disrupts the Architecture of the Developing Brain.** 2014. p. 2. Disponível em: <[http://developingchild.harvard.edu/wp-content/uploads/2005/05/Stress\\_Disrupts\\_Architecture\\_Developing\\_Brain-1.pdf](http://developingchild.harvard.edu/wp-content/uploads/2005/05/Stress_Disrupts_Architecture_Developing_Brain-1.pdf)>. Acesso em: 16/09/2021.

## PARTE 1

CENTER ON THE DEVELOPING CHILD. Harvard University. **How to Support Children (and Yourself) During the COVID-19 Outbreak.** Disponível em: <<https://developingchild.harvard.edu/resources/how-to-support-children-and-yourself-during-the-covid-19-outbreak/>>. Acesso em: 01/10/2021.

CENTER ON THE DEVELOPING CHILD. Harvard University. **Re-Envisioning, Not Just Rebuilding: Looking Ahead to a Post-COVID-19 World.** Disponível em: <<https://developingchild.harvard.edu/re-envisioning-not-just-rebuilding-looking-ahead-to-a-post-covid-19-world/>>. Acesso em: 01/10/2021.

CENTER ON THE DEVELOPING CHILD. Harvard University. **Toxic Stress.** Disponível em: <<https://developingchild.harvard.edu/science/key-concepts/toxic-stress/>>. Acesso em: 05/02/2021.

CHAWLA, L. **Benefits of Nature Contact for Children.** J Plan Liter. 30(4):433-452, 2015.

CHAWLA, L., KEENA, K., PEVEC, I., STANLEY, E.. **Green schoolyards as havens from stress and resources for resilience in childhood and adolescence.** Health & Place, 28, 1-13, 2014.

CIFALI, Ana Claudia; PECORAL, Guilherme Lobo. **31 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): impactos da política do descaso frente à pandemia de Covid-19 nos direitos de crianças e adolescentes.** Jota, 2/8/2021. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/31-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca-02082021>>. Acesso em: 05/02/2021.

CIRANDA DE AÇÕES DA REDE NACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA. Casa da Árvore/ RJ, /ISC/UFBA, CIESPI/PUC-Rio, Instituto Viva Infância, Secretaria Executiva da RNPI, ANDI, Pastoral da Criança, Comitê Gestor Estadual/PCF/PI, Tempo Junto, Usina da Imaginação, OMEP/BR/RS/NH. **Vídeo “A Pandemia e a Infância”.** Disponível em: <<https://vimeo.com/507330692>>. Acesso em: 05/02/2021.

## PARTE 1

CLOWARD DROWN, K.K., CHRISTENSEN, K.M. **Dramatic play affordances of natural and manufactured outdoor settings for preschool-aged children.** Children, Youth and Environments, 24(2), 53-77, 2014.

CNJ. **Covid-19: painel expõe dados de violações a direitos de crianças e adolescentes.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/covid-19-painel-expoe-dados-de-violacoes-a-direitos-de-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 02/02/2021.

COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Preparando escolas para a volta às aulas presenciais: um olhar para as crianças e os adolescentes vítimas de violência.** Disponível em: <[https://www.coalizaobrasileira.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Orientac%CC%A7o%CC%83es\\_Volta-a%CC%80s-Aulas-Presenciais.pdf](https://www.coalizaobrasileira.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Orientac%CC%A7o%CC%83es_Volta-a%CC%80s-Aulas-Presenciais.pdf)>. Acesso em: 01/10/2021.

CONGRESSO EM FOCO. **Ao vivo: Comissão promove audiência pública sobre órfãos da covid.** Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/saude/ao-vivo-comissao-promove-audiencia-publica-sobre-orfaos-da-covid/>>. Acesso em: 04/12/2021.

CONJUVE. **Juventudes e a Pandemia do Coronavírus** – 2ª edição, 2021. Disponível em: <[https://mk0atlasdasjuve5w21n.kinstacdn.com/wp-content/uploads/2021/06/JuventudesEPandemia2\\_Relatorio\\_Nacional\\_20210607.pdf](https://mk0atlasdasjuve5w21n.kinstacdn.com/wp-content/uploads/2021/06/JuventudesEPandemia2_Relatorio_Nacional_20210607.pdf)>. Acesso em: 30/06/2021.

CONJUVE. **Juventudes e a Pandemia do Coronavírus.** Jun. 2020. Disponível em: <[https://4fa1d1bc-0675-4684-8ee9-031db9be0aab.filesusr.com/ugd/f0d618\\_41b201dbab994b44b00aabca41f971bb.pdf](https://4fa1d1bc-0675-4684-8ee9-031db9be0aab.filesusr.com/ugd/f0d618_41b201dbab994b44b00aabca41f971bb.pdf)>. Acesso em: 02/02/2021.

CRESCER ONLINE. **Mais de 4 mil crianças e adolescentes em NY perderam um dos pais para a covid.** Disponível em: <<https://revistacrescer.globo.com/Saude/noticia/2020/10/mais-de-4-mil-criancas-nos-eua-perderam-um-dos-pais-para-covid.html>>. Acesso em: 26/02/2021.

## PARTE 1

CRIANÇA E CONSUMO. **Publicidade infantil na TV paga.** Disponível em: <<https://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2021/06/publicidadeinfantil2020.pdf>>. Acesso em: 08/09/2021.

CRIANÇA E NATUREZA. **Parques naturalizados: como criar e cuidar de paisagens naturais para o brincar.** Disponível em: <[https://criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Parques\\_Naturalizados\\_Crianc%CC%A7a\\_e\\_Natureza-acess%C3%ADvel.pdf](https://criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Parques_Naturalizados_Crianc%CC%A7a_e_Natureza-acess%C3%ADvel.pdf)>. Acesso em: 05/02/2021.

CRIANÇA E NATUREZA; SBP. **Benefícios da natureza no desenvolvimento de crianças e adolescentes. 2019.** Disponível em: <<https://criancaenatureza.org.br/acervo/beneficios-da-natureza-no-desenvolvimento-de-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 19/10/2021.

CRIANÇA E NATUREZA; FUNDAÇÃO BERNARD VAN LEER; WWF-BRASIL, REDE DE CONHECIMENTO SOCIAL. **É hora de natureza.** Disponível em: <<https://criancaenatureza.org.br/hora-de-natureza/>>. Acesso em 12/08/2021.

CURRÍCULO, ESPAÇO E MOVIMENTO (CEM). Universidade do Vale do Taquari. Instagram. **Perfil Oitentena.** Crianças e criações. Disponível em: <<https://www.instagram.com/oitentena.criancasecriacoes/>>. Acesso em: 04/03/2021.

DADOS ESTUDANTIS. **A Escola no Mundo Digital: Dados e direitos de estudantes.** Disponível em: <[https://dadosestudantis.org.br/?utm\\_source=materiacec&utm\\_medium=link&utm\\_campaign=divulgacaoguia#intro](https://dadosestudantis.org.br/?utm_source=materiacec&utm_medium=link&utm_campaign=divulgacaoguia#intro)>. Acesso em: 10/09/2021.

DADVAND, P. et. al. **Green spaces and cognitive development in primary schoolchildren.** Proceedings of the National Academy of Sciences, 112(26), 7937-7942, 2015.

DOLGIN, E. **The myopia boom – Short-sightedness is reaching epidemic proportions. Some scientists think they have found a reason why.** Nature, 519, 276-278, 2015.

## PARTE 1

DUARTE-NETO, Amaro Nunes. **An autopsy study of the spectrum of severe COVID-19 in children: From SARS to different phenotypes of MIS-C.**

Eclinicalmedicine, abril 2021, Disponível em: <<https://europepmc.org/article/med/33937731>>. Acesso em: 29/06/2021.

ENTRETEMPOS. **Relatos e aprendizados sobre crianças nessa pandemia.**

<<https://gente.globo.com/entretempos>>. Acesso em: 08/09/2021.

ESTADÃO. **Brasil é o 2º país com mais mortes de crianças por covid.**

Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,sem-escolas-e-sem-controle-da-pandemia-brasil-e-o-2-pais-que-mais-perdeu-criancas-para-a-covid,70003738573>>. Acesso em: 02/07/2021.

EXAME. **Brasil é referência mundial no combate à miséria, diz FAO.**

Disponível em: <<https://exame.com/brasil/brasil-e-referencia-mundial-no-combate-a-miseria-diz-fao/>>. Acesso em: 26/02/2021.

FIOCRUZ & IFF. **COVID-19 e Saúde da Criança e do Adolescente.** Setembro

de 2021. Disponível em: <[https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/09/Covid\\_edu\\_v2.pdf](https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/09/Covid_edu_v2.pdf)>. Acesso em: 06/10/2021.

FIOCRUZ. Nota técnica. **A importância da vacinação contra Covid-19 em**

**crianças.** Rio de Janeiro, dez. de 2021. Disponível em: <<https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u35/nt28.12.pdf>>. Acesso em: 04/02/2022.

FJØRTOFT, I. **Landscape as Playscape: The Effects of Natural Environments**

**on Children's Play and Motor Development.** Children, Youth and Environments, 2004.

FOLHA. **Vacinação para crianças e adolescentes começa nesta sexta para diminuir atrasos gerados pela pandemia.** Disponível em: <[https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/09/campanha-de-vacinacao-para-criancas-e-adolescentes-comeca-nesta-sexta-para-diminuir-atrasos-gerados-pela-pandemia.shtml?utm\\_source=meio&utm\\_medium=email&origin=folha](https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/09/campanha-de-vacinacao-para-criancas-e-adolescentes-comeca-nesta-sexta-para-diminuir-atrasos-gerados-pela-pandemia.shtml?utm_source=meio&utm_medium=email&origin=folha)>. Acesso em: 04/02/2022.

## PARTE 1

FRENTE PELA VIDA. **Plano Nacional de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19**. Disponível em: <[https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19\\_v3\\_01\\_12\\_20.pdf](https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19_v3_01_12_20.pdf)>. Acesso em: 08/03/2021.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **A Criança e o Adolescente nos ODS Marco zero dos principais indicadores brasileiros**. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2019-11/ODS-10.pdf>>. Acesso em: 03/03/2021.

FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL. **Primeiríssima Infância - Interações na pandemia: Comportamentos de pais e cuidadores de crianças de 0 a 3 anos em tempos de Covid-19**. 2021. Disponível em: <<https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/primeirissima-infancia-interacoes-pandemia-comportamentos-cuidadores-criancas-0-3-anos-covid-19/>>. Acesso em: 30/06/2021.

GIFE. **No mês em que o ECA completa 30 anos, especialistas afirmam que pandemia agrava ainda mais o cenário de violações dos direitos de crianças e adolescentes**. Disponível em: <<https://gife.org.br/no-mes-em-que-o-eca-completa-30-anos-especialistas-afirmam-que-pandemia-agrava-ainda-mais-o-cenario-de-violacoes-dos-direitos-de-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em 12/02/2021.

HENRIQUES, Isabella; HARTUNG, Pedro; CIFALI, Ana Cláudia. **O direito das crianças à vacina: crianças foram deixadas por último nas decisões de enfrentamento da Covid-19 no Brasil**. Jota, jan. 2022. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-direito-das-criancas-a-vacina-24012022>>. Acesso em: 04/02/2022.

HILLIS, S. D. et al. **Global minimum estimates of children affected by COVID-19-associated orphanhood and deaths of caregivers: a modelling study**. Elsevier Ltd., jul. 2021. Disponível em: <[https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(21\)01253-8/fulltext#seccestitle10](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(21)01253-8/fulltext#seccestitle10)>. Acesso em: 29/07/2021.

IBGE. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019**. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101748.pdf>>. Acesso em: 29/09/2021.

**II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: A construção da Política Nacional de Segurança Alimentar.** Disponível em: <<http://www.fomezero.gov.br>>. Acesso em: 02/02/2021.

INESC. **Um passo à frente, dez passos para trás – a volta da fome.** Disponível em: <<https://www.inesc.org.br/categoria/artigo/#:~:text=Em%202020%20o%20or%C3%A7amento%20atual,a%20presen%C3%A7a%20militar%20na%20Amaz%C3%B4nia>>. Acesso em: 02/02/2021.

INSTITUTE FOR FAMILY STUDIES. **Protecting Children’s Mental Health From Pandemic-Induced Stress.** Disponível em: <<https://ifstudies.org/blog/protecting-childrens-mental-health-from-pandemic-induced-stress>>. Acesso em: 09/03/2021.

IPEA. **Nota Técnica Nº 70: Proteção de crianças e adolescentes no contexto da pandemia da covid-19:** consequências e medidas necessárias para o enfrentamento. Maio de 2020. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200522\\_nt\\_disoc\\_n\\_70.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200522_nt_disoc_n_70.pdf)>. Acesso em: 01/02/2021.

IPEA. **Os dependentes da renda dos idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres?** Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200724\\_nt\\_disoc\\_n\\_81\\_web.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200724_nt_disoc_n_81_web.pdf)>.

JOTA. **31 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/31-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca-02082021>>. Acesso em: 30/09/2021.

JUSTIFICANDO. **Relatório da ONU indica que fome no Brasil, que antes diminuía, voltou a crescer.** Disponível em: <<http://www.justificando.com/2019/07/22/relatorio-da-onu-indica-que-fome-no-brasil-que-antes-diminuia-voltou-a-crescer/>>. Acesso em: 02/02/2021.

KING, James A. et al. **Symptoms associated with a positive result for a swab for SARS-CoV-2 infection among children in Alberta.** CMAJ, jan 2021. Disponível em: <<https://www.cmaj.ca/content/193/1/E1>>. Acesso em: 29/06/2021.

## PARTE 1

KOLLER, D.; NICHOLAS, D.; GEARING, R.; et al. **Paediatric pandemic planning: children's perspectives and recommendations.** Health Soc Care Community. 2010; 18(4):369-77. PENG, E. Y.; LEE, M. B.; TSAI, S. T.; et al. **Population-based post-crisis psychological distress: an example from the SARS outbreak in Taiwan.** J Formos Med Assoc. 2010; 109(7):524-32.

LEWIS, Dyani. **Why schools probably aren't COVID hotspots.** Nature, out. 2020. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/d41586-020-02973-3>>. Acesso em: 27/02/2021.

LUNETAS. **Brasil lidera mortes por Covid-19 na faixa etária de 0 a 19 anos.** Disponível em: <<https://lunetas.com.br/brasil-lidera-mortes-por-covid-19-na-faixa-etaria-de-0-19-anos/>>. Acesso em: 01/03/2021.

LUNETAS. **Luto: 'é preciso educar as crianças para a morte', diz psicóloga.** Disponível em: <<https://lunetas.com.br/e-preciso-viver-o-luto-e-ser-educado-para-morte-diz-psicologa/>>. Acesso em: 01/03/2021.

LUNETAS. **Órfãos da pandemia: crianças que perderam os pais para a covid-19.** Disponível em: <[https://lunetas.com.br/orfaos-da-pandemia/?utm\\_source=newsletter\\_lunetas&utm\\_medium=click\\_newsletter&utm\\_campaign=77\\_orfaos-pandemia](https://lunetas.com.br/orfaos-da-pandemia/?utm_source=newsletter_lunetas&utm_medium=click_newsletter&utm_campaign=77_orfaos-pandemia)>. Acesso em: 30/06/2021.

MARRAFON, Marco Aurélio; FERNANDES, Elora Raad. A, B, C, GOOGLE: **Riscos ao direito fundamental à Proteção de dados de crianças e adolescentes no G Suite for education.** Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4094>>. Acesso em: 08/09/2021.

MAXIMUM CITY. **COVID-19 child and youth study: the role of play and outdoor space.** 2021. Disponível em: <[https://static1.squarespace.com/static/5a7a164dd0e628ac7b90b463/t/6053601208bc3850abd83bcf/1616076821403/COVID-19+Child+and+Youth+Study\\_+PLAY+AND+O+UTDOOR+SPACE+REPORT+v2.pdf](https://static1.squarespace.com/static/5a7a164dd0e628ac7b90b463/t/6053601208bc3850abd83bcf/1616076821403/COVID-19+Child+and+Youth+Study_+PLAY+AND+O+UTDOOR+SPACE+REPORT+v2.pdf)>. Acesso em: 20/09/2021.

## PARTE 1

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Nota Informativa nº 1/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS**. Disponível em: <[https://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&codigo\\_verificador=0022770797%20&codigo\\_crc=BEFBD157&hash\\_download=34849307c0375646c10748c889463c08c6008ae8183ab1341d6861e8d7008e128ee9929027cc22b6793a23747f78ef57ff73b329544417ce4f04731b5b3b5dfd&visualizacao=1&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=0022770797%20&codigo_crc=BEFBD157&hash_download=34849307c0375646c10748c889463c08c6008ae8183ab1341d6861e8d7008e128ee9929027cc22b6793a23747f78ef57ff73b329544417ce4f04731b5b3b5dfd&visualizacao=1&id_orgao_acesso_externo=0)>. Acesso em: 29/09/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria GM/MS Nº 2.237, de 2 de setembro de 2021**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.237-de-2-de-setembro-de-2021-342663700>>. Acesso em: 29/09/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria GM/MS Nº 2.410, de 22 de setembro de 2021**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.410-de-22-de-setembro-de-2021-347063602>>. Acesso em: 29/09/2021.

MORAES, Claudia Leite et. al. **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento**. Cadernos de Saúde Pública, abril de 2020. Disponível em: <<https://sinapse.gife.org.br/download/a-violencia-contra-mulheres-criancas-e-adolescentes-em-tempos-de-pandemia-pela-covid-19-panorama-motivacoes-e-formas-de-enfrentamento>>. Acesso em: 30/06/2021.

MOTA, Cristiane Herbst; DE BARROS, Silmara Salete; MASTREOENI, Marco Fabio. 2013. **Consumo da refeição escolar na rede pública municipal de ensino**. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2176-66812013000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-66812013000100009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 02/02/2021.

NCPI. **Nota Científica sobre a vacinação de crianças**. Disponível em: <<https://ncpi.org.br/publicacoes/nota-vacinacao/>>. Acesso em: 03/02/2022.

## PARTE 1

NOGRADY, Bianca. **How kids' immune systems can evade COVID.** Nature, dez. 2020. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/d41586-020-03496-7#ref-CR2>>. Acesso em: 29/06/2021.

NOTA TÉCNICA. **A quem interessa mudar a lei do PNAE.** Disponível em: <[https://alimentacaoescolar.org.br/media/notastecnicas/documentos/A\\_quem\\_interessa\\_mudar\\_o\\_PNAE.pdf](https://alimentacaoescolar.org.br/media/notastecnicas/documentos/A_quem_interessa_mudar_o_PNAE.pdf)>. Acesso em: 25/08/2021

NPCI. **O impacto do desenvolvimento na primeira infância sobre a aprendizagem.** 2014. Disponível em: <<https://ncpi.org.br/publicacoes/impactodesenvolvimento/>>. Acesso em: 03/03/2021.

OAB/SP. Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil seção São Paulo. **Direito das crianças à vacinação contra a Covid-19.** Jan. 2022. Disponível em: <<https://jornaldaadvocacia.oabsp.org.br/noticias/nota-publica-direito-das-criancas-a-vacinacao-contra-a-covid-19/>>. Acesso em: 04/02/2022.

OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. **Na pandemia, abusos contra crianças crescem 12 vezes em São Paulo.** Abr. 2021. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/noticias/na-pandemia-abusos-contra-criancas-crescem-12-vezes-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 30/06/2021.

OMS. **Healthy environments for healthier populations: Why do they matter, and what can we do?** Geneva: World Health Organization; 2019 (WHO/CED/PHE/DO/19.01). Licence: CC BYNC-SA 3.0 IGO. Disponível em: <[https://www.who.int/phe/publications/HEALTH-ENVIRONMENT\\_20082019\\_OD\\_LinkUpdated\\_WEB.pdf?ua=1](https://www.who.int/phe/publications/HEALTH-ENVIRONMENT_20082019_OD_LinkUpdated_WEB.pdf?ua=1)>. Acesso em: 19/10/2021.

OMS. **WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19 - 11 March 2020.** Disponível em: <<https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>>. Acesso em: 15/07/2021.

ONU. **COVID-19: FAO pede medidas em favor da população que depende da alimentação escolar.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/covid-19-fao-pede-medidas-em-favor-da-populacao-que-depende-da-alimentacao-escolar/>>. Acesso em: 02/02/2021.

## PARTE 1

ONU. ONU News. **Covid-19: vacina é segura para menores, mas OMS alerta para foco na cobertura.** Dez. de 2021. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2021/12/1775322>>. Acesso em: 15/01/2022.

**Organizações e movimentos lançam carta aberta: A quem interessa mudar a lei do PNAE?** Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/carta-aberta-a-quem-interessa-mudar-pnae/>>. Acesso em: 05/02/2021.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RADESKY, Jenny Radesky. PEADIATRICS. **Digital Advertising to Children.** Disponível em: <<https://pediatrics.aappublications.org/content/146/1/e20201681>>. Acesso em: 13/09/2021.

Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (2021).** Disponível em: <<http://olheparaafome.com.br/>>. Acesso em: 30/06/2021.

**Relatório indica que o Brasil saiu do Mapa Mundial da Fome em 2014.** Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2014/setembro/relatorio-indica-que-brasil-saiu-do-mapa-mundial-da-fome-em-2014>>. Acesso em: 26/02/2021.

SALLIS, J.F.; PRATT; M. **Multiple benefits of physical activity during the Coronavirus pandemic.** Rev. Bras. Ativ. Fís. Saúde. 14/09/2020; 25:1-5. Disponível em: <<https://rbafs.emnuvens.com.br/RBAFS/article/view/14268/>>. Acesso em: 20/09/2021.

SARTI, A., DIJKSTRA, C., NURY, E., et. al. **'I eat the vegetables because I have grown them with my own hands': Children's perspectives on school gardening and vegetable consumption.** Children & Society, 31(6), 429-440, 2017.

SCIELO. **Fatores determinantes no tempo de tela de crianças na primeira infância.** Disponível em: <<https://scielosp.org/article/csc/2021.v26n3/1127-1136/>>. Acesso em: 08/09/2021.

## PARTE 1

SCIELO. **Fatores condicionantes da adesão dos alunos ao Programa de Alimentação Escolar no Brasil.** Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rn/a/prSMBNp6vPFB3NG6QcrhGsG/>>. Acesso em: 05/02/2021.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Desenvolvimento da fala e a pandemia de covid-19.** 27/04/2021. Disponível em: <<https://www.spsp.org.br/2021/04/27/desenvolvimento-da-fala-e-a-pandemia-de-covid-19/>>. Acesso em: 27/10/2021.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Notificação obrigatória no Ministério da Saúde dos casos de síndrome inflamatória multissistêmica pediátrica (SIM-P) potencialmente associada à COVID-19.** Disponível em: <[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/22682b-NA\\_-\\_NotificacaoObrigatoria\\_no\\_MS\\_dos\\_SIM-Covid19.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22682b-NA_-_NotificacaoObrigatoria_no_MS_dos_SIM-Covid19.pdf)>. Acesso em: 01/03/2021.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **O papel da natureza na recuperação da saúde e bem-estar das crianças e adolescentes durante e após a pandemia de COVID-19.** 2021. Disponível em: <<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/o-papel-da-natureza-na-recuperacao-da-saude-e-bem-estar-das-criancas-e-adolescentes-durante-e-apos-a-pandemia-de-covid-19/>>. Acesso em: 19/10/2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 756.** Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6035593>>. Acesso em: 29/09/2021.

TERRE DES HOMMES. **Protecting Environmental Child Rights.** 2013. Disponível em: <[http://www.terredeshommes.org/wp-content/uploads/2013/01/tdh\\_Environmental-Child-Rights\\_2012-11-final.pdf](http://www.terredeshommes.org/wp-content/uploads/2013/01/tdh_Environmental-Child-Rights_2012-11-final.pdf)>. Acesso em: 25/08/2020.

UFRJ. **Características sociodemográficas: aspectos demográficos, socioeconômicos e de insegurança alimentar 2: ENANI 2019.** - Documento eletrônico. - Rio de Janeiro, RJ: UFRJ, 2021. (104 p.). Coordenador geral, Gilberto Kac. Disponível em: <<https://enani.nutricao.ufrj.br/index.php/relatorios/>>. Acesso em: 28/10/2021.

## PARTE 1

UNICEF. **Impactos primários e secundários da COVID-19 em Crianças e Adolescentes**. 3a Rodada, jun. 2021. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/media/14786/file/apresentacao-terceira-rodada\\_pesquisa\\_impactos-primarios-secundarios-covid-19-criancas-adolescentes.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/14786/file/apresentacao-terceira-rodada_pesquisa_impactos-primarios-secundarios-covid-19-criancas-adolescentes.pdf)>. Acesso em: 29/07/2021.

UNICEF. **OMS e UNICEF alertam para um declínio na vacinação durante a pandemia de Covid-19**. Jul. 2020. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/oms-e-unicef-alertam-para-um-declinio-na-vacinacao-durante-pandemia-de-covid-19>>. Acesso em: 01/10/2021.

UNICEF. **Protecting children from violence in the time of COVID-19: disruptions in prevention and response services**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/reports/protecting-children-from-violence-covid-19-disruptions-in-prevention-and-response-services-2020>>. Acesso em: 26/08/2021.

UNICEF. **The Adolescent Brain**. Disponível em: <<https://www.unicef-irc.org/publications/933-the-adolescent-brain-a-second-window-of-opportunity-a-compendium.htm>>. Acesso em: 26/08/2021.

UNICEF. **The Necessity of Urban Green Space for Children's Optimal Development**. Discussion Paper. 2021.

UOL. **Covid já é maior causa de mortes por doença de pessoas entre 10 e 19 anos**. 2021. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/07/20/covid-ja-e-maior-causa-de-mortes-naturais-de-jovens-de-10-a-19-anos-no-pais.htm>>. Acesso em: 28/07/2021.

UOL. **Pediatra relata abalo com morte e superação com curas contra covid infantil**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/04/08/medica-pediatra-relato-dor-sobre-uti-covid.htm?cmpid=copiaecola&cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 29/06/2021.

VALOR GLOBO. **IBGE confirma que país voltou ao Mapa da Fome em 2018, diz pesquisador**. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/09/17/ibge-confirma-que-pas-voltou-ao-mapa-da-fome-em-2018-diz-pesquisador.ghtml>>. Acesso em: 26/02/2021.

## PARTE 1

WATERFIELD, T. et al. **Seroprevalence of SARS-CoV-2 antibodies in children** - A prospective multicentre cohort study. BMJ, dez. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1101/2020.08.31.20183095>>. Acesso em: 04/03/2021.

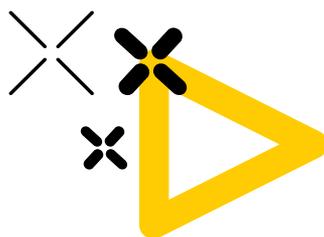
WORLD BANK. **Ação Urgente é necessária para fazer frente à enorme crise da Educação na América Latina e no Caribe**. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2021/03/17/hacer-frente-a-la-crisis-educativa-en-america-latina-y-el-caribe>>. Acesso em: 12/04/2021.

WORLD VISION. Covid-19 Aftershocks. **A perfect storm: millions more children at risk of violence under lockdown and into the 'new normal' (mai 2020)**. Disponível em: <[https://www.wvi.org/sites/default/files/2020-05/Aftershocks%20FINAL%20VERSION\\_0.pdf](https://www.wvi.org/sites/default/files/2020-05/Aftershocks%20FINAL%20VERSION_0.pdf)>. Acesso em: 02/07/2021.



## PARTE 2

# EDUCAÇÃO



*“Tá sendo chata (a pandemia), porque a gente fica muito tempo no computador pra fazer a aula. É difícil ficar muito tempo olhando pra uma tela, porque a gente acaba se distraindo por qualquer coisinha.”*

*“Na escola, a gente entende melhor.”*

*“Eu sempre penso na aula; eu sempre amei fazer as coisas lá na aula; amei o recreio; amei tudo lá na escola. [...] Agora veio essa pandemia e ficou tudo embaralhado.”*

*“Eu queria poder abraçar meus professores, porque eu sinto muita falta deles”.<sup>141</sup>*

No primeiro semestre de 2020 as redes públicas municipais<sup>142</sup> e estaduais<sup>143</sup> e redes privadas de ensino determinaram a suspensão de aulas presenciais e o fechamento total ou parcial de escolas. Medida sanitária necessária para contenção da propagação da Covid-19, mas que, de-

**141** Ciranda de Ações (Casa da Árvore/ RJ, /ISC/UFBA, CIESPI/PUC-Rio, Instituto Viva Infância, Secretaria Executiva da RNPI, ANDI, Pastoral da Criança, Comitê Gestor Estadual/PCF/PI, Tempo Junto, Usina da Imaginação, OMEP/BR/RS/NH) da Rede Nacional da Primeira Infância. **Vídeo “A Pandemia e a Infância”**. Disponível em: <<https://vimeo.com/507330692>>.

**142** Para saber mais, veja as edições da pesquisa “Educação na pandemia”, elaboradas pela UNDIME, CONSED e Fundação Lemann. Disponível em: <<https://undime.org.br/noticia/pesquisas>>.

**143** Para saber mais, veja o monitoramento realizado pelo CONSED. Disponível em: <<https://www.consed.org.br/coronavirus>>.



vido ao prolongado período longe do ambiente escolar, gerou uma série de fragilidades físicas, emocionais e nos processos de aprendizagem. Segundo o relatório *Education at a Glance 2021*, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico<sup>144</sup>, o Brasil foi o país que manteve as escolas fechadas para alunos mais novos por mais tempo, com uma média de 279 dias apenas no ano de 2020. No segundo semestre de 2021 as aulas retornaram em modelo híbrido na maior parte dos estados<sup>145</sup> e, em 2022, a previsão é para que o retorno aconteça de forma presencial em 25 estados<sup>146</sup>.

## O AGRAVAMENTO DAS DESIGUALDADES

O ensino remoto, mediado ou não por tecnologias de informação e comunicação, além de atividades complementares, para dar continuidade à aprendizagem das crianças e adolescentes, adotado durante os anos de 2020 e 2021, agravou as condições de desigualdades educacionais, evidenciando a falta estrutural de acesso à internet e a equipamentos adequados, a redução do aprendizado, a evasão escolar, e, trouxe impactos emocionais, físicos e cognitivos em alunos e profissionais da educação. Além disso, é importante destacar que o período fragilizou os vínculos entre alunos e professores, comprometendo o aprendizado e privando crianças e adolescentes da socialização, elemento essencial nessa fase de desenvolvimento.

Em 2021 a UNESCO constatou que quase metade dos estudantes do mundo foram afetados pelo fechamento das escolas, e que mais de 100

**144** O Globo. **Brasil foi o país que manteve escolas fechadas para alunos mais novos por mais tempo durante a pandemia em 2020, diz OCDE. 2021.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/brasil-foi-pais-que-manteve-escolas-fechadas-para-alunos-mais-novos-por-mais-tempo-durante-pandemia-em-2020-diz-ocde-25198658#:~:text=RIO%20%E2%80%94%20O%20Brasil%20foi%20o,%2C%20divulgado%20nesta%20quinta%2Dfeira>>. Acesso em: 28/10/2021.

**145** CONSED. **Ano letivo e ações emergenciais nas redes estaduais de ensino.** Disponível em: <<https://www.consed.org.br/coronavirus>>. Acesso em: 28/10/2021.

**146** VOZES DA EDUCAÇÃO. **Educação e Coronavírus. Situação das aulas nas redes estaduais no Brasil.** Disponível em: <<https://educacaoecoronavirus.com.br/consulte-o-levantamento/>>. Acesso em: 19/12/2021.

## PARTE 2

milhões de crianças terão desempenho abaixo do nível mínimo de proficiência em leitura em razão da crise<sup>147</sup>. O estudo do UNICEF “Cenário da exclusão escolar no Brasil”, publicado em abril de 2021, revelou que o país corre o risco de regredir mais de duas décadas no acesso de meninos e meninas à educação<sup>148</sup>. Segundo a pesquisa, em novembro de 2020, mais de 5 milhões de crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos não tiveram acesso à educação no Brasil. Destes, mais de 40% eram crianças de 6 a 10 anos, faixa etária em que a educação estava praticamente universalizada antes da pandemia.

Nesse mesmo sentido percorre a Nota Técnica da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) junto ao Centro de Estudos e Memória da Juventude (CEMJ), que apresenta desafios, compromissos e alternativas para a concretização do direito à educação na pandemia<sup>149</sup>.

Ainda, destaca-se a pesquisa realizada por Geledés no município de São Paulo especificamente sobre a educação de meninas negras na pandemia<sup>150</sup>, a qual constatou a ineficiência do ensino remoto para essa parcela da população, uma vez que a maior parte dela não possui equipamentos adequados para a realização das atividades escolares e 1/3 sequer as realiza, não tendo, inclusive, tempo reservado e/ou espaço adequado para estudar.

---

**147** UNESCO. **Covid-19 impact on education**. Maio de 2021. Disponível em: <<https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse>>. Acesso em: 28/05/2021.

**148** UNICEF. **Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: Um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação** (abril 2021). Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil>>. Acesso em: 01/07/2021.

**149** CEMJ, UBES. **Direito Humano à Educação na Pandemia: Desafios, Compromissos e Alternativas** (mar 2021). Disponível em: <[https://ubes.org.br/ubesnovo/wp-content/uploads/2021/03/NOTA-T%C3%89CNICA\\_DIREITO-HUMANO-%C3%80-EDUCA%C3%87%C3%83O\\_Documento-Oficial.pdf](https://ubes.org.br/ubesnovo/wp-content/uploads/2021/03/NOTA-T%C3%89CNICA_DIREITO-HUMANO-%C3%80-EDUCA%C3%87%C3%83O_Documento-Oficial.pdf)>. Acesso em: 01/07/2021.

**150** Geledés Instituto da Mulher Negra; coordenação Suelaine Carneiro. **A Educação de meninas negras em tempos de pandemia [livro eletrônico]: o aprofundamento das desigualdades** -- 1. ed. -- São Paulo: 2021. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/a-educacao-de-meninas-negras-em-tempos-de-pandemia-o-aprofundamento-das-desigualdades-o-livro/>>. Acesso em: 16/07/2021.



O empobrecimento e a sobrecarga de tarefas domésticas foram outros agravantes apontados. Não só para as famílias, mas também para os profissionais da educação: cerca de 2/3 dos docentes afirmaram não estar preparados para o ensino remoto e mais de 90% o consideraram inadequado.

Embora a tecnologia reduza os prejuízos da suspensão das atividades das escolas, sendo aliada do processo de ensino e aprendizagem durante a pandemia, ela não substitui a escola, a convivência comunitária, o professor e o ensino presencial. De acordo com pesquisa<sup>151</sup> realizada pelo Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e a África Lusófona da Fundação Getúlio Vargas e pela Fundação Lemann, a interrupção das aulas leva a uma redução significativa no aprendizado dos alunos. O estudo<sup>152</sup> também estimou que, com o fechamento das escolas, ocorrerá o aumento das desigualdades de gênero e raça/cor, além

**151** FUNDAÇÃO LEMANN. **Educação pode retroceder até quatro anos devido à pandemia, aponta estudo da FGV EESP Clear encomendado pela Fundação Lemann.** Disponível em: <<https://lunetas.com.br/wp-content/uploads/2021/02/release-pesquisa-fgv.pdf>>. Acesso em: 29/03/2021.

**152** Ibid.

## PARTE 2

da continuidade da falta de acesso à educação em uma mesma família, uma vez que os grupos populacionais mais prejudicados, para os anos finais dos ensinos fundamental e o ensino médio, em ambos os componentes, são os do sexo masculino, autodeclarados pardos, negros e indígenas, com mães que não finalizaram o ensino fundamental. Já os menos prejudicados são, na maioria dos casos, do sexo feminino, que se declararam brancas, com mães com pelo menos ensino médio completo.

Em relação ao acesso à internet, um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), publicado em setembro de 2020,<sup>153</sup> mostrou que seis milhões de estudantes brasileiros da pré-escola à pós-graduação não dispunham de acesso domiciliar à internet em banda larga ou em rede móvel 3G/4G para acompanhar aulas e outras atividades online. Destes, cerca de 5,8 milhões frequentavam instituições públicas de ensino, com destaque ao meio rural, população negra e de baixa renda como principais afetados.

Ainda, pesquisa publicada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil revelou que 36% dos usuários de internet com 16 anos ou mais que frequentam escola ou universidade tiveram dificuldades para acompanhar as aulas por falta ou baixa qualidade da conexão<sup>154</sup>. Além disso, o estudo revelou que a falta estrutural de acesso à internet e a equipamentos adequados impossibilitou que um grande contingente de crianças e adolescentes acompanhassem as aulas remotas, impactando diretamente seu desenvolvimento da aprendizagem e, assim, o próprio direito à educação.



**153** IPEA. **Acesso Domiciliar à Internet e Ensino Remoto Durante a Pandemia** (set 2020). Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=36561&Itemid=9](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36561&Itemid=9)>. Acesso em: 01/07/2021.

**154** CGI.BR. **Painel TIC COVID-19: Pesquisa sobre o uso da Internet no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus - 3ª edição: Ensino remoto e teletrabalho**. Disponível em: <<https://cetic.br/pt/publicacao/painel-tic-covid-19-pesquisa-sobre-o-uso-da-internet-no-brasil-durante-a-pandemia-do-novo-coronavirus-3-edicao/>>. Acesso em: 26/02/2021.

## POLÍTICA DE CONECTIVIDADE NO CONTEXTO EDUCACIONAL

No âmbito das discussões sobre apoio ao ensino remoto e híbrido, o presidente vetou, em dezembro de 2020, um artigo do novo marco regulatório do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), que prevê que todas as escolas devem ser conectadas à internet de alta velocidade até 2024. O veto foi derrubado no Congresso Nacional. Ainda, em abril de 2021, foi aprovado o Projeto de Lei nº 3477, de 2020, que “dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública”. O texto prevê a assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal, através de transferência de recursos financeiros para execução de ações emergenciais visando a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores das redes públicas de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19. Os alunos de tais redes públicas de ensino beneficiados pela medida seriam aqueles pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas.

Com os recursos disponibilizados pela União, os estados e o Distrito Federal deveriam contratar soluções de conectividade móvel para a realização e o acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, utilizando até 50% do valor total para aquisição de terminais portáteis. Ainda, de acordo com o texto aprovado pelo Congresso Nacional, a assistência financeira deveria ser paga, em parcela única, até 30 dias após a publicação da Lei.

No entanto, no dia 19 de março o texto foi vetado integralmente<sup>155</sup> pelo Presidente da República, com a justificativa<sup>156</sup> de que o texto aprovado

---

**155 Veto nº 10, de 2021. Acesso à internet na educação básica.** Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/14045>>. Acesso em: 05/11/2021.

**156 Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República. Mensagem nº 81, de 18 de março de 2021.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Msg/VET/VET-81.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Msg/VET/VET-81.htm)>. Acesso em: 05/11/2021.

## PARTE 2

pelo Congresso Nacional não teria apresentado a estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Após intensa mobilização da sociedade civil<sup>157</sup>, o veto foi derrubado em sessão conjunta do Congresso Nacional no dia 1 de junho de 2021 e a Lei nº 14.172, conhecida como Lei da Conectividade, foi promulgada.

Às vésperas do prazo estabelecido pela Lei para que a União fizesse a transferência de recursos aos estados e ao Distrito Federal, no dia 5 de julho, a Presidência da República ingressou no Supremo Tribunal Federal com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6926<sup>158</sup>, a fim de sustar os efeitos da referida norma, sob a justificativa de afronta ao devido processo legislativo; às condicionantes fiscais para a aprovação de programas de expansão de ações governamentais durante a pandemia; ao Teto de Gastos; à estruturação e ao custeio de outras políticas públicas de acesso à educação; e aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

No dia 9 de julho, o Presidente do STF, ministro Luiz Fux, concedeu liminar estendendo o prazo para transferência dos recursos da União para os estados e Distrito Federal em mais 25 dias. A decisão levou em conta a importância de se analisar as diversas questões constitucionais abordadas pela petição inicial e que não poderiam ser devidamente realizadas em sede de plantão judiciário, haja vista que a corte se encontrava em período de recesso.

Próximo ao final do prazo estipulado pela decisão liminar, a Presidência da República editou a Medida Provisória (MP) nº 1.060<sup>159</sup> em 4 de agosto, alterando, de imediato, a Lei da Conectividade. Entre os pontos modificados, o dispositivo concedeu ao Poder Executivo a competência, via ato

---

**157** Coalizão Direitos na Rede. **Não há educação sem conexão.** 14 de abril de 2021. Disponível em: <<https://direitosnarede.org.br/2021/04/14/nao-ha-educacao-sem-conexao/>>. Acesso em: 05/11/2021.

**158 Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6926.** Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6216523>>. Acesso em: 05/11/2021.

**159 Medida Provisória nº 1060, de 2021.** Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/149250>>. Acesso em: 05/11/2021.

normativo, para regulamentação de novos prazos, da forma de repasse dos recursos e prestação de contas. Ainda no âmbito do judiciário, no dia 24 de agosto, a fim de questionar a legitimidade da MP, o Partido Socialista Brasileiro (PSB) entrou com a ADI nº 6971 no STF<sup>160</sup>, sob a alegação de que o Presidente da República teria promovido “modificação substancial no texto aprovado, desrespeitando a vontade e a deliberação do Poder Legislativo, que derrubara, por maioria absoluta, o veto presidencial”.

Cumpra mencionar ainda que a MP 1.060 teve sua vigência estendida por mais 60 dias, em 1º de outubro, e perdeu sua eficácia sem que o Congresso Nacional tivesse analisado o texto ou, sequer, apresentando relatório. Com isso, o texto inicial da Lei da Conectividade voltou a valer. Na esfera judicial, o impasse ainda aguarda resolução. Ainda que, com o fim da vigência da Medida Provisória a ADI 6971 tenha perdido o objeto, a ação nº 6926 segue em análise. Em 19 de dezembro, o relator da ação, ministro Dias Toffoli, concedeu, em parte, medida cautelar prorrogando o término do prazo para transferência dos recursos em noventa dias, a contar da presente decisão; e o prazo para que os entes federativos façam uso dos recursos, por seis meses, a contar da efetiva transferência de recursos. Em acordo com a decisão do ministro Toffoli, no dia 28 de janeiro de 2022, o governo publicou o Decreto nº 10.952<sup>161</sup>, regulamentando a Lei da Conectividade e estabelecendo os critérios para transferência de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública, por meio da Plataforma +Brasil. Ainda assim, a União segue defendendo a inconstitucionalidade do texto.

---

**160 Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6971.** Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6243236>>. Acesso em: 05/11/2021.

**161 Decreto nº 10.952, de 27 de janeiro de 2022.** Regulamenta a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, e estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro, aos Estados e ao Distrito Federal, para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública, por meio da Plataforma +Brasil. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.952-de-27-de-janeiro-de-2022-376606099#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2014.172,b%C3%A1sica%20p%C3%BAblica%2C%20por%20meio%20da>>. Acesso em: 08/03/2022.

## EVASÃO ESCOLAR E RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM

A pesquisa Juventudes e a Pandemia do Coronavírus<sup>162</sup>, promovida pelo Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE) e organizações parceiras, adolescentes indicaram que o estresse provocado pela pandemia acarretou um conjunto de barreiras para o ensino remoto, como dificuldades para lidar com as emoções e para organizar os estudos. Além disso, levou 28% dos jovens a pensarem em não voltar a estudar<sup>163</sup>.

A 2ª edição da pesquisa do CONJUVE, publicada em maio de 2021<sup>164</sup>, apresentou um cenário ainda mais grave. O número de 28% de jovens pensando em não voltar a estudar saltou para 43%. Se antes 26% dos jovens entrevistados não estavam estudando, registrou-se, nesse segundo momento, um total de 36%. Destes, mais da metade trancou ou cancelou a matrícula depois do início da pandemia. Entre os jovens de 15 a 17 anos, o número saltou de 32% para 68%. Ainda, 10% desses jovens alegaram estar matriculados, mas sem acompanhar as aulas. Como justificativas mencionadas pelos adolescentes, destaca-se: “não consegui me organizar com o ensino remoto”, “não estava aprendendo ou não gostava dos conteúdos” e, menor numericamente, mas expressivo em comparação com jovens mais velhos, “não tinha aulas ou faltavam professores”. Vale destacar que, para esse grupo, as ações mais importantes para retomada dos estudos seriam: oferta de apoio psicológico, vacinação da população, oferta de renda básica ou emergencial, políticas de bolsa de estudos, oferta de aulas sem necessidade de internet e atividades de autoconhecimento.

---

**162 Juventudes e a Pandemia do Coronavírus.** Disponível em: <[https://4fa1d1bc-0675-4684-8ee9-031db9be0aab.filesusr.com/ugd/f0d618\\_41b201dbab994b44b00aabca41f971bb.pdf](https://4fa1d1bc-0675-4684-8ee9-031db9be0aab.filesusr.com/ugd/f0d618_41b201dbab994b44b00aabca41f971bb.pdf)>. Acesso em: 02/02/2021.

**163** Idem.

**164** CONJUVE. **Juventudes e a Pandemia do Coronavírus** – 2ª edição (2021). Disponível em: <[https://mk0atlasdasjuve5w21n.kinstacdn.com/wp-content/uploads/2021/06/JuventudesEPandemia2\\_Relatorio\\_Nacional\\_20210607.pdf](https://mk0atlasdasjuve5w21n.kinstacdn.com/wp-content/uploads/2021/06/JuventudesEPandemia2_Relatorio_Nacional_20210607.pdf)>. Acesso em: 01/07/2021.

Destaca-se que o custo da evasão escolar e da não conclusão do ciclo básico recai sobre os jovens e sobre o conjunto da sociedade. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE, em 2017, um trabalhador com ensino médio completo recebia por mês 18% a mais que um empregado que concluiu só o fundamental, sendo que a perda salarial média do trabalhador sem ensino médio completo é de R\$ 35 mil ao longo da vida<sup>165</sup>.

Ainda, dados do sistema prisional brasileiro mostram que apenas 9% dos encarcerados completaram o ensino médio, 29% completaram apenas o ensino fundamental e que 61% nem sequer concluíram essa etapa elementar de instrução<sup>166</sup>. Apesar das evidências do efeito isolado de ter cursado escola sobre as condições de saúde serem ambíguas, pessoas mais escolarizadas têm menores chances de apresentarem doenças crônicas e passam menos dias por ano acamadas<sup>167</sup>. Ainda, segundo o pesquisador Daniel Cerqueira, indivíduos que alcançaram, pelo menos, o segundo ciclo do Ensino Médio, têm uma redução substancial na probabilidade de sofrer homicídio<sup>168</sup>. Somando esses elementos do ônus da evasão escolar, calcula-se que o Brasil perde ao ano R\$ 95 mil para cada jovem que não completou o ensino médio. Como o contingente de jovens de 15 a 17 anos fora da escola é de 1,3 milhão, a perda total para o país chega a R\$ 124 bilhões<sup>169</sup>.

---

**165 Políticas públicas para redução do abandono e evasão escolar de jovens.** Disponível em: <<https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Poli%CC%81ticas-pu%CC%81blicas-para-a-reduc%CC%A7a%CC%83o-do-abandono-e-evasa%CC%83o-escolar-de-jovens.pdf>>. Acesso em: 01/03/2021.

**166 Evasão escolar custa R\$ 124 bilhões.** Disponível em: <<https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/custo-evasao-escolar/>>. Acesso em: 03/01/2021.

**167 The Effect of Education on Health and Mortality: A Review of Experimental and Quasi-Experimental Evidence.** Disponível em: <<https://static1.squarespace.com/static/59777515e58c626d85616367/t/5b15686f758d465e5d3a4591/1528129650973/Galama%2C+Lleras-Muney+and+Van+Kippersluis+2018.pdf>>. Acesso em: 01/03/2021.

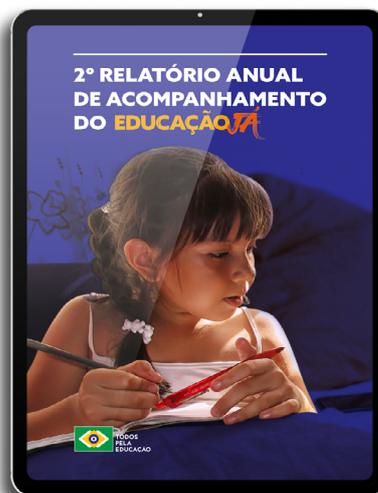
**168 CERQUEIRA, D. R. C. et al. Indicadores multidimensionais de educação e homicídios nos territórios focalizados pelo Pacto Nacional pela Redução de Homicídios.** Rio de Janeiro: Ipea, 2016. (Nota Técnica, n. 18). Trajetórias Individuais, Criminalidade e o Papel da Educação. Ipea, 2017. Disponível em: <[ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim\\_analise\\_politico/160908\\_bapi9\\_4\\_reflexao2.pdf](http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim_analise_politico/160908_bapi9_4_reflexao2.pdf)>. Acesso em: 01/03/2021.

**169 Políticas públicas para redução do abandono e evasão escolar de jovens.** Disponível em: <<https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Poli%CC%81ticas-pu%CC%81blicas-para-a-reduc%CC%A7a%CC%83o-do-abandono-e-evasa%CC%83o-escolar-de-jovens.pdf>>. Acesso em: 01/03/2021.

## PARTE 2

Outra preocupação decorre do apontado pelo 2º Relatório Anual de Acompanhamento da Educação Já!<sup>170</sup>, balanço divulgado pelo Todos Pela Educação, que concluiu que o Brasil encerrou 2020 com grandes prejuízos à implementação de políticas públicas centrais que visam à melhoria da Educação Básica e que já estavam em curso antes da pandemia. Dentre elas, destacam-se a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Novo Ensino Médio e medidas voltadas para a profissionalização da carreira e da formação docente. O estudo<sup>171</sup>, em consonância com o 6º Relatório Bimestral da Execução Orçamentária do Ministério da Educação<sup>172</sup>, apurou a ausência de liderança e as dificuldades de gestão do MEC, já observadas em 2019, e que se agravaram em 2020.

Nesse contexto, em 1º de abril de 2021, estudantes, pesquisadores e educadores lançaram uma carta aberta<sup>173</sup> à sociedade brasileira, asseverando sobre o “risco de apagão educacional” no Brasil. Segundo a carta, nos últimos anos, o país tem caminhado na contramão de uma trajetória de conquistas, “promovendo desarticulação entre diferentes entes federados e o desmonte das políticas construídas nos últimos trinta anos e bem avaliadas pela comunidade educativa”. No contexto da pandemia, o grupo considera que o governo federal propôs ações tímidas para coordenar e apoiar redes públicas, “colocando o país sob ameaça de um apagão educacional”. Para reverter a situação,



**170** TODOS PELA EDUCAÇÃO. 2º Relatório Anual de Acompanhamento do Educação Já!. Disponível em: <[https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/02/2o-Relatorio-Anual-de-Acompanhamento-do-Educacao-Ja\\_final.pdf](https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/02/2o-Relatorio-Anual-de-Acompanhamento-do-Educacao-Ja_final.pdf)>. Acesso em: 30/03/2021.

**171** TODOS PELA EDUCAÇÃO. 6º Relatório Bimestral da Execução Orçamentária do MEC. Disponível em: <<https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/02/6%C2%B0-Relatorio-Bimestral-da-Execucao-Orcamentaria-do-MEC.pdf>>. Acesso em: 30/03/2021.

**172** Idem.

**173** Carta aberta de educadores, pesquisadores e estudantes à sociedade brasileira. Disponível em: <[https://www.cenpec.org.br/wp-content/uploads/2021/04/carta-aberta\\_13.04.pdf](https://www.cenpec.org.br/wp-content/uploads/2021/04/carta-aberta_13.04.pdf)>. Acesso em: 05/04/2021.

## PARTE 2

os educadores, pesquisadores e estudantes pedem respeito à Constituição no que se refere à educação, implementação integral do Plano Nacional de Educação (PNE) e esforços articulados entre os entes federados para coordenar a resposta educacional à pandemia. A carta conta com mais de 3 mil assinaturas.

Ao se perguntarem o quanto os estudantes brasileiros deixaram de aprender em 2020 por causa da pandemia, pesquisadores do Insper e do Instituto Unibanco<sup>174</sup>, com o objetivo de estimar a aprendizagem dos estudantes por meio de simulações, buscaram identificar a diferença entre a proficiência esperada (se não houvesse pandemia) e a proficiência atingida (com os desafios impostos pelo ensino remoto). Os resultados indicam que o impacto da pandemia foi grande para os estudantes que concluíram o ensino médio em 2021, pois foi constatado menor desempenho em matemática e em língua portuguesa do que o esperado, 10 e 9 pontos, respectivamente, sendo que, ao longo de todo o ensino médio, em média, os estudantes alcançam 20 pontos em língua portuguesa e 15 em matemática.

Estudos realizados na Universidade Federal do Ouro Preto, a partir de dados do INEP, projetam um grave retrocesso em relação à desigualdade de aprendizagem entre crianças e adolescentes, podendo alcançar décadas em poucos anos<sup>175</sup>. Estima-se que o desempenho de estudantes do 5º ano pode retroceder até 15,1 anos em língua portuguesa e 14,3 anos em matemática até 2023. Em relação a estudantes do 9º ano, o retrocesso pode chegar até 25,7 anos em língua portuguesa e 44,9 anos em matemática no mesmo período<sup>176</sup>, com impactos diferenciados por marcadores como gênero, raça e nível socioeconômico<sup>177</sup>.

---

**174** Para conhecer o **Relatório Perda de aprendizagem na pandemia**, acesse: <[https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/89499b7c-6c99-4333-937d-1d94870d3181?utm\\_source=site&utm\\_campaign=perda\\_aprendizagem\\_pandemia](https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/89499b7c-6c99-4333-937d-1d94870d3181?utm_source=site&utm_campaign=perda_aprendizagem_pandemia)>. Acesso em: 28/08/2021.

**175** OLIVEIRA, Márcio Vinicius de.; DELGADO, Victor M.S. **O impacto das greves e paralisações no desempenho dos alunos**: uma análise para a rede estadual de ensino do Brasil. 2021. No prelo.

**176** Idem.

**177** Indicador de Desigualdades e Aprendizagens (IDeA). Disponível em: <<https://www.portalidea.org.br/>>. Acesso em: 28/10/2021.

## PARTE 2

Para além dos desafios no âmbito pedagógico, é importante mencionar os impactos emocionais em alunos e profissionais da educação. Como referido, crises como essa geram múltiplos efeitos adversos nas pessoas, tais como impactos emocionais, físicos e cognitivos, que, inclusive, costumam se prolongar por um longo período<sup>178</sup>. Assim, constata-se que a necessidade de atenção especial à saúde mental de alunos, professores, gestores e demais profissionais da escola tem sido elemento central de preocupação, uma vez que demanda ações que vão muito além de respostas pedagógicas e educacionais, representando um desafio intersetorial.

Pensando nisso, o Instituto Alana lançou, por meio do Programa Criança e Natureza, o guia “Planejando a reabertura das escolas: a contribuição das pesquisas sobre os benefícios da natureza na educação escolar”<sup>179</sup>, que destaca a importância da aprendizagem ao ar livre nesse contexto. O guia também aponta referências e sugestões para a retomada do ensino presencial, como a ampliação da intersectorialidade das comissões de planejamento para o aumento da capacidade de atendimento aos estudantes, a criação de salas de aula temporárias ao ar livre, o aproveitamento dos pátios escolares, a prioridade do espaço aberto para receber as crianças, a aposta na autorregulação dos estudantes para adaptação aos novos ambientes e a comunicação eficiente com as famílias.



**178** TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Nota técnica O retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da Covid-19.** Disponível em: <<https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/securepdfs/2021/01/433.pdf>>. Acesso em: 30/03/2021.

**179** CRIANÇA E NATUREZA. **Planejando a reabertura das escolas: a contribuição das pesquisas sobre os benefícios da natureza na educação escolar.** Disponível em: <<https://criancaenatureza.org.br/noticias/planejando-reabertura-das-escolas/>>. Acesso em: 06/08/2021.

## VOLTA ÀS AULAS E BUSCA ATIVA ESCOLAR

Após dois anos desde que tiveram início as estratégias de contenção da pandemia de Covid-19, acumulamos conhecimento sobre medidas de prevenção ao contágio, com a adoção de protocolos de higiene, uso de máscaras e ventilação de espaços fechados, além da campanha de vacinação de estudantes e profissionais da educação, conforme abordamos em seções anteriores. Há, portanto, quatro dimensões que devem ser consideradas para a retomada às aulas presenciais: social, de saúde, pedagógica e política.

Na dimensão social, a literatura sobre o tema<sup>180</sup> e exitosas experiências em cidades brasileiras e no âmbito internacional revelam que a escola é o equipamento social capaz de compensar impactos na saúde mental, proteção contra violências e desdobramentos do aumento da pobreza decorrentes e/ou intensificados pela pandemia. Por isso, o retorno das aulas presenciais é fundamental para o enfrentamento dos efeitos não só da crise na aprendizagem e trajetória escolar dos alunos, mas também para dirimir externalidades sociais advindas do período de distanciamento social.

---

**180** UNESCO, UNICEF, BID. 2021. **Sumário Executivo da publicação:** Estado da crise educacional global: Uma rota de recuperação, publicado em 2021 pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento. Disponível em: <<https://documents1.worldbank.org/curated/en/383711638854600820/pdf/Executive-Summary.pdf>>.

UNESCO. **The impact of the COVID-19 pandemic on education.** International evidence from the Responses to Educational Disruption Survey (REDS). Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000380398>>.

FGV EESP Clear. 2021. **Pandemia de covid-19:** o que sabemos sobre os efeitos da interrupção das aulas sobre os resultados educacionais? Disponível em : <<http://fgvclear.org/site/wp-content/uploads/sintese-de-evidencias-clear-lemann-2.pdf>>.

Human Rights Watch. **Years don't wait for them:** Increased Inequalities in the Right to Education Due to the Covid-19 Pandemic. Disponível em: <<https://www.hrw.org/report/2021/05/17/years-dont-wait-them/increased-inequalities-childrens-right-education-due-covid#7912>>.

\_\_\_\_\_. **Problems with education around the world during Covid-19.** Disponível em: <[https://www.hrw.org/sites/default/files/media\\_2021/05/global\\_covideducation0521\\_ETR.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2021/05/global_covideducation0521_ETR.pdf)>.

## PARTE 2

Já na dimensão de saúde, o monitoramento realizado pelo Consed<sup>181</sup> aponta que apenas o estado da Paraíba terá o retorno do ano letivo na modalidade híbrida, enquanto entre as capitais, apenas os municípios de João Pessoa, Belém e Teresina vão manter a modalidade. Nesse sentido, as decisões sobre fechamento e abertura das escolas devem continuar objeto da avaliação intersetorial no conjunto da municipalidade ou do Estado. Ou seja, são os comitês locais intersetoriais (saúde, vigilância, educação e assistência) que devem avaliar as condições sanitárias para abertura e fechamento, de acordo com a realidade de cada território.

Na dimensão pedagógica, é importante que redes públicas e privadas se organizem para o recebimento dos estudantes com as novas demandas para reverter o cenário de evasão escolar e organizar ações para recomposição da aprendizagem. Nesse sentido, o Instituto Alana, junto com outras 30 organizações da sociedade civil, realiza a campanha “Bora pra escola!”, que busca reduzir a evasão escolar potencializada pela pandemia e estimular governos municipais a construir estratégias de busca ativa de estudantes.

Outra estratégia para promover o retorno dos estudantes às escolas é a iniciativa Busca Ativa Escolar<sup>182</sup>, metodologia desenvolvida pela UNICEF, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), por meio dessa metodologia, mais de 99 mil crianças e adolescentes retornaram à escola.

Por fim, a adoção de protocolos de higiene, uso de máscara e ventilação de espaços fechados é essencial para evitar ao máximo o contágio entre os profissionais da educação, os alunos e suas famílias. Ademais, é preciso coordenar ações que promovam uma política nacional de prevenção à evasão escolar e recomposição das aprendizagens, diante dos impactos gerados por esse período e que serão refletidos ao longo da vida de crianças e adolescentes e para a sociedade como um todo.

**181** Ver em: <<https://www.consed.org.br/coronavirus>>.

**182** Para conhecer a iniciativa acesse: <<https://buscaativaescolar.org.br/>>. Acesso em: 08/03/2022.

## Referências

BRASIL. **Decreto nº 10.952, de 27 de janeiro de 2022.** Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.952-de-27-de-janeiro-de-2022-376606099#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2014.172,b%C3%A1sica%20p%C3%BAblica%2C%20por%20meio%20da>>. Acesso em: 08/03/2022.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1060, de 2021.** Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/149250>>. Acesso em: 05/11/2021.

BRASIL. Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República. **Mensagem nº 81, de 18 de março de 2021.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Msg/VET/VET-81.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Msg/VET/VET-81.htm)>. Acesso em: 05/11/2021.

BRASIL. **Veto nº 10, de 2021. Acesso à internet na educação básica.** Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/14045>>. Acesso em 05/11/2021

CEMJ; UBES. **Direito Humano à Educação na Pandemia: Desafios, Compromissos e Alternativas.** Mar. 2021. Disponível em: <[https://ubes.org.br/ubesnovo/wp-content/uploads/2021/03/NOTA-T%C3%89CNICA-DIREITO-HUMANO-%C3%80-EDUCA%C3%87%C3%83O\\_Documento-Oficial.pdf](https://ubes.org.br/ubesnovo/wp-content/uploads/2021/03/NOTA-T%C3%89CNICA-DIREITO-HUMANO-%C3%80-EDUCA%C3%87%C3%83O_Documento-Oficial.pdf)>. Acesso em: 01/07/2021.

CENPEC. **Carta aberta de educadores, pesquisadores e estudantes à sociedade brasileira.** Disponível em: <[https://www.cenpec.org.br/wp-content/uploads/2021/04/carta-aberta\\_13.04.pdf](https://www.cenpec.org.br/wp-content/uploads/2021/04/carta-aberta_13.04.pdf)>. Acesso em: 05/04/2021.

CERQUEIRA, D. R. C. et al. **Indicadores multidimensionais de educação e homicídios nos territórios focalizados pelo Pacto Nacional pela Redução de Homicídios.** Rio de Janeiro: Ipea, 2016. (Nota Técnica, n. 18). Trajetórias Individuais, Criminalidade e o Papel da Educação. Ipea, 2017. Disponível em: <[ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim\\_analise\\_politico/160908\\_bapi9\\_4\\_reflexao2.pdf](http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim_analise_politico/160908_bapi9_4_reflexao2.pdf)>. Acesso em: 01/03/2021.

## PARTE 2

CGI.BR. **Painel TIC COVID-19: Pesquisa sobre o uso da Internet no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus - 3ª edição: Ensino remoto e teletrabalho.** Disponível em: <<https://cetic.br/pt/publicacao/painel-tic-covid-19-pesquisa-sobre-o-uso-da-internet-no-brasil-durante-a-pandemia-do-novo-coronavirus-3-edicao/>>. Acesso em: 26/02/2021.

CIRANDA DE AÇÕES DA REDE NACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA. Casa da Árvore/ RJ, /ISC/UFBA, CIESPI/PUC-Rio, Instituto Viva Infância, Secretaria Executiva da RNPI, ANDI, Pastoral da Criança, Comitê Gestor Estadual/PCF/PI, Tempo Junto, Usina da Imaginação, OMEP/BR/RS/NH. **Vídeo “A Pandemia e a Infância”.** Disponível em: <<https://vimeo.com/507330692>>. Acesso em: 06/11/2021.

COALIZÃO DIREITOS NA REDE. **Não há educação sem conexão.** Abr. de 2021. Disponível em: <<https://direitosnarede.org.br/2021/04/14/nao-ha-educacao-sem-conexao/>>. Acesso em: 05/11/2021.

CONJUVE. **Juventudes e a Pandemia do Coronavírus** - 2ª edição. 2021. Disponível em: <[https://mk0atlasdasjuve5w21n.kinstacdn.com/wp-content/uploads/2021/06/JuventudesEPandemia2\\_Relatorio\\_Nacional\\_20210607.pdf](https://mk0atlasdasjuve5w21n.kinstacdn.com/wp-content/uploads/2021/06/JuventudesEPandemia2_Relatorio_Nacional_20210607.pdf)>. Acesso em: 01/07/2021.

CONJUVE. **Juventudes e a Pandemia do Coronavírus.** Jun. 2020. Disponível em: <[https://4fa1d1bc-0675-4684-8ee9-031db9be0aab.filesusr.com/ugd/f0d618\\_41b201dbab994b44b00aabca41f971bb.pdf](https://4fa1d1bc-0675-4684-8ee9-031db9be0aab.filesusr.com/ugd/f0d618_41b201dbab994b44b00aabca41f971bb.pdf)>. Acesso em: 02/02/2021.

CONSED. **Ano letivo e ações emergenciais nas redes estaduais de ensino.** Disponível em: <<https://www.consed.org.br/coronavirus>>. Acesso em: 28/10/2021.

CRIANÇA E NATUREZA. **Planejando a reabertura das escolas:** a contribuição das pesquisas sobre os benefícios da natureza na educação escolar. Disponível em: <<https://criancaenatureza.org.br/noticias/planejando-reabertura-das-escolas/>>. Acesso em: 06/08/2021.

## PARTE 2

FGV EESP Clear. **Pandemia de covid-19: o que sabemos sobre os efeitos da interrupção das aulas sobre os resultados educacionais?** 2021. Disponível em: <<http://fgvclear.org/site/wp-content/uploads/sintese-de-evidencias-clear-lemann-2.pdf>>.

FUNDAÇÃO LEMANN. **Educação pode retroceder até quatro anos devido à pandemia, aponta estudo da FGV EESP Clear encomendado pela Fundação Lemann.** Disponível em: <<https://lunetas.com.br/wp-content/uploads/2021/02/release-pesquisa-fgv.pdf>>. Acesso em: 29/03/2021.

GALAMA, Titus; LLERAS-MUNEY, Adriana; KIPPERSLUIS, Hans Van. **The Effect of Education on Health and Mortality: A Review of Experimental and Quasi-Experimental Evidence.** Disponível em: <<https://static1.squarespace.com/static/59777515e58c626d85616367/t/5b15686f758d465e5d3a4591/1528129650973/Galama%2C+Lleras-Muney+and+Van+Kippersluis+2018.pdf>>. Acesso em: 01/03/2021.

GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA. Suelaine Carneiro (Coord.). **A Educação de meninas negras em tempos de pandemia [livro eletrônico]: o aprofundamento das desigualdades.** São Paulo: 2021. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/a-educacao-de-meninas-negras-em-tempos-de-pandemia-o-aprofundamento-das-desigualdades-o-livro/>>. Acesso em: 16/07/2021.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Years don't wait for them: Increased Inequalities in the Right to Education Due to the Covid-19 Pandemic.** 2021. Disponível em: <<https://www.hrw.org/report/2021/05/17/years-dont-wait-them/increased-inequalities-childrens-right-education-due-covid#7912>> Acesso em: 08/03/2022.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Problems with education around the world during Covid-19.** 2021. Disponível em: <[https://www.hrw.org/sites/default/files/media\\_2021/05/global\\_covideducation0521\\_ETR.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2021/05/global_covideducation0521_ETR.pdf)>. Acesso em: 08/03/2022.

## PARTE 2

INSPER. **Evasão escolar custa R\$ 124 bilhões.** Maio 2019. Disponível em: <<https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/custo-evasao-escolar/>>. Acesso em: 03/01/2021.

INSPER. **Políticas públicas para redução do abandono e evasão escolar de jovens.** Disponível em: <<https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Pol%C3%81ticas-pu%C3%81blicas-para-a-reduc%C3%A7%C3%A3o-do-abandono-e-evas%C3%A3o-escolar-de-jovens.pdf>>. Acesso em: 01/03/2021.

IPEA. **Acesso Domiciliar à Internet e Ensino Remoto Durante a Pandemia.** Set. 2020. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=36561&Itemid=9](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36561&Itemid=9)>. Acesso em: 01/07/2021.

O Globo. **Brasil foi o país que manteve escolas fechadas para alunos mais novos por mais tempo durante a pandemia em 2020, diz OCDE.** 2021. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/brasil-foi-pais-que-manteve-escolas-fechadas-para-alunos-mais-novos-por-mais-tempo-durante-pandemia-em-2020-diz-ocde-25198658#:~:text=RIO%20%E2%80%94%20Brasil%20foi%20o,%2C%20divulgado%20nesta%20quinta%2Dfeira>>. Acesso em: 28/10/2021.

OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO. **Perda de Aprendizagem na Pandemia.** Disponível em: <[https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/89499b7c-6c99-4333-937d-1d94870d3181?utm\\_source=site&utm\\_campaign=perda\\_aprendizagem\\_pandemia](https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/89499b7c-6c99-4333-937d-1d94870d3181?utm_source=site&utm_campaign=perda_aprendizagem_pandemia)>. Acesso em: 28/08/2021.

OLIVEIRA, Márcio Vinicius de.; DELGADO, Victor M.S. **O impacto das greves e paralisações no desempenho dos alunos: uma análise para a rede estadual de ensino do Brasil.** 2021. No prelo.

PORTAL IDÉIA. **Indicador de Desigualdades e Aprendizagens (IDeA).** Disponível em: <<https://www.portalidea.org.br/>>. Acesso em: 28/10/2021.

## PARTE 2

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6926**. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6216523>>. Acesso em: 05/11/2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6971**. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6243236>>. Acesso em: 05/11/2021.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. 2º **Relatório Anual de Acompanhamento do Educação Já!**. Disponível em: <[https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/02/2o-Relatorio-Anual-de-Acompanhamento-do-Educacao-Ja\\_final.pdf](https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/02/2o-Relatorio-Anual-de-Acompanhamento-do-Educacao-Ja_final.pdf)>. Acesso em: 30/03/2021.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. 6º **Relatório Bimestral da Execução Orçamentária do MEC**. Disponível em: <<https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/02/6%C2%B0-Relatorio-Bimestral-da-Execucao-Orcamentaria-do-MEC.pdf>>. Acesso em: 30/03/2021.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Nota técnica: o retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia da Covid-19**. Disponível em: <<https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/securepdfs/2021/01/433.pdf>>. Acesso em: 30/03/2021.

UNDIME, CONSED, FUNDAÇÃO LEMANN. **Pesquisa educação na pandemia: Planejamento das Secretarias de Educação do Brasil para o ensino remoto**. Março 2020. Disponível em: <[https://undime.org.br/uploads/documentos/phpU3DEkx\\_615254f691d09.pdf](https://undime.org.br/uploads/documentos/phpU3DEkx_615254f691d09.pdf)>. Acesso em: 08/03/2022.

UNESCO. **Covid-19 impact on education**. Maio 2021. Disponível em: <<https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse>>. Acesso em: 28/05/2021.

UNESCO, UNICEF, BID. Sumário Executivo da publicação: **Estado da crise educacional global: Uma rota de recuperação, publicado em 2021 pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**. 2021. Disponível em: <<https://documents1.worldbank.org/curated/en/383711638854600820/pdf/Executive-Summary.pdf>>.

## PARTE 2

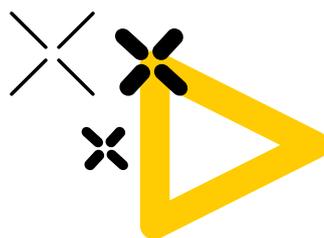
UNICEF. **Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: Um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação.** Abr. 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil>>. Acesso em: 01/07/2021.

VOZES DA EDUCAÇÃO. **Educação e Coronavírus.** Situação das aulas nas redes estaduais no Brasil. Disponível em: <<https://educacaoecoronavirus.com.br/consulte-o-levantamento/>>. Acesso em: 19/12/2021.



### PARTE 3

# MÚLTIPLAS INFÂNCIAS



*“Eu tenho medo porque não sei até onde isso pode chegar e ainda não existe uma cura para a doença. A fala do presidente de que ‘é só uma gripezinha’ deveria mudar. Existem pessoas morrendo na rua, sem teto, que não têm nem como se proteger.”* - menino, 12 anos.<sup>183</sup>

*“(... ) eu mesmo não tenho medo não, só de morrer, de pegar, não. No começo eu achava que era só uma gripinha, que não tinha nada, depois fui ver que o povo morria por causa disso.”* - menino, O Começo da Vida 2, minutagem 1:26:31.

Os riscos e a violação de direitos não se distribuem de forma uniforme diante de um período de crise, seja ela econômica, ambiental ou sanitária. O ônus decorrente de um período de crise nessas áreas se distribui desigualmente, atingindo em maior ou menor grau determinadas pessoas na estrutura desigual da sociedade brasileira. Aqueles em situações de vulnerabilidade tendem a ter seus direitos afetados de forma mais grave, sendo potencialmente ainda mais vulnerabilizados, destacando-se a situação de crianças ou adolescentes não brancos, com deficiência, em acolhimento institucional, em situação de rua, ameaçados de despejo ou remoção, em trabalho infantil, imigrantes e refugiados, inseridos no sistema socioeducativo e pertencentes a comunidades indígenas ou quilombolas.

<sup>183</sup> ELBONI, Carolina. **O que dizem as crianças sobre o coronavírus.** Estadão, mar. 2020. Disponível em: <<https://emails.estadao.com.br/blogs/kids/o-que-dizem-as-criancas-sobre-o-coronavirus/>>. Acesso em: 04 fev. 2021.



Jack P. Shonkoff e David R. Williams, professores da Universidade de Harvard, inclusive, têm alertado para a maior exposição ao vírus e risco de morte de pessoas não brancas, tanto em razão de maior necessidade de exposição, o que se vincula com empregos em serviços essenciais, frequentemente sem a proteção adequada, como diante da precariedade do acesso aos serviços de saúde, relacionada às condições sociais e de moradia dessa parcela da população. Segundo os autores, tais elementos refletem uma série de políticas de exclusão e marginalização social<sup>184</sup>:

**Para simplificar: os legados estruturais do racismo e de outros traumas entre gerações podem estar ligados a níveis de estresse crônico que aumentam a suscetibilidade aos tipos de prejuízos à saúde, que por sua vez resultam em maior risco de danos decorrentes da COVID-19. [...]**

**Por exemplo, a segregação residencial impulsionada por barreiras legais e financeiras, maior exposição à poluição do ar e toxinas ambientais e menos acesso a alimentos nutritivos e acessíveis economicamente, bem como espaço verde para exercícios e redução do estresse, são o resultado de uma rede complexa de regulamentos de zoneamento, políticas e marginalização social que poderiam ser alterados. Essas políticas discriminatórias profundamente arraigadas, compostas por preconceitos inconscientes, também resultam em muitos não brancos tendo menos acesso a cuidados de saúde de alta qualidade (exacerbados por barreiras linguísticas) e maiores taxas de tratamento desigual no sistema de saúde.**

---

**184** SHONKOFF, J. P. WILLIAMS, D. R. **Pensando nas disparidades raciais dos impactos da covid-19, através de uma perspectiva embasada pela ciência e primeira infância.** Disponível em: <<https://omlpi-strapi.appcivico.com/uploads/58b9335915b6440c8a46f7b317201217.pdf>>. Acesso em: 30/08/2021.

Os autores reforçam as evidências de que condições insalubres no início da vida – incluindo nutrição precária, exposição a poluentes e estresse familiar excessivo em relação à pobreza, ao racismo e às outras formas de desvantagem econômica ou social podem ter efeitos relevantes no desenvolvimento de doenças imunológicas e agravos de saúde que levam a maiores riscos de problemas crônicos de saúde até a idade adulta. Assim, diante da gravidade dos impactos da pandemia em crianças e adolescentes em situação de múltiplas vulnerabilidades, faz-se necessário um olhar específico para tais questões, para que seja possível conhecer e reconhecer suas necessidades específicas.

A Covid-19 expôs as profundas linhas divisórias da sociedade brasileira, pois se uniu às diferentes formas e expressões da desigualdade racial, econômica e social, gerando uma distribuição desigual do sofrimento e da exposição ao vírus e aos impactos econômicos e sociais da crise. Nesse sentido, crianças e adolescentes com deficiência, indígenas, quilombolas, em situação de rua, acolhimento institucional ou privados de liberdade no sistema socioeducativo representam uma população especialmente vulnerável aos impactos diretos e indiretos da disseminação da Covid-19 no país, tanto no que diz respeito à contaminação como no que se refere ao acesso a direitos, já desiguais antes da pandemia.

## **CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ORFANDADE**

Crianças e adolescentes tornam-se as principais vítimas indiretas das mortes provocadas pela pandemia. Com mais de 600 mil mortes no Brasil causadas pelo novo coronavírus, milhares deles perderam suas mães, pais, outros parentes e responsáveis legais. Muitos crescerão sem a presença da figura paterna ou materna e, nos casos de perda de ambos os pais, ficarão sob a guarda de familiares próximos ou sob a tutela do Estado. Crianças e adolescentes nessa situação enfrentam, entre outros efeitos, o luto, os impactos na saúde mental, a insegurança financeira e em suas condições de sobrevivência, assim como incertezas quanto à sua guarda e ao recebimento de proteção e cuidados cotidianos.

As dimensões dessa questão social ainda não estão sequer devidamente dimensionadas pelas estatísticas oficiais, mas causa preocupação, dada a magnitude potencial dos números e seus efeitos profundos em todo o processo de desenvolvimento integral dessas crianças e adolescentes. Um estudo realizado nos Estados Unidos estimou um aumento de 17,5% até 20% de crianças enlutadas em razão dos impactos da Covid-19, o que seria equivalente a cerca de 43.000 crianças que perderam algum responsável, atingindo, em maior proporção, crianças negras<sup>185</sup>.

Ainda, estudo global do Imperial College estimou que, entre março de 2020 e outubro de 2021, 5 milhões de crianças e adolescentes perderam algum cuidador primário<sup>186</sup>. A metodologia permitiu criar uma calculadora dos órfãos da pandemia. Os dados iniciais foram publicados em julho pela revista científica Lancet e atualizados e divulgados em outubro de 2021, em um seminário virtual. No Brasil, segundo o mesmo estudo, pelo menos 168,5 mil pessoas de 0 a 17 anos perderam o pai e/ou a mãe em decorrência da Covid-19 entre março e 12 de outubro de 2021. O número significa que 2,4 a cada mil crianças e adolescentes passaram por essa experiência. O número sobe para 194.200 se forem considerados os avós que tinham a guarda da criança.

Mais recentemente, um estudo da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)<sup>187</sup> apontou que ao menos 12.211 crianças brasileiras de até seis anos de idade ficaram órfãs de ao menos um dos pais entre março de 2020 e 24 de setembro de 2021, em decorrência da Covid-19. Os dados foram levantados com base no cruzamento entre os CPFs dos pais registrados nas certidões de nascimentos emitidas a partir

---

**185** BERGMAN, Ann-Sofie; AXBERG, Ulf; HANSON, Elizabeth. **When a parent dies: a systematic review of the effects of support programs for parentally bereaved children and their caregivers.** BMC Palliat Care. 2017;16(1):39. Disponível em: <10.1186/s12904-017-0223-y>. Acesso em: 23/07/2021.

**186** Hillis, S. D. et al. **Global minimum estimates of children affected by COVID-19-associated orphanhood and deaths of caregivers: a modelling study.** Elsevier Ltd., jul. 2021. Disponível em: <[https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(21\)01253-8/fulltext#seccestitle10](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(21)01253-8/fulltext#seccestitle10)>. Acesso em: 09/11/2021.

**187** SENADO FEDERAL. **Relatório Final da CPI da Pandemia.** Brasília, 2021. Disponível em <[http://estaticog1.globo.com/2021/10/19/relatoriofinal\\_cpidapandemia.pdf](http://estaticog1.globo.com/2021/10/19/relatoriofinal_cpidapandemia.pdf)>. Acesso em: 09/11/2021.

### PARTE 3

de 2015 e os CPFs registrados nas certidões de óbitos feitas no período da pandemia tendo a Covid-19 como causa de morte nos 7.645 cartórios de registro civil do país. Segundo o levantamento, 25,6% das crianças que perderam um dos pais na pandemia não tinham completado um ano; enquanto 18,2% tinham um ano de idade; 18,2%, dois anos de idade; 14,5%, três anos; 11,4%, quatro anos; 7,8% tinham cinco anos e 2,5%, seis anos. A Arpen aponta ainda que 223 pais morreram antes do nascimento de seus filhos, enquanto 64 crianças de até seis anos perderam pai e mãe vítimas da Covid-19.

Em abril de 2021, a Comissão Externa de Enfrentamento à Covid-19 promoveu audiência pública sobre o tema dos chamados “órfãos da Covid-19”<sup>188</sup>. Na oportunidade, segundo o advogado e membro do Instituto Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ariel Alves, crianças e adolescentes órfãos em razão da pandemia são um novo problema social não só no Brasil, mas no mundo todo, o que exige dos governos uma solução adequada. Ariel Alves apontou, ainda, que a pandemia acentuou o quadro de crianças e adolescentes que já viviam em situação de vulnerabilidade social e que, com o falecimento de pais, avós e responsáveis, a situação tende a se ampliar. Nesse contexto, recomendou que o governo deve investir em programas que possam impedir maiores violações dos direitos de crianças e adolescentes, como os de apadrinhamento e famílias acolhedoras.

Já o consultor do UNICEF, Benedito dos Santos, acrescentou que a situação dos órfãos pela Covid-19 deve ser pautada em conjunto com o impacto mais amplo da pandemia na vida de crianças e adolescentes, destacando que um dos caminhos é o fortalecimento dos órgãos que atuam no sistema de defesa de seus direitos e na assistência social, como os conselhos tutelares, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). De acordo com Santos, a resposta para as vítimas de Covid-19 deveria focar no fortalecimento desses atores e instituições.

---

**188** SENADO FEDERAL. **Relatório Final da CPI da Pandemia**. Brasília, 2021. Disponível em: <[http://estaticog1.globo.com/2021/10/19/relatoriofinal\\_cpidadapandemia.pdf](http://estaticog1.globo.com/2021/10/19/relatoriofinal_cpidadapandemia.pdf)>. Acesso em: 09/11/2021.

### PARTE 3

As respostas do Estado brasileiro a esse novo problema social, porém, têm sido descoordenadas e insuficientes para fazer frente a esses desafios e ao número de crianças e adolescentes potencialmente impactadas no país. Recentemente, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19, no Senado, recomendou, em seu relatório final aprovado em outubro<sup>189</sup>, uma política de pagamento de pensão de um salário mínimo a crianças e adolescentes em situação de orfandade por conta da Covid-19 até que completem 18 anos. No entanto, é preciso aprovar uma legislação específica sobre o tema no Congresso Nacional, o que ainda não ocorreu.

De acordo com levantamento do Instituto Alana de agosto de 2021, havia então 20 propostas legislativas sobre o tema em tramitação no Congresso Nacional, sendo 16 delas na Câmara e quatro delas no Senado. Do total de proposições, uma prevê auxílio financeiro e psicossocial às crianças em situação de orfandade causada pela Covid-19, três preveem atendimento psicossocial; cinco, auxílio financeiro; e 11, pagamento de pensões até a maioria. Contudo, nenhuma das 20 proposições haviam sido aprovadas em ao menos uma das casas ou mesmo em uma das comissões permanentes a que foram distribuídas, no caso dos projetos de lei da Câmara. As proposições apresentadas por senadores sequer haviam sido distribuídas para análise das comissões permanentes da Casa, então em retomada das atividades presenciais.

Também foram mapeadas proposições sobre o tema junto às 22 Assembleias Legislativas Estaduais e à Câmara Legislativa do DF. Não foi possível consultar informações nos portais das assembleias legislativas dos estados do Pará, Roraima, Rio Grande do Norte e Tocantins. Considerando o período entre março de 2020 e julho de 2021, foram encontradas 75 proposições legislativas e apenas duas leis sancionadas em âmbito estadual, nos estados do Maranhão e de Sergipe. Contudo, 58,4% dos projetos de leis propostos nas assembleias legislativas estaduais limitavam benefícios, como auxílio financeiro, pensão e/ou atendimento psicossocial a filhos e dependentes de servidores públicos estaduais, de servidores da área da saúde ou de servidores da área da segurança pública cujas mortes tenham

sido causada por Covid-19. Essas propostas excluem, assim, outras muitas crianças e adolescentes na mesma situação cujos pais não se enquadram nessas categorias profissionais.

Por outro lado, o Consórcio de Governadores do Nordeste lançou o Programa Nordeste Acolhe, cujas diretrizes preveem criação de programas estaduais em apoio às crianças e adolescentes órfãos da Covid-19, com foco em renda e atendimento psicossocial. A região é a única no país que criou uma política de transferência de renda e de assistência direcionada àqueles em situação de orfandade. O programa Nordeste Acolhe foi inspirado na política criada pelo estado do Maranhão, que criou uma política de transferência de renda aos órfãos bilaterais (que perderam o pai e a mãe) até que completem a maioridade.

Nesse sentido, é importante acompanhar as iniciativas que vêm sendo desenvolvidas, dimensionar a situação das crianças e adolescentes em situação de orfandade e promover tanto medidas de auxílio financeiro como de apoio psicossocial para eles, a fim de mitigar os efeitos traumáticos da perda em tão tenra idade.

## ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

As crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento institucional também tiveram suas vulnerabilidades intensificadas pela pandemia. De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento<sup>190</sup>, 34.157 crianças e adolescentes viviam em instituições de acolhimento em todo o Brasil até maio de 2020. Ainda, dados do Levantamento Nacional sobre os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em tempos

---

**190** Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento** – Brasília: 2020. Disponível em: <<https://geracaoamanha.org.br/wp-content/uploads/2020/09/relatdiagnosticoSNA2020.pdf>>. Acesso em: 02/07/2021.

### PARTE 3

de Covid-19<sup>191</sup> indicam que, entre maio e julho de 2020, ou seja, antes do pior momento da pandemia, foram registrados mais casos de Covid-19, respectivamente, em: abrigos institucionais, casas-lares e famílias acolhedoras, com proeminência de contágio entre funcionários dos serviços de acolhimento.

Dados do 27º censo da população infantojuvenil acolhida no estado do Rio de Janeiro<sup>192</sup>, de junho de 2021, exemplificam tendências mais gerais do acolhimento durante a pandemia. Segundo eles, o 8º principal motivo de acolhimento registrado (3,72% do total) foi “responsável impossibilitado de cuidar por motivo de doença”, o maior número em comparação com os dois censos anteriores, possivelmente, em razão da pandemia. Outro motivo que registrou aumento foi “entrega voluntária”. Ainda, o censo confirmou que a expressiva maioria dos acolhidos tem mais de 7 anos de idade, o que remete à importância do incentivo à adoção de crianças mais velhas e adolescentes, estes, maioria. Vale ressaltar que 80% das crianças e adolescentes acolhidos no estado do Rio de Janeiro são negros, o que o censo aponta ser fundamental para os debates sobre desigualdade racial no estado. No início da pandemia, houve uma queda de quase 50% do número absoluto de novos acolhimentos, possivelmente, em razão do distanciamento social e da subnotificação das violências. Contudo, de lá para cá, com a flexibilização de medidas sanitárias e a ampliação do escopo de proteção de direitos de crianças e adolescentes, houve um aumento de quase 150% nesses números.

---

**191** BERNARDI, Dayse Cesar Franco. **Levantamento nacional sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de covid-19**: [livro eletrônico]: apresentação dos resultados: volume 1 - 1. ed. São Paulo: NECA, Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária e Fice Brasil, 2020. Disponível em: <[https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/03/E-book\\_1-LevantamentoNacional.pdf](https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/03/E-book_1-LevantamentoNacional.pdf)>. Acesso em: 16/07/2021.

**192** Módulo Criança e Adolescente. **27º censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro**. 30/06/2021. Disponível em: <[http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/censo\\_mca\\_2021.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/censo_mca_2021.pdf)>. Acesso em: 01/10/2021.

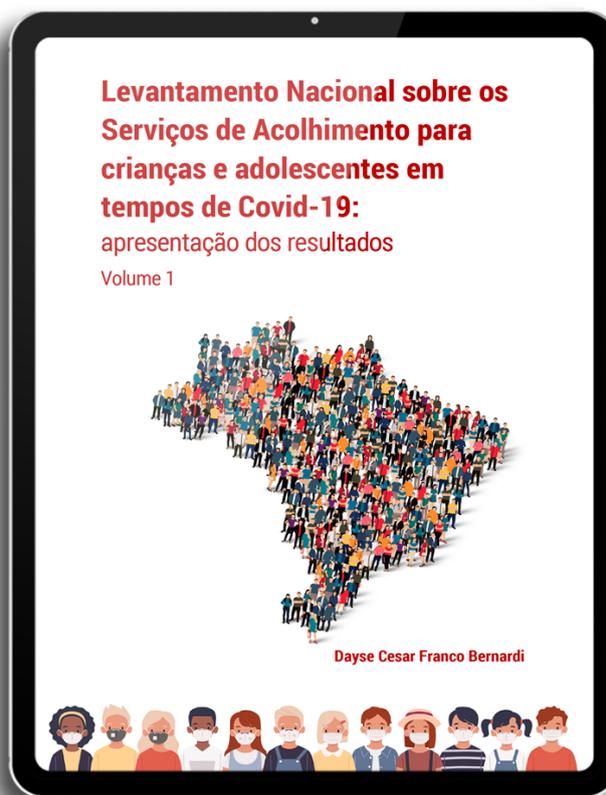
### PARTE 3

O Levantamento Nacional sobre os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de Covid-19<sup>193</sup> aponta como desafios decorrentes da pandemia para profissionais e famílias: o apoio às famílias de filhos acolhidos para o contato remoto (uma vez que o contato direto foi interrompido na maioria dos casos); a segurança e saúde física e mental dos funcionários dos serviços de acolhimento; estratégias para a manutenção das crianças e adolescentes dentro dos serviços; manutenção de atividades escolares com o ensino remoto; realização de atividades de entretenimento para as crianças e adolescentes, entre outros. Já para as crianças e adolescentes em acolhimento, os principais desafios mencionados foram: deixar de frequentar atividades esportivas, culturais e de lazer; afastamento da escola e adaptação às aulas a distância; proibição de saídas do serviço de acolhimento (ou da residência da família acolhedora); diminuição do contato com a família de origem e amigos; elevação do estresse, do medo e da ansiedade com mudanças no sono, alimentação, padrões de comportamento e outros.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) divulgou, no dia 23 de março de 2020, um vídeo direcionado aos dirigentes de lares e abrigos de crianças e adolescentes com orientações de proteção contra o novo coronavírus<sup>194</sup>. Foi determinado que fossem restringidas todas as visitas a crianças e adolescentes, exceto nos casos de extrema necessidade.

**193** BERNARDI, Dayse Cesar Franco. **Levantamento nacional sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de covid-19**: [livro eletrônico]: apresentação dos resultados: volume 1 – 1. ed. – São Paulo: NECA: Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária e Fice Brasil, 2020. Disponível em: <[https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/03/E-book\\_1-LevantamentoNacional.pdf](https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/03/E-book_1-LevantamentoNacional.pdf)>. Acesso em: 16/07/2021.

**194** MMFDH **orienta dirigentes de lares e abrigos de crianças e adolescentes sobre o coronavírus**. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2020-2/marco/mmfdh-orienta-dirigentes-de-lares-e-abrigos-de-criancas-e-adolescentes-sobre-o-coronavirus>>. Acesso em: 04/02/2021.



Além da restrição a visitas e ações de voluntários, elementos que prejudicam a formação, a manutenção e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, constatou-se que o volume de doações recebidas pelas entidades diminuiu consideravelmente, ao mesmo tempo em que a suspensão das atividades escolares aumentou o número de refeições feitas dentro dos locais de acolhimento institucional, reduzindo rapidamente os estoques<sup>195</sup>. Já o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente publicou o documento “Recomendações do CONANDA para a proteção integral às crianças e adolescentes durante a pandemia da COVID-19”<sup>196</sup>, onde são indicadas orientações gerais. Nesse contexto em específico, recomendou-se a redução da quantidade de crianças e adolescentes nos serviços a fim de se evitar aglomerações, dando prioridade à reintegração familiar ou inserção em família substituta, admitindo-se novos acolhimentos somente em situações excepcionais. O ideal indicado é o atendimento de, no máximo, 10 crianças e adolescentes por unidade de acolhimento e enfatiza-se a importância de se manter cuidadores residentes, para evitar o fluxo de profissionais e o contágio. Ainda, o documento aponta a necessidade do não rompimento com as visitas, mas, sim, de uma redução da sua frequência e um aumento do contato remoto. Nos casos de guarda provisória ou de reintegração familiar, enfatiza-se também a importância do acompanhamento do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), para evitar futuras violações.

Por fim, seria fundamental assegurar repasses orçamentários aos programas de acolhimento institucional, bem como fortalecer o acolhimento familiar, como forma de mitigar as consequências negativas e os riscos da pandemia de Covid-19 e de sua gestão ineficiente em crianças e adolescentes acolhidos, bem como para enfrentar a questão daqueles atingidos pela perda do cuidado parental.

---

**195 Crianças sem aulas, idosos sem visitas: instituições apelam por donativos.** Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/criancas-sem-aulas-idosos-sem-visitas-instituicoes-apelam-por-mais-doacoes/>>. Acesso em: 04/02/2021.

**196 BRASIL, Conselho Nacional da Criança e do Adolescente. Recomendações do Conanda para a proteção integral às crianças e adolescentes durante a pandemia da COVID-19.** 2020. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2020/04/Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CONANDA\\_Covid-19.pdf](https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2020/04/Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CONANDA_Covid-19.pdf)>. Acesso em: 19/07/2021.

## **CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA, AMEAÇADOS DE DESPEJO OU REMOÇÃO**

Segundo a ONU-Habitat, mais de 90% dos casos registrados de Covid-19 ocorreram em áreas urbanas pelo mundo<sup>197</sup>. As condições de vida nas cidades têm sido decisivas no agravamento dos impactos da pandemia, inclusive em crianças e adolescentes. Em uma perspectiva integral de direitos, abordar o problema da saúde requer abordar temas como moradia e vida urbana<sup>198</sup>.

Estudo realizado pela Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama<sup>199</sup> identificou as principais dificuldades encontradas por crianças e adolescentes em situação de rua durante a pandemia. Uma delas é a grave exposição à Covid-19 que o cotidiano dessa população impõe, o qual é marcado pela fragilidade de vínculos e pela itinerância entre casa, rua e instituições, culminando em uma circulação notadamente contrária às recomendações sanitárias. Outro aspecto preocupante é o reflexo das necessárias medidas de contenção do contágio, como redução dos serviços, comércios e transeuntes, as quais restringiram as possibilidades de acesso à renda, apoio e alimentação, uma vez que crianças e adolescentes em situação de rua muitas vezes subsistem por doações. Na pandemia, o acesso à ajuda e aos serviços tornou-se ainda mais difícil devido a bloqueios ou redução do atendimento de serviços de assistência social e entidades da sociedade civil, ocasionando também a ruptura de vínculos com os profissionais de tais serviços e, muitas vezes, levando ao retorno para o trabalho infantil.

---

**197** ONU-Habitat. **World Cities Report 2020: The value of sustainable urbanization** (2020, outubro). Disponível em: <<https://unhabitat.org/wcr/>>. Acesso em: 31/08/2021.

**198** Nota de Debate. **Salud Integral de la Niñez: Situación en América tras el continuado impacto del Covid-19**. Equidad para la infancia América Latina, Fundación Arcor, SALURBAL, Instituto de salud colectiva e UNLA.

**199** PINHO, K. M.; SALATINO, L. C. **Desafios de resistência à pandemia do coronavírus na cidade de São Paulo: a moradia como alternativa para crianças e adolescentes em situação de rua**. In: Comissão de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes da OABSP. **Desafios para a Proteção de Crianças e Adolescentes Durante a Pandemia: Construindo Estratégias para Prevenir o Agravamento de Desigualdades**. ESA OAB SP Publicações, 2021. Acesso em: 26/07/2021.

O relatório “Trabalho Infantil: Estimativas Globais 2020, tendências e o caminho a seguir”<sup>200</sup>, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) com o UNICEF, constatou uma reversão da tendência de queda dos últimos anos, com um aumento de 8,4 milhões de crianças e adolescentes em trabalho infantil pelo mundo desde 2016. Ainda, um modelo de simulação indicou que, caso não haja uma cobertura de proteção social crítica, pode haver, em escala mundial, um aumento de 46 milhões de crianças e adolescentes nessa situação devido à pandemia, com destaque para as áreas rurais, onde o trabalho infantil é quase três vezes mais frequente. No Brasil, entre 2019 e 2020, foi registrado o pior número de crianças vítimas de acidente de trabalho desde 2007<sup>201</sup>, enquanto o número de denúncias de exploração de trabalho infantil, segundo a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, diminuiu, já que há uma histórica subnotificação nessa temática. Portanto, considera-se que, com a crise socioeconômica, esteja havendo um aumento do trabalho infantil e um agravamento de suas condições, com sérios impactos para a aprendizagem e para a saúde física e emocional de crianças e adolescentes.

Ainda, o acesso a serviços básicos, no geral, não é adequado para esse público, sendo condicionado à presença de adultos responsáveis, o que destoa da realidade social e familiar em questão. O próprio auxílio emergencial é ofertado somente a maiores de 18 anos, com exceção de mães adolescentes. Em suma, o estudo demonstrou que, especialmente em São Paulo, mas também no âmbito nacional, não há medidas e políticas que atendam específica e prioritariamente crianças e adolescentes em situação de rua, agravando-se as vulnerabilidades dessa parcela da população. Tais preocupações se acentuam com o aumento da população em situação de rua nas cidades brasileiras, que, apesar da ausência de dados oficiais, é estimado como drástico por profissionais e movimentos sociais que trabalham na área, em razão do drama social de extrema pobreza e fome que assola o país.

---

**200** OIT; UNICEF. International Labour Office and United Nations Children’s Fund, Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward, New York, 2021. License: CC BY 4.0. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---ipec/documents/publication/wcms\\_797515.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_797515.pdf)>. Acesso em: 27/07/2021.

**201** Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalho infantil>>. Acesso em: 27/07/2021.

Ainda, é comum que famílias refugiadas ou imigrantes vivam em abrigos ou periferias urbanas, em condições habitacionais precárias, sem acesso a saneamento básico ou água potável<sup>202</sup>. Vale ressaltar que as crianças e adolescentes refugiados e imigrantes também podem ser impedidas de acessar serviços essenciais devido a barreiras legais, de documentação, linguísticas ou de segurança<sup>203</sup>.

O aumento da população em situação de rua se relaciona com outro problema social que tem se agravado na pandemia: os despejos e remoções de moradia. A máxima “fique em casa”, postulada pelas autoridades de saúde, tem se desnaturado frente ao acirramento da crise habitacional brasileira. Dados da Campanha Despejo Zero<sup>204</sup> apontam que, até agosto de 2021, mais de 19.875 famílias foram removidas de suas casas durante a pandemia no Brasil e mais de 93.485 estavam sob ameaça de remoção. Para crianças e adolescentes, os impactos são multidimensionais: são mais expostas à Covid-19, rompem-se vínculos afetivos e escolares, podem ser alvo de violência policial, entre outras violações recorrentes que se reproduzem nesse contexto. Nesse sentido, a campanha mencionada tem alertado para a urgência da implantação de uma moratória de todos os despejos e remoções durante a pandemia e enquanto perdurarem seus efeitos sociais mais drásticos. Caso contrário, aponta-se o risco de aumento do contágio e desamparo social sobre as populações despejadas, que estão entre as mais vulnerabilizadas na estrutura social brasileira.

Para crianças e adolescentes, os impactos são multidimensionais: são mais expostas à Covid-19, rompem-se vínculos afetivos e escolares, podem ser alvo de violência policial, entre outras violações recorrentes que se reproduzem nesse contexto. Nesse sentido, a campanha mencionada tem alertado

---

**202** FIOCRUZ. **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19.** Crianças na pandemia COVID-19. Disponível em: <<https://omlpi-strapl.appcivico.com/uploads/7e1c726725c346ada44e39ac67c222e4.pdf>>. Acesso em: 30/08/2021.

**203** **Proteção das crianças e adolescentes durante a pandemia da Covid-19.** Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/media/8611/file/covid-19\\_criancas-adolescentes-e-cuidados-alternativos-ao-acolhimento-institucional.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/8611/file/covid-19_criancas-adolescentes-e-cuidados-alternativos-ao-acolhimento-institucional.pdf)>. Acesso em: 05/04/2021.

**204** Disponível em: <<https://www.campanhadespejozero.org/&gt;>>. Acesso em: 01/10/2021.

para a urgência da implantação de uma moratória de todos os despejos e remoções durante a pandemia e enquanto perdurarem seus efeitos sociais mais drásticos. Caso contrário, aponta-se o risco de aumento do contágio e desamparo social sobre as populações despejadas, que estão entre as mais vulnerabilizadas na estrutura social brasileira.

A situação de empobrecimento da população, o aumento da insegurança alimentar e a continuidade dos despejos e remoções pode levar ainda mais crianças e adolescentes à extrema vulnerabilidade, seja em situação de rua, de trabalho infantil ou de moradia precária. Esse cenário alerta para a importância de se compreender a pandemia não apenas enquanto crise sanitária, mas, também, como social e econômica, cujos efeitos perdurarão no tempo para além do calendário de vacinação e têm o potencial de acirrar desigualdades sociais e raciais históricas que recaem sobre inúmeras crianças e adolescentes.

## CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

Manter as crianças em isolamento tem sido um grande desafio para os pais de forma geral. Um olhar especial deve ser focado para 23,9% da população brasileira que apresenta alguma deficiência<sup>205</sup>, nesse caso, crianças e adolescentes que muitas vezes necessitam de suporte multiprofissional, atividades que foram, em grande parte, suspensas durante o período de isolamento social.

Com o objetivo de contribuir para a melhoria desse cenário, o Instituto Rodrigo Mendes lançou um documento apresentando o panorama de medidas adotadas em 23 países para fortalecer as políticas educacionais voltadas às pessoas com deficiência nesse período. O texto “Protocolos sobre

---

**205** FRENTE PELA VIDA. **Plano Nacional de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19.** Disponível em: <[https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19\\_v3\\_01\\_12\\_20.pdf](https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19_v3_01_12_20.pdf)>. Acesso em: 08/03/2021.

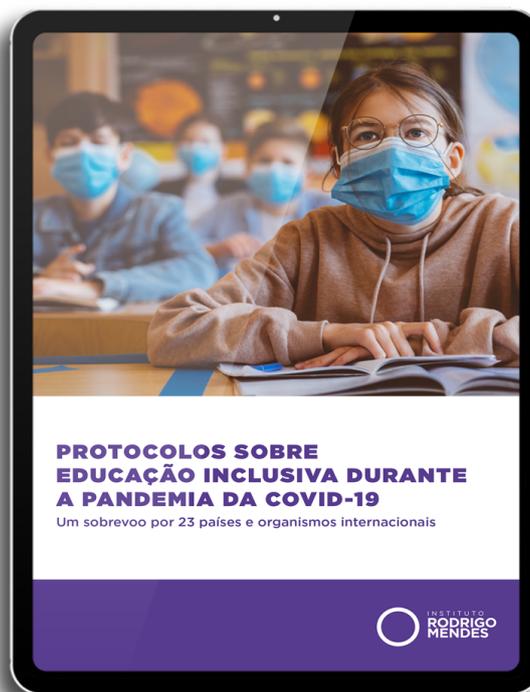
### PARTE 3

educação inclusiva durante a pandemia da Covid-19<sup>206</sup>, voltado para profissionais responsáveis por planejar e implementar ações para inclusão de pessoas com deficiência no sistema escolar, apresenta informações sobre como organizar as atividades de atendimento desse público durante o período de distanciamento social.

Já o UNICEF<sup>207</sup> indica que familiares conversem com as crianças e adolescentes, explicando as mudanças na rotina doméstica, e que organizações públicas fiquem atentas à acessibilidade das informações que circulam, de modo a garantir o entendimento de diferentes pessoas.

No que diz respeito à política educacional, foram evidenciadas as desigualdades de acesso aos materiais e aprendizagem, como já foi indicado na seção anterior. Para crianças e adolescentes com deficiência, as desigualdades se aprofundaram ainda mais, pois o acesso aos materiais didáticos passou a ser feito por meio de livros didáticos, atividades impressas e vídeos, sem garantia de acessibilidade. Por isso, ainda é preciso que gestores públicos mobilizem recursos para viabilizar o acesso a tais materiais.

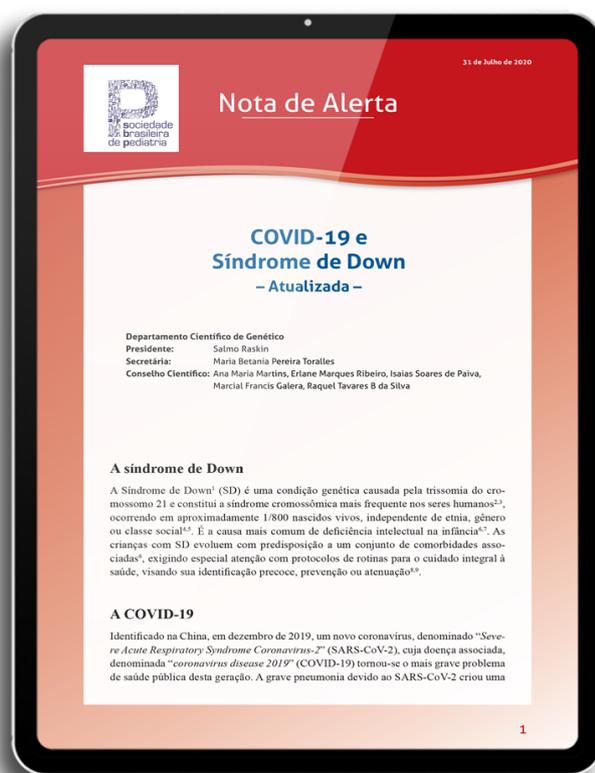
Importa dizer que a escola inclusiva tem se consolidado enquanto política pública, fato que se reflete em dados: entre os anos de 2010 e 2020, o



**206** Conheça o Relatório do Instituto Rodrigo Mendes: Protocolos sobre educação inclusiva durante a pandemia da covid-19 - Um sobrevoo por 23 países e organismos internacionais. Disponível em: <<https://fundacaogrupovw.org.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolos-educacao-inclusiva-durante-pandemia.pdf>>. Acesso em: 26/08/2021.

**207 COVID-19 response:** Considerations for Children and Adults with Disabilities. Disponível em: <[https://sites.unicef.org/disabilities/files/COVID-19\\_response\\_considerations\\_for\\_people\\_with\\_disabilities\\_190320.pdf](https://sites.unicef.org/disabilities/files/COVID-19_response_considerations_for_people_with_disabilities_190320.pdf)>. Acesso em: 26/08/2021.

número de estudantes da educação básica com deficiência<sup>208</sup> saltou de 702,6 mil para 1,3 milhão de crianças e adolescentes. Avanço importante, mas seguido de ameaça, pois em setembro de 2020 foi publicado o Decreto nº 10.502, que institui a Política Pública de Educação Especial, com o objetivo de segregar estudantes com deficiência em salas especiais. O Decreto foi judicializado em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal e contou com *amicus curiae* de organizações de defesa ao direito de crianças e adolescentes, tendo a norma sido suspensa em decisão liminar. O cuidado com crianças e adolescentes com deficiência deve ser reforçado nesse contexto de pandemia, tendo em vista a constatação de que tal grupo está entre os mais vulneráveis à contaminação pelo vírus<sup>209</sup>. Há um provável aumento do risco de curso grave de Covid-19 nesses pacientes, especialmente naqueles com Síndrome de Down, uma vez que metade das crianças nasce com cardiopatia, bem como podem ser acometidas pelo envelhecimento precoce,



**208** FRENTE PELA VIDA. **Plano Nacional de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19.** Disponível em: <[https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19\\_v3\\_01\\_12\\_20.pdf](https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19_v3_01_12_20.pdf)>. Acesso em: 08/03/2021.

**209** NEJM Catalyst. **The Devastating Impact of Covid-19 on Individuals with Intellectual Disabilities in the United States** (mar 2021). Disponível em: <<https://catalyst.nejm.org/doi/full/10.1056/CAT.21.0051>>. Acesso em: 02/07/2021.

## PARTE 3

que debilita a imunidade. Apesar de não integrarem o grupo de risco da Covid-19, pessoas com Síndrome de Down requerem cuidados de saúde específicos<sup>210</sup> e, segundo a SBP, são necessários esforços adicionais para promover a proteção dessa população<sup>211</sup>.

Em fevereiro de 2021, o Ministério da Saúde incluiu pessoas com deficiência na lista de prioridades para a vacinação contra a Covid-19 e, em abril, publicou orientações e estratégias para a vacinação desse grupo, além de pessoas com comorbidades, gestantes e puérperas<sup>212</sup>.

No mais, é importante lembrar que crianças com deficiência têm quase quatro vezes mais chance de se tornarem vítimas de violência do que crianças sem deficiência, e são quase três vezes mais propensas a sofrer violência sexual<sup>213</sup>, sendo que as meninas correm o maior risco<sup>214</sup>. Com a interrupção dos serviços de atendimento, considerando que a maioria das violências ocorre no ambiente doméstico, a pandemia também pode ter agravado esse problema, motivo pelo qual é extremamente urgente acelerar a vacinação da população, para conter o avanço do vírus e possibilitar a retomada dos atendimentos e serviços presenciais.

---

**210 LUNETAS. Famílias relatam a quarentena dos filhos com saúde vulnerável.** Disponível em: <<https://lunetas.com.br/familias-relatam-a-quarentena-dos-filhos-com-saude-vulneravel/>>. Acesso em: 03/03/2021.

**211 SBP. COVID-19 e Síndrome de Down.** Disponível em: <[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/22629e-NA\\_-\\_COVID-19\\_e\\_Sindrome\\_de\\_Down.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22629e-NA_-_COVID-19_e_Sindrome_de_Down.pdf)>. Acesso em: 26/03/2021.

**212 Nota Técnica N° 467/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS.** Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/abril/27/nota-tecnica-467-2021-cgpni-deidt-svs-ms.pdf>>. Acesso em: 02/07/2021.

**213 United Nations Population Fund. Five things you didn't know about disability and sexual violence.** Disponível em: <<https://www.unfpa.org/news/five-things-you-didnt-know-about-disability-and-sexual-violence>>. Acesso em: 28/10/2021.

**214 Movimento Down. Abuso sexual contra meninas e mulheres com deficiência – uma epidemia sobre a qual ninguém fala.** Disponível em: <<http://www.movimentodown.org.br/2019/02/abuso-sexual-contra-meninas-e-mulheres-com-deficiencia-uma-epidemia-sobre-a-qual-ninguem-fala/#:~:text=Crian%C3%A7as%20com%20defici%C3%Aancia%20t%C3%AAm%20quase,meninas%20t%C3%AAm%20o%20maior%20risco>>. Acesso em: 28/10/2021.

## SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

No que diz respeito aos adolescentes em cumprimento de medidas privativas de liberdade no sistema socioeducativo, em setembro de 2019, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) realizou levantamento<sup>215</sup> e apontou um déficit de quase duas mil vagas nas unidades de atendimento. O cenário de superlotação desses espaços é especialmente preocupante no presente momento, dado que as recomendações de órgãos oficiais da saúde do mundo todo apontam o isolamento social como medida essencial de prevenção contra Covid-19. Portanto, esse tipo de aglomeração é prejudicial à saúde pública de modo geral.

Destaca-se que adolescentes em atendimento socioeducativo, inclusive em atendimento de internação, podem estar no grupo de risco, sendo portadores de doenças que afetam seu sistema imunológico, como o HIV, ou geradoras de complicação respiratória, como bronquite e asma. Ainda, existem adolescentes indígenas privados de liberdade que possuem especificidades e há um número significativo de adolescentes grávidas, lactantes ou mães, que estão em risco em decorrência de condições sanitárias inadequadas. De acordo com levantamento realizado via Lei de Acesso à Informação, em setembro de 2020, em todo o país, havia 101 adolescentes gestantes, lactantes ou mães de crianças<sup>216</sup>.

Ademais, é importante destacar que as condições precárias de unidades de atendimento socioeducativo de internação, em especial unidades superlotadas, podem ser fatores de exposição de adolescentes saudáveis a condições insuficientes de higiene e, portanto, insalubres. Isso pode afetar sua imunidade, agravando suas condições de saúde e aumentando a sua vulnerabilidade caso venham a contrair o novo coronavírus<sup>217</sup>.

---

**215 Levantamento do CNMP indica que há superlotação em unidades de atendimento socioeducativo no Brasil.** Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/12528-levantamento-do-cnmp-indica-que-ha-superlotacao-em-unidades-de-atendimento-socioeducativo-no-brasil>>. Acesso em: 04/02/2021.

**216 Maternidade, privação e pandemia: pela liberdade de meninas gestantes e mães no sistema socioeducativo.** Disponível em: <<https://prioridadeabsoluta.org.br/noticias/maternidade-privacao-e-pandemia-pela-liberdade-de-meninas-gestantes-e-maes-no-sistema-socioeducativo/>>. Acesso em: 05/03/201.

**217 FIOCRUZ. Atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei privados de liberdade: atenção integral ou desintegrada.** Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/27001>>. Acesso em: 04/02/2021.

Os dados mais recentes do monitoramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apontam que, até 15 de setembro 2021, foram registrados 10.927 casos confirmados no Sistema Socioeducativo, com 110 óbitos. Dos casos confirmados, 2.786 eram de adolescentes em privação de liberdade e 8.141 eram de servidores/as do sistema socioeducativo. Dentre os 110 óbitos confirmados, estão também profissionais que atuavam no sistema<sup>218</sup>.

Apesar dos esforços de diversos estados para emissão de normativas e recomendações com o objetivo de diminuir os impactos negativos da pandemia nas unidades de internação, a precariedade sanitária e tecnológica do sistema socioeducativo impediu respostas adequadas para o cenário pandêmico.

Dados recentes produzidos pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura revelaram que, no estado de Goiás, por exemplo, o contato de adolescentes com familiares foi prejudicado, assim como a execução de atividades pedagógicas. Em algumas localidades, em outros estados, as visitas foram suspensas e a ausência de equipamento tecnológico adequado impediu o contato regular entre adolescentes e familiares ou representantes legais.

Esse cenário também impactou audiências de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas, por isso os estados adotaram o modelo de videoconferência online para realizá-las em meio às imposições sanitárias de distanciamento social. Pesquisa recente sobre o tema<sup>219</sup>, produzida pelo Coletivo Neide - Núcleo de Educação e Intervenção em Direitos Humanos -, revela que o modelo, apesar de vantajoso em alguns aspectos, apresenta diversas dificuldades para efetivação e garantia de direitos processuais dos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional.

---

**218** CNJ. **Boletim de contaminações e óbitos nos sistemas prisional e socioeducativo.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/04/Monitoramento-Casos-e-%C3%93bitos-Covid-19-7.4.21-Info.pdf>>. Acesso em: 12/04//2021.

**219** ANGOTI, B., VIEIRA, R., et al. **Audiências por videoconferência no sistema de justiça juvenil: reflexões sobre o modelo, seus limites e potencialidades**, 2021. No prelo.

### PARTE 3

A pesquisa destaca que, apesar de peculiaridades regionais de diversas localidades do Brasil, as audiências virtuais enfrentam problemas comuns, como a falta de equipamentos e conexão adequadas para a realização de videochamada - tanto de atores do sistema de justiça e funcionários dos órgãos do sistema socioeducativo quanto de familiares; a dificuldade na preservação da intimidade e da privacidade do adolescente, a impossibilidade de assegurar a privacidade e a incomunicabilidade das testemunhas; os impedimentos para o contato direto com os adolescentes e a verificação de possíveis violações de direitos, como maus-tratos e torturas. Ainda, de forma geral, foram apontados aspectos de descharacterização do rito da audiência no modelo virtual, com a perda de interação entre profissionais do sistema de justiça, principalmente entre a defesa e os adolescentes.

No entanto, também é importante apontar que, segundo entrevistas de atores do sistema de justiça e pelas conclusões alcançadas, as audiências virtuais também apresentaram, em situações específicas, vantagens em relação ao modelo presencial, como a possibilidade de familiares que se encontram distantes das instituições jurídicas participarem das audiências e a maior possibilidade de oitiva de testemunhas, visto que não há necessidade de deslocamento.

Além das dificuldades assinaladas, o cenário pandêmico dificulta o trabalho de órgãos de fiscalização do sistema socioeducativo, tornando os adolescentes mais suscetíveis a violações de direitos. Dessa forma, denúncias sobre possíveis casos de torturas e violência contra adolescentes, assim como a paralisação de atividades culturais e educacionais, e o aumento do tempo de isolamento ocorreram em diversos estados.

Por fim, destaca-se que as informações sobre o sistema socioeducativo são extremamente deficitárias, não havendo possibilidade de identificar, durante o momento pandêmico, um panorama geral que permitisse a tomada de decisões e a emissão de recomendações de forma adequada e que correspondesse às reais necessidades. A título de exemplo, o último Levantamento Anual do SINASE, documento emitido anualmente para informar sobre o

cenário geral do sistema socioeducativo, foi publicado em 2017, impedindo que houvesse um acompanhamento sistemático desde então.

É importante destacar que é dever e responsabilidade do Estado zelar pela saúde e integridade física dos adolescentes e jovens privados de liberdade, assim como criar mecanismos que possibilitem o aprimoramento e a avaliação das políticas públicas que perseguem o cumprimento desse dever. Nesse sentido, é importante garantir a proteção individual de adolescentes e de profissionais do sistema socioeducativo, tanto para a prevenção de contágio entre os servidores e suas famílias, como para a contenção da propagação do vírus entre adolescentes e jovens. Assim, diante da urgência do tema, foi proposto o Projeto de Lei 3668/2020, o qual regulamenta a manutenção do conjunto ordenado de objetivos e princípios que envolvem a aplicação e a execução das medidas socioeducativas durante o período de crise sanitária causada pela Covid-19. A aprovação do Projeto se mostra fundamental para controlar a expansão da crise sanitária no sistema socioeducativo, protegendo a vida e a integridade física tanto de adolescentes como de suas famílias, e dos profissionais que atuam nesses locais.

## CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS

Como referido, é preciso apontar que os impactos da má gestão da pandemia não se distribuem igualmente<sup>220</sup> e que crianças em situação de vulnerabilidade, especialmente crianças e adolescentes negros, foram profundamente impactados em diversos âmbitos de suas vidas.

Além de serem atingidas por maiores índices de letalidade diante da doença<sup>221</sup>; também foram mais impactados pela perda de algum

---

**220** SHONKOFF, J. P. WILLIAMS, D. R. **Pensando nas disparidades raciais dos impactos da covid-19, através de uma perspectiva embasada pela ciência e primeira infância.** Disponível em: <<https://omlpi-strapi.appcivico.com/uploads/58b9335915b6440c8a46f7b317201217.pdf>>. Acesso em: 30/08/2021.

**221** ESTADÃO. **Brasil é o 2º país com mais mortes de crianças por covid.** Junho de 2021. Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,sem-escolas-e-sem-controle-da-pandemia-brasil-e-o-2-pais-que-mais-perdeu-criancas-para-a-covid,70003738573>>. Acesso em: 06/10/2021.

responsável<sup>222</sup>. E, mesmo antes da pandemia, já representavam a parcela da população mais afetada pela insegurança alimentar<sup>223</sup>, demonstrada, entre outros, pela situação de que 74% dos domicílios com insegurança alimentar grave têm como referência uma pessoa negra<sup>224</sup>.

Ademais, verificou-se que o desemprego bateu recordes no período da pandemia<sup>225</sup>. E, no segundo trimestre de 2020, a diferença da taxa de desemprego entre brancos e pretos atingiu seu maior nível desde 2012, quando começou a pesquisa Pnad Contínua do IBGE<sup>226</sup>. Os dados indicam que a taxa de desemprego de pretos ficou em 17,8%; de pardos, em 15,4%; e de brancos, em 10,4%. O economista Marcelo Neri assevera que o impacto vai além das taxas de desemprego: número de horas trabalhadas, renda e taxa de participação no mercado também caíram, em maior medida, para pessoas negras, especialmente mulheres<sup>227</sup>. Inclusive, em 2021, apontou-se que mães da classe D são as que mais têm sido sobrecarregadas na pandemia, sendo que 65% delas se declaram negras<sup>228</sup>.

---

**222** BERGMAN, Ann-Sofie; AXBERG, Ulf; HANSON, Elizabeth. **When a parent dies: a systematic review of the effects of support programs for parentally bereaved children and their caregivers**. BMC Palliat Care. 2017;16(1):39. Disponível em: <10.1186/s12904-017-0223-y>. Acesso em: 23/07/2021.

**223** Agência Brasil. **Estudo: Norte e Nordeste são regiões com maior insegurança alimentar**. 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-09/estudo-norte-e-nordeste-sao-regioes-com-maior-inseguranca-alimentar>>. Acesso em: 28/10/2021.

**224** INESC. **Um passo à frente, dez passos para trás – a volta da fome**. Disponível em: <<https://www.inesc.org.br/categoria/artigo/#:~:text=Em%202020%20o%20or%C3%A7amento%20atual,a%20presen%C3%A7a%20militar%20na%20Amaz%C3%B4nia>>. Acesso em: 02/02/2021.

**225** IBGE, 2020. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=72421>>. Acesso em: 05/07/2021.

**226** UOL. **Por que o desemprego aumentou mais para negros do que brancos na pandemia**. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/09/16/desemprego-pandemia-negros.htm>>. Acesso em: 08/10/2021.

**227** Idem.

**228** Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. **Primeiríssima Infância - Interações na pandemia: Comportamentos de pais e cuidadores de crianças de 0 a 3 anos em tempos de Covid-19** (2021). Disponível em: <<https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/primeirissima-infancia-interacoes-pandemia-comportamentos-cuidadores-criancas-0-3-anos-covid-19/>>. Acesso em: 02/07/2021.

Nesse contexto, é importante ressaltar que crianças e adolescentes têm suas vidas especialmente atreladas às condições de vida de suas mães, pais, familiares e cuidadores. Dessa forma, é inviável proteger indivíduos nessa faixa etária com prioridade absoluta, conforme exigência constitucional, sem garantir a proteção de quem cuida delas. Nesse contexto, verifica-se o aumento do desemprego, cortes salariais e queda na demanda por serviços como fatores que prejudicam a geração de renda, principalmente entre as famílias chefiadas por mulheres negras<sup>229</sup>.

São reflexos dessa realidade os dados do 27º censo da população infanto-juvenil acolhida no estado do Rio de Janeiro<sup>230</sup>, de junho de 2021, os quais exemplificam tendências mais gerais do acolhimento durante a pandemia. Segundo o censo, o 8º principal motivo de acolhimento registrado (3,72% do total) foi “responsável impossibilitado de cuidar por motivo de doença”, o maior número em comparação com os dois censos anteriores. Outro motivo que registrou aumento foi a “entrega voluntária”, o que se coaduna com a diminuição da capacidade das famílias para sustentar e amparar as crianças e adolescentes. Ainda, o estudo aponta que 80% das crianças e adolescentes acolhidos no estado do Rio de Janeiro são negras, demonstrando a extrema situação de vulnerabilidade desse público.

No tocante à educação, pesquisa<sup>231</sup>, realizada pelo Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e a África Lusófona da Fundação Getúlio Vargas e pela Fundação Lemann, indicou que a interrupção das aulas levou a uma redução significativa no aprendizado dos alunos. O estudo<sup>232</sup> também estimou que, com o fechamento das escolas, ocorrerá

**229** NCPI. **Repercussões da Pandemia de COVID-19 no Desenvolvimento Infantil.** Disponível em: <<https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Working-Paper-Repercussoes-da-pandemia-no-desenvolvimento-infantil-3.pdf>>. Acesso em: 01/02/2021.

**230** Módulo Criança e Adolescente. **27º censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro.** 30/06/2021. Disponível em: <[http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/censo\\_mca\\_2021.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/censo_mca_2021.pdf)>. Acesso em: 01/10/2021.

**231** FUNDAÇÃO LEMANN. **Educação pode retroceder até quatro anos devido à pandemia, aponta estudo da FGV EESP Clear encomendado pela Fundação Lemann.** Disponível em: <<https://lunetas.com.br/wp-content/uploads/2021/02/release-pesquisa-fgv.pdf>>. Acesso em: 29/03/2021.

**232** Ibid.

o aumento das desigualdades de gênero, raça e escolaridade da mãe, uma vez que os grupos populacionais mais prejudicados, para os anos finais dos ensinos fundamental e médio, em ambos os componentes, são os do sexo masculino, autodeclarados pardos, negros ou indígenas, com mães que não finalizaram o ensino fundamental. No mesmo sentido, estudos realizados na Universidade Federal do Ouro Preto, a partir de dados do INEP, também projetam um grave retrocesso em relação à igualdade de aprendizagem entre crianças e adolescentes, podendo alcançar décadas em poucos anos<sup>233</sup>.

Ainda, destaca-se a pesquisa realizada pelo Geledés no município de São Paulo sobre a educação de meninas negras na pandemia<sup>234</sup>, a qual constatou a ineficiência do ensino remoto para essa parcela da população, uma vez que a maior parte dela não possui equipamentos adequados para a realização das atividades escolares e 1/3 sequer as realiza, não tendo, inclusive, tempo reservado e/ou espaço adequado para estudar. Entre as recomendações indicadas no estudo, está a implementação de políticas de redistribuição de renda que garantam segurança para famílias em vulnerabilidade, a disponibilização de equipamentos e acesso à internet para estudantes de educação básica durante o período de ensino remoto, o suporte psicossocial para essas famílias vulneráveis, a busca ativa de estudantes que evadiram da escola e elaboração de políticas públicas para a permanência desses grupos nas escolas.

Nesse contexto, no que diz respeito ao acesso à internet, estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), publicado em setembro de 2020<sup>235</sup>, demonstrou que seis milhões de estudantes brasileiros da pré-escola à pós-graduação não dispunham de acesso domiciliar à internet em banda

---

**233** OLIVEIRA, Márcio Vinicius de.; DELGADO, Victor M.S. **O impacto das greves e paralisações no desempenho dos alunos**: uma análise para a rede estadual de ensino do Brasil. 2021. No prelo.

**234** Geledés Instituto da Mulher Negra; coordenação Suelaine Carneiro. **A Educação de meninas negras em tempos de pandemia [livro eletrônico]: o aprofundamento das desigualdades** -- 1. ed. -- São Paulo: 2021. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/a-educacao-de-meninas-negras-em-tempos-de-pandemia-o-aprofundamento-das-desigualdades-o-livro/>>. Acesso em: 16/07/2021.

**235** IPEA. **Acesso Domiciliar à Internet e Ensino Remoto Durante a Pandemia** (set 2020). Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=36561&Itemid=9](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36561&Itemid=9)>. Acesso em: 01/07/2021.

larga ou em rede móvel 3G/4G para acompanhar aulas e outras atividades online. Destes, cerca de 5,8 milhões frequentavam instituições públicas de ensino, com destaque ao meio rural, população negra e de baixa renda como principais afetados.

Por fim, em amplo estudo desenvolvido no Canadá sobre as experiências e atitudes de crianças e jovens durante a pandemia, no qual crianças e adolescentes foram ouvidos, ressaltou-se a desigualdade relacionada ao acesso a áreas verdes, abertas e naturais. Crianças e adolescentes que vivem em apartamentos pequenos, longe de áreas verdes qualificadas, são em sua maioria negros, indígenas e/ou oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade. No Brasil, a desigualdade também é evidente, com a maioria da população vivendo em áreas urbanas, em territórios vulneráveis e sem acesso às áreas verdes e a equipamentos públicos qualificados<sup>236</sup>.

Certo é que a pandemia e sua gestão ineficiente escancaram ainda mais as desigualdades raciais existentes em nosso país, motivo pelo qual, nesse momento, torna-se urgente e essencial a elaboração e execução de políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes com vistas a reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços, priorizando-se o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, conforme estabelece o Marco Legal da Primeira Infância em seu artigo 4º. Ressalta-se que todas as crianças e adolescentes devem receber cuidado e proteção, sem discriminação de situação familiar, idade, gênero, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou qualquer outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, nos termos do artigo 3º, do ECA. Assim, é fundamental a adoção de

---

**236** Maximum City. **COVID-19 child and youth study: the role of play and outdoor space**; 2021. Disponível em: <[https://static1.squarespace.com/static/5a7a164dd0e628ac7b90b463/t/6053601208bc3850abd83bcf/1616076821403/COVID-19+Child+and+Youth+Study\\_+PLAY+AND+OUTDOOR+SPACE+REPORT+v2.pdf](https://static1.squarespace.com/static/5a7a164dd0e628ac7b90b463/t/6053601208bc3850abd83bcf/1616076821403/COVID-19+Child+and+Youth+Study_+PLAY+AND+OUTDOOR+SPACE+REPORT+v2.pdf)>. Acesso em: 20/09/2021. In: Sociedade Brasileira de Pediatria. O papel da natureza na recuperação da saúde e bem-estar das crianças e adolescentes durante e após a pandemia de COVID-19. 2021. Disponível em: <<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/o-papel-da-natureza-na-recuperacao-da-saude-e-bem-estar-das-criancas-e-adolescentes-durante-e-apos-a-pandemia-de-covid-19/>>. Acesso em: 19/10/2021.

medidas para que os impactos da má gestão da pandemia da Covid-19 não resultem em discriminação ou no agravamento das desigualdades, com especial atenção à realidade de crianças negras em situação de orfandade, em situação de insegurança alimentar e pobreza, e à evasão escolar e recuperação da aprendizagem desse público.

## POPULAÇÕES INDÍGENAS

Desde o início da pandemia, pesquisadores têm alertado para um impacto potencialmente mais agressivo da Covid-19 sobre crianças indígenas, tendo em vista as persistentes e históricas desigualdades. “As crianças indígenas vêm de um conjunto de profundas vulnerabilidades”, resume Ana Lúcia Pontes, médica-sanitarista da ENSP/Fiocruz, focada na saúde dessas populações<sup>237</sup>.

Assim, com a pandemia, um aspecto estruturante das desigualdades no país tem sido revelado. A situação de fragilidade histórica a que estão submetidas as populações indígenas, inclusive crianças e adolescentes, faz com que estes sejam especialmente atingidos pelos efeitos da pandemia. De acordo com a Articulação de Povos Indígenas do Brasil (APIB), até o dia 2 de julho de 2021, foram computados 56.385 casos e 1.127 mortes causadas por Covid-19 entre indígenas de 163 povos em todo o país<sup>238</sup>. Além disso, dados sugerem que a taxa de mortalidade de indígenas de até 19 anos por coronavírus é bem maior que a do restante da população brasileira na mesma faixa etária – 7,5 contra 0,73 por 100 mil habitantes, respectivamente. Ainda, levantamento elaborado pelo Estadão com apoio do pesquisador Leonardo Bastos, estatístico da Fundação Oswaldo Cruz, indica que, apesar de a população indígena representar apenas 0,5% da população brasileira, 4,4% das

---

**237** ESTADÃO. **Brasil é o 2º país com mais mortes de crianças por covid.** Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,sem-escolas-e-sem-controle-da-pandemia-brasil-e-o-2-pais-que-mais-perdeu-criancas-para-a-covid,70003738573>>. Acesso em: 02/07/2021.

**238** APIB. **Plataforma de monitoramento da situação indígena na pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no Brasil.** Disponível em: <<https://covid19.socioambiental.org/#:~:text=Mesmo%20com%20enorme%20subtifica%C3%A7%C3%A3o%2C%20foram,ind%C3%ADgenas%2C%20em%20uma%20traj%C3%A9dia%20hist%C3%B3rica>>. Acesso em: 02/07/2021.

crianças que perderam a vida para a Covid-19 no Brasil eram indígenas<sup>239</sup>. Por fim, um estudo realizado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, com dados de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021, constatou o triste fato de que crianças indígenas têm o dobro de risco de morrer de Covid-19 em comparação com as demais crianças<sup>240</sup>.

Em 26 de janeiro de 2021, o Conselho de Saúde Indígena Yanomami e Ye'kuanna (Condisi-YY) enviou um ofício ao secretário da Sesai, Robson Santos da Silva, e ao coordenador do Distrito Sanitário Yanomami (Dsei-Y), Rômulo Pinheiro. O ofício relata que, no mês de janeiro de 2021, nove crianças, com entre um e cinco anos de idade, morreram com sintomas de Covid-19, como febre e dificuldade para respirar, na Terra Indígena Yanomami (RR), maior reserva indígena do Brasil e também a mais vulnerável à Covid-19 na Amazônia. Na época, em três meses, o vírus avançou 250% nas comunidades, segundo relatório produzido por uma rede de pesquisadores e líderes Yanomami e Ye'kwana<sup>241</sup>.

Ademais, o presidente do Condisi-YY, Júnior Hekurari Yanomami, informou que ao menos vinte e cinco crianças estavam com os mesmos sintomas em estado grave e que, ainda, as unidades básicas de saúde da região estavam fechadas há cerca de dois meses por falta de helicóptero para enviar profissionais de saúde aos locais. No ofício, solicitou-se providências à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) e ao Dsei-Y sobre as mortes, bem como cobraram, com urgência, o envio de profissionais de saúde para a região. Em resposta, o Ministério da Saúde declarou que investigaria a situação<sup>242</sup>.

---

**239** ESTADÃO. **Brasil é o 2º país com mais mortes de crianças por covid.** Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,sem-escolas-e-sem-controle-da-pandemia-brasil-e-o-2-pais-que-mais-perdeu-criancas-para-a-covid,70003738573>>. Acesso em: 02/07/2021.

**240** The Lancet Child and Adolescent Health. **Clinical characteristics and risk factors for death among hospitalised children and adolescents with COVID-19 in Brazil: an analysis of a nationwide database** (jun 2021). Disponível em: <[https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642\(21\)00134-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642(21)00134-6/fulltext)>. Acesso em: 02/07/2021.

**241** G1. **Conselho de saúde indígena relata em ofício mortes de crianças Yanomami com sintomas de Covid em Roraima.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/01/28/conselho-de-saude-indigena-relata-em-oficio-mortes-de-criancas-yanomami-com-sintomas-de-covid-em-roraima.ghtml>>. Acesso em: 04/02/2021.

**242** Op. cit.

Em virtude desse cenário, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) associou-se à Clínica de Direitos Fundamentais da UERJ e a seis partidos para combater a omissão do governo federal no combate à pandemia e cobrar providências quanto ao risco de genocídio de diversas etnias, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 no Supremo Tribunal Federal, requerendo a adoção de medidas urgentes visando à correção das falhas e omissões no combate à epidemia do novo coronavírus entre os povos indígenas brasileiros. Essa ADPF tornou efetivo o art. 232 da Constituição Federal, que sublinha a legitimidade dos povos indígenas e de suas organizações para atuarem em juízo na defesa de seus direitos e interesses. Com isso, a democratização do acesso à Suprema Corte viabiliza a escuta e o exercício da interpretação constitucional pelos próprios povos indígenas.

Vale destacar que, além de crianças e adolescentes indígenas serem grandes vítimas da Covid-19, boa parte das comunidades indígenas ainda vive em situação de vulnerabilidade extrema. Estudo de 2010 mostra que a mortalidade infantil desse grupo chega a ser quase três vezes maior que a média nacional – 47,2 por mil nascidos vivos contra 16,3, respectivamente. O epidemiologista Andrey Cardoso afirmou que, mesmo com diferenças regionais, “os resultados gerais mostram uma situação de desvantagem das condições sanitárias e de saúde dos indígenas em relação à população geral.”<sup>243</sup>.

Nos últimos anos, também se acirraram os ataques aos direitos indígenas, particularmente ao processo demarcatório e à proteção dos seus territórios. Essas invasões e ataques afetam os modos de vida desses povos, mas também a preservação ambiental dos seus territórios, pois resultam em aumento do desmatamento, uso indiscriminado de agrotóxicos e contaminação de água e solos, fatores que fragilizam a saúde de toda população<sup>244</sup>. Nesse sentido, conclui-se que, no caso das crianças indígenas,

---

**243** NATIONAL GEOGRAPHIC. **Jovens indígenas sofrem impacto mais agressivo do coronavírus que a média brasileira na mesma faixa etária.** Disponível em: <<https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2020/06/criancas-adolescentes-jovens-indigenas-morte-coronavirus-pandemia-covid-19-xingu>>. Acesso em: 04/02/2021.

**244** FRENTE PELA VIDA. **Plano Nacional de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19.** Disponível em: <[https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19\\_v3\\_01\\_12\\_20.pdf](https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19_v3_01_12_20.pdf)>. Acesso em: 08/03/2021.

as consequências da pandemia e de sua gestão ineficiente sobre suas vidas são significativas, na medida em que afetam sobremaneira seus territórios, ignorados nas políticas públicas de combate aos efeitos da Covid-19. Afinal, se as crianças são sujeitos sociais e culturais de direitos definidos em âmbito constitucional, a ausência de políticas públicas para as suas famílias, comunidades e seus territórios é um modo de negligenciar a própria infância, o que se observa, também, com relação às comunidades quilombolas<sup>245</sup>.

## COMUNIDADES QUILOMBOLAS

No que tange, especificamente, à situação das comunidades quilombolas, sabe-se que cada infância vivida nesses espaços é marcada pela dificuldade de acesso a serviços de saúde, principalmente devido às distâncias a serem percorridas, além da crônica falta de infraestrutura sanitária e de educação nos quilombos, comprovando a ausência de políticas de Estado para esses grupos<sup>246</sup>. De acordo com o Observatório da Covid nos Quilombos, tais comunidades ficaram à deriva nesses últimos anos, sem qualquer apoio da esfera federal. Até setembro de 2021, foram registrados 5.654 casos e 299 óbitos em comunidades quilombolas<sup>247</sup>.

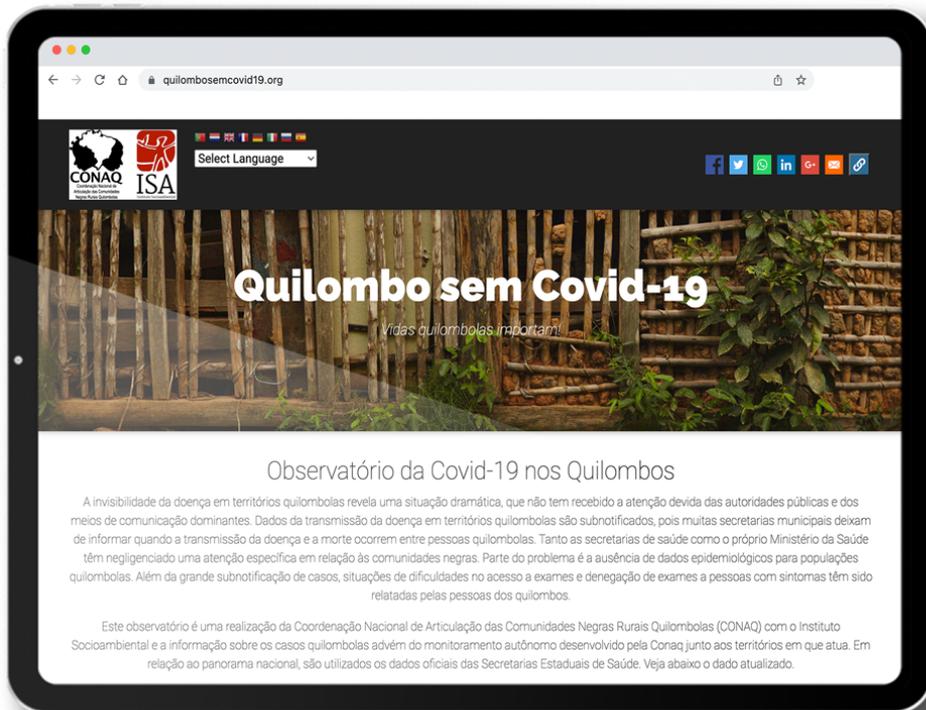
Ainda assim, as poucas ações que chegaram aos territórios são fruto de diálogos com secretarias de saúde municipais e estaduais, que já implantavam programas de saúde da família nas esferas locais, além daquelas mobilizadas por associações quilombolas ou organizações da sociedade civil.

---

**245** ZERO-A-SEIS. (In)visíveis? crianças quilombolas e a necropolítica da infância no Brasil. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/78163/45042>>. Acesso em: 02/02/2021.

**246** ABRASCO. A situação dos quilombos do Brasil e o enfrentamento à pandemia da Covid-19. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/a-situacao-dos-quilombos-do-brasil-e-o-enfrentamento-a-pandemia-da-covid-19-artigo-de-hilton-p-silva-e-givania-m-silva/52116/>>. Acesso em: 04/02/2021.

**247** Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. **Observatório da Covid-19 nos Quilombos**. 2021. Disponível em: <<https://quilombosemcovid19.org/>>. Acesso em: 08/10/2021.



Destaca-se que, mesmo após o fornecimento do auxílio emergencial pela União do Governo Federal, segundo a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), a maior parte das comunidades não possuía acesso às tecnologias para ingressar com o pedido do auxílio, e, ao mesmo tempo, apontavam dificuldades na compreensão da ferramenta digital. Outras residiam distante de agências bancárias e não conseguiam se locomover para se inscrever no programa.

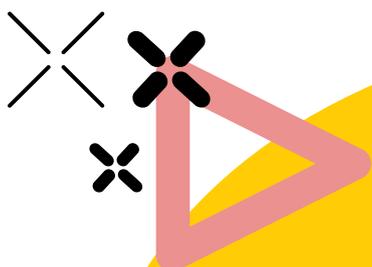
Em virtude desse cenário, em setembro de 2020, a CONAQ<sup>248</sup> ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 742 no Supremo Tribunal Federal, exigindo a elaboração de um plano emergencial de enfrentamento à Covid-19 nos quilombos. Em fevereiro de 2021, o STF acatou o pedido, determinando que a União elaborasse o plano<sup>249</sup>.

**248** Idem.

**249** STF. Supremo determina que Governo Federal elabore plano de combate à Covid-19 para população quilombola. 2021. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461129&tip=UN>>. Acesso em: 02/07/2021.

### PARTE 3

Por fim, ressalta-se que todas as crianças e adolescentes devem receber cuidado e proteção, sem discriminação de situação familiar, idade, gênero, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou qualquer outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, nos termos do artigo 3º do ECA. Assim, é fundamental a adoção de medidas para que os impactos da pandemia da Covid-19 não resultem em discriminação ou no agravamento de desigualdades e vulnerabilidades sociais, que, inevitavelmente, repercutirão na vida do público em questão.



## Referências

ABRASCO. **A situação dos quilombos do Brasil e o enfrentamento à pandemia da Covid-19.** Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/a-situacao-dos-quilombos-do-brasil-e-o-enfrentamento-a-pandemia-da-covid-19-artigo-de-hilton-p-silva-e-givania-m-silva/52116/>>. Acesso em: 04/02/2021.

ANGOTI, Bruna, VIEIRA, Regina, et al. **Audiências por videoconferência no sistema de justiça juvenil: reflexões sobre o modelo, seus limites e potencialidades.** No prelo.

ARPEN BRASIL. **Cartórios do Brasil registram ao menos 12 mil órfãos de Covid até seis anos de idade.** Disponível em: <[https://arpenbrasil.org.br/press\\_releases/cartorios-do-brasil-registram-ao-menos-12-mil-orfaos-de-covid-ate-seis-anos-de-idade/](https://arpenbrasil.org.br/press_releases/cartorios-do-brasil-registram-ao-menos-12-mil-orfaos-de-covid-ate-seis-anos-de-idade/)>. Acesso em: 29/07/2021.

APIB. **Plataforma de monitoramento da situação indígena na pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no Brasil.** Disponível em: <<https://covid19.socioambiental.org/#:~:text=Mesmo%20com%20enorme%20subtifica%C3%A7%C3%A3o%2C%20foram,ind%C3%ADgenas%2C%20em%20uma%20trag%C3%A9dia%20hist%C3%B3rica>>. Acesso em: 02/07/2021.

BERGMAN, Ann-Sofie; AXBERG, Ulf; HANSON, Elizabeth. **When a parent dies: a systematic review of the effects of support programs for parentally bereaved children and their caregivers.** BMC Palliat Care. 2017;16(1):39. Disponível em: <[10.1186/s12904-017-0223-y](https://doi.org/10.1186/s12904-017-0223-y)>. Acesso em: 23/07/2021.

BERNARDI, Dayse Cesar Franco. **Levantamento nacional sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de covid-19.** São Paulo: NECA: Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária e Fice Brasil, 2020. Disponível em: <[https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/03/E-book\\_1-LevantamentoNacional.pdf](https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/03/E-book_1-LevantamentoNacional.pdf)>. Acesso em 22/01/2022.

### PARTE 3

BRASIL. MMFDH. **MMFDH orienta dirigentes de lares e abrigos de crianças e adolescentes sobre o coronavírus.** Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2020-2/marco/mmfdh-orienta-dirigentes-de-lares-e-abrigos-de-criancas-e-adolescentes-sobre-o-coronavirus>>. Acesso em: 04/02/2021.

CAMPANHA DESPEJO ZERO. **Aprovada Lei Federal que suspende despejos.** Disponível em: <<https://www.campanhadespejozero.org/>>. Acesso em: 01/10/2021.

CNJ. **Boletim de contaminações e óbitos nos sistemas prisional e socioeducativo.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/04/Monitoramento-Casos-e-%C3%93bitos-Covid-19-7.4.21-Info.pdf>>. Acesso em: 12/04//2021.

CNJ. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.** Brasília: 2020. Disponível em: <<https://geracaoamanha.org.br/wp-content/uploads/2020/09/relatdiagnosticoSNA2020.pdf>>. Acesso em: 02/07/2021.

CONGRESSO EM FOCO. Ao vivo: **Comissão promove audiência pública sobre órfãos da covid.** Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/saude/ao-vivo-comissao-promove-audiencia-publica-sobre-orfaos-da-covid/>>. Acesso em: 09/11/2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Para a proteção integral às crianças e adolescentes durante a pandemia da COVID-19.** 2020. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2020/04/Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CONANDA\\_Covid-19.pdf](https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2020/04/Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CONANDA_Covid-19.pdf)>. Acesso em: 19/07/2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Levantamento do CNMP indica que há superlotação em unidades de atendimento socioeducativo no Brasil.** Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/12528-levantamento-do-cnmp-indica-que-ha-superlotacao-em-unidades-de-atendimento-socioeducativo-no-brasil>>. Acesso em: 04/02/2021.

### PARTE 3

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS. **Observatório da Covid-19 nos Quilombos**. 2021. Disponível em: <<https://quilombosem covid19.org/>>. Acesso em: 08/10/2021.

EQUIDAD PARA LA INFANCIA AMÉRICA LATINA. Nota de Debate. **Salud Integral de la Niñez: Situación en América tras el continuado impacto del Covid-19**. Fundación Arcor, SALURBAL, Instituto de Salud Colectiva e UNLA, 2021.

ESTADÃO. **Brasil é o 2º país com mais mortes de crianças por covid**. Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,sem-escolas-e-sem-controle-da-pandemia-brasil-e-o-2-pais-que-mais-perdeu-criancas-para-a-covid,70003738573>>. Acesso em: 02/07/2021.

FIOCRUZ. **Atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei privados de liberdade: atenção integral ou desintegrada**. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/27001>>. Acesso em: 04/02/2021.

FIOCRUZ. **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19. Crianças na pandemia COVID-19**. Disponível em: <<https://omlpi-strapi.appcivico.com/uploads/7e1c726725c346ada44e39ac67c222e4.pdf>>. Acesso em: 30/08/2021.

FRENTE PELA VIDA. **Plano Nacional de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19**. Disponível em: <[https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19\\_v3\\_01\\_12\\_20.pdf](https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19_v3_01_12_20.pdf)>. Acesso em: 08/03/2021.

G1. **Conselho de saúde indígena relata em ofício mortes de crianças Yanomami com sintomas de Covid em Roraima**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/01/28/conselho-de-saude-indigena-relata-em-oficio-mortes-de-criancas-yanomami-com-sintomas-de-covid-em-roraima.ghtml>>. Acesso em: 04/02/2021.

### PARTE 3

HILLIS, S. D. et al. **Global minimum estimates of children affected by COVID-19-associated orphanhood and deaths of caregivers: a modelling study**. Elsevier Ltd., jul. 2021. Disponível em: <[https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(21\)01253-8/fulltext#seccestitle10](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(21)01253-8/fulltext#seccestitle10)>. Acesso em: 09/11/2021.

INSTITUTO RODRIGO MENDES. **Protocolos sobre educação inclusiva durante a pandemia da covid-19 - Um sobrevoo por 23 países e organismos internacionais**. Disponível em: <<https://fundacaogrupovw.org.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolos-educacao-inclusiva-durante-pandemia.pdf>>. Acesso em: 26/08/2021

LUNETAS. **Famílias relatam a quarentena dos filhos com saúde vulnerável**. Disponível em: <<https://lunetas.com.br/familias-relatam-a-quarentena-dos-filhos-com-saude-vulneravel/>>. Acesso em: 03/03/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Nota Técnica Nº 467/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS**. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/abril/27/nota-tecnica-467-2021-cgpni-deidt-svs-ms.pdf>>. Acesso: 02/07/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Módulo Criança e Adolescente. **27º censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <[http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/censo\\_mca\\_2021.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/censo_mca_2021.pdf)>. Acesso em: 01/10/2021.

MODERNA. **Anuário da educação**. Disponível em: <<https://www.moderna.com.br/anuario-educacao-basica/2021/educacao-especial-inclusiva.html>>. Acesso em: 26/06/2021.

MOVIMENTO DOWN. **Abuso sexual contra meninas e mulheres com deficiência - uma epidemia sobre a qual ninguém fala**. Disponível em: <<http://www.movimentodown.org.br/2019/02/abuso-sexual-contra-meninas-e-mulheres-com-deficiencia-uma-epidemia-sobre-a-qual-ninguem-fala/#:~:text=Crian%C3%A7as%20com%20defici%C3%Aancia%20t%C3%AAm%20quase,meninas%20t%C3%AAm%20o%20maior%20risco>>. Acesso em: 28/10/2021.

### PARTE 3

NATIONAL GEOGRAPHIC. **Jovens indígenas sofrem impacto mais agressivo do coronavírus que a média brasileira na mesma faixa etária.** Disponível em: <<https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2020/06/criancas-adolescentes-jovens-indigenas-morte-coronavirus-pandemia-covid-19-xingu>>. Acesso em: 04/02/2021.

NEJM Catalyst. **The Devastating Impact of Covid-19 on Individuals with Intellectual Disabilities in the United States.** Mar 2021. Disponível em: <<https://catalyst.nejm.org/doi/full/10.1056/CAT.21.0051>>. Acesso em: 02/07/2021.

OIT; UNICEF. **International Labour Office and United Nations Children's Fund, Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward, New York, 2021.** Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---ipec/documents/publication/wcms\\_797515.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_797515.pdf)>. Acesso em: 27/07/2021.

OLIVEIRA, Eduardo; COLOSIMO; Enrico; et. al. The Lancet Child and Adolescent Health. **Clinical characteristics and risk factors for death among hospitalised children and adolescents with COVID-19 in Brazil: an analysis of a nationwide database** (jun 2021). Disponível em: <[https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642\(21\)00134-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642(21)00134-6/fulltext)>. Acesso em: 02/07/2021.

ONU. **Five things you didn't know about disability and sexual violence.** Disponível em: <<https://www.unfpa.org/news/five-things-you-didnt-know-about-disability-and-sexual-violence>>. Acesso em: 28/10/2021.

ONU-Habitat. **World Cities Report 2020: The value of sustainable urbanization.** Disponível em: <<https://unhabitat.org/wcr/>>. Acesso em: 31/08/2021.

PEREIRA, Roger. **Crianças sem aulas, idosos sem visitas: instituições apelam por donativos.** Gazeta do Povo, mar. 2020. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/criancas-sem-aulas-idosos-sem-visitas-instituicoes-apelam-por-mais-doacoes/>>. Acesso em: 04/02/2021.

### PARTE 3

PINHO, K. M.; SALATINO, L. C. Desafios de resistência à pandemia do coronavírus na cidade de São Paulo: a moradia como alternativa para crianças e adolescentes em situação de rua. In: Comissão de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes da OABSP. **Desafios para a Proteção de Crianças e Adolescentes Durante a Pandemia: Construindo Estratégias para Prevenir o Agravamento de Desigualdades**. São Paulo: ESA, OAB/SP, 2021.

PRIORIDADE ABSOLUTA. **Maternidade, privação e pandemia: pela liberdade de meninas gestantes e mães no sistema socioeducativo**. Disponível em: <<https://prioridadeabsoluta.org.br/noticias/maternidade-privacao-e-pandemia-pela-liberdade-de-meninas-gestantes-e-maes-no-sistema-socioeducativo/>>. Acesso em: 05/03/2021.

SBP. **COVID-19 e Síndrome de Down**. Disponível em: <[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/22629e-NA\\_-\\_COVID-19\\_e\\_Sindrome\\_de\\_Down.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22629e-NA_-_COVID-19_e_Sindrome_de_Down.pdf)>. Acesso em: 26/03/2021.

SENADO FEDERAL. **Relatório Final da CPI da Pandemia**. Brasília, 2021. Disponível em <[https://senadofederal-my.sharepoint.com/personal/cpipandemia\\_arquivos\\_senado\\_leg\\_br/\\_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fcpipandemia%5Farquivos%5Fsenado%5Fleg%5Fbr%2FDocuments%2FRelat%C3%B3rio%20Final%2FRelatorio%5FFinal%5Faprovado%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fcpipandemia%5Farquivos%5Fsenado%5Fleg%5Fbr%2FDocuments%2FRelat%C3%B3rio%20Final](https://senadofederal-my.sharepoint.com/personal/cpipandemia_arquivos_senado_leg_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fcpipandemia%5Farquivos%5Fsenado%5Fleg%5Fbr%2FDocuments%2FRelat%C3%B3rio%20Final%2FRelatorio%5FFinal%5Faprovado%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fcpipandemia%5Farquivos%5Fsenado%5Fleg%5Fbr%2FDocuments%2FRelat%C3%B3rio%20Final)>. Acesso em: 09/11/2021.

SHONKOFF, J. P. WILLIAMS, D. R. **Pensando nas disparidades raciais dos impactos da covid-19, através de uma perspectiva embasada pela ciência e primeira infância**. Disponível em: <<https://omlpi-strapi.appcivico.com/uploads/58b9335915b6440c8a46f7b317201217.pdf>>. Acesso em: 30/08/2021.

SMARTLAB. **Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil**. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalho infantil>>. Acesso em: 27/07/2021.

### PARTE 3

SOUZA, Maria Lúcia. ZERO-A-SEIS. **(In)visíveis? crianças quilombolas e a necropolítica da infância no Brasil.** Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/78163/45042>>. Acesso em: 02/02/2021.

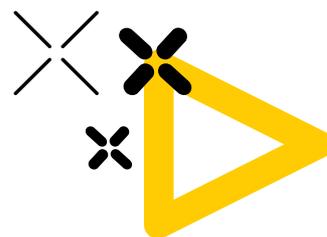
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Supremo determina que Governo Federal elabore plano de combate à Covid-19 para população quilombola.** 2021. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461129&tip=UN>>. Acesso em: 02/07/2021.

UNICEF. **COVID-19 response:** Considerations for Children and Adults with Disabilities. Disponível em: <[https://sites.unicef.org/disabilities/files/COVID-19\\_response\\_considerations\\_for\\_people\\_with\\_disabilities\\_190320.pdf](https://sites.unicef.org/disabilities/files/COVID-19_response_considerations_for_people_with_disabilities_190320.pdf)>. Acesso em: 26/08/2021.

UNICEF. **Proteção das crianças e adolescentes durante a pandemia da Covid-19.** Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/media/8611/file/covid-19\\_crianças-adolescentes-e-cuidados-alternativos-ao-acolhimento-institucional.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/8611/file/covid-19_crianças-adolescentes-e-cuidados-alternativos-ao-acolhimento-institucional.pdf)>. Acesso em: 05/04/2021.



## PARTE 4



# CUIDAR DE QUEM CUIDA: DA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DAS FAMÍLIAS COMO REQUISITO PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

141

*Vovô, toma cuidado pro coronavírus não entrar na tua casa, tá? - menino, 4 anos.<sup>250</sup>*

---

**250** CURRÍCULO, ESPAÇO E MOVIMENTO (CEM). Universidade do Vale do Taquari. Instagram. Perfil **Oitentena**. Crianças e criações. Disponível em: <<https://www.instagram.com/oitentena.criancasecriacoes/>>. Acesso em: 04/03/2021.



## PARTE 4

Por força do dever constitucional previsto no artigo 227<sup>251</sup>, os direitos fundamentais assegurados à infância e à adolescência gozam de absoluta prioridade, de modo que devem ser respeitados e efetivados em primeiro lugar. Tal previsão é de extrema importância, pois inaugurou a doutrina de proteção integral, reconhecendo a condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes, assegurando-lhes o respeito ao seu melhor interesse e garantindo-lhes uma ampla gama de direitos.

Vale destacar que o cumprimento de tais direitos é de responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade, os quais devem somar esforços e adotar as medidas necessárias para cumprir tal dever. No que toca à responsabilidade estatal, o artigo 4º do ECA<sup>252</sup> explicita o significado da regra constitucional da absoluta prioridade: infância e adolescência devem estar em primeiro lugar nas políticas, no orçamento e nos serviços públicos.

Como exposto anteriormente, apesar de não figurarem entre os principais sujeitos no grupo de risco afetado pela Covid-19 no aspecto de saúde física, crianças e adolescentes são também afetados de forma sistêmica e grave pela doença. Isso porque a população dessa faixa etária é composta por pessoas que se encontram em peculiar estágio de desenvolvimento biopsicossocial e, conseqüentemente, necessitam de cuidados e proteções específicas que, em grande parte, são providas por suas famílias, cuidadores, professores e toda a rede de garantia composta por adultos, os quais estão suscetíveis à doença. Milhares de crianças e adolescentes perderam pai ou mãe na pandemia, muitas delas vivendo em situação de dificuldade e sem qualquer amparo financeiro ou psicológico.

---

**251 Artigo 227, da Constituição Federal.** “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (grifo inserido).

**252 Artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.** “A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

## PARTE 4

Crianças e adolescentes têm suas vidas especialmente atreladas às condições de vida de suas mães, pais, familiares e cuidadores. Nesse sentido, é inviável proteger indivíduos nessa faixa etária com prioridade absoluta, conforme exigência constitucional, sem garantir a proteção de quem cuida delas. Nesse contexto, verifica-se o aumento do desemprego, cortes salariais e queda na demanda por serviços como fatores que prejudicam a geração de renda, principalmente entre as famílias em situações de vulnerabilidade<sup>253</sup>.

Inclusive, estudos apontam que mães da classe D, em que 65% se declaram negra em 2021, são as que mais têm sido sobrecarregadas na pandemia<sup>254</sup>.

Nessa linha, o cuidado exercido pelas famílias e outros cuidadores, em especial mulheres mães são parte essencial da própria macroeconomia de um país, mas ainda pouco reconhecida, configurando o que economistas e estudiosos chamam de economia do cuidado<sup>255</sup>. Considerar a importância desse trabalho de cuidado ainda muito invisibilizado é essencial para a efetivação de direitos e de políticas públicas sistêmicas de assistência social e de saúde, como também para as próprias políticas de desenvolvimento social e econômico, em especial durante e após a atual pandemia.

Assim, faz-se fundamental cuidar de quem cuida, em especial fortalecendo os direitos econômicos, sociais e trabalhistas de mulheres mães, a responsabilidade familiar e coletiva na proteção das crianças e as habilidades de parentalidade positiva dos responsáveis, garantindo que tenham o apoio social e estatal para o exercício do trabalho de cuidado de crianças e adolescentes.

---

**253** NCPI. **Repercussões da Pandemia de COVID-19 no Desenvolvimento Infantil**. Disponível em: <<https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Working-Paper-Repercussoes-da-pandemia-no-desenvolvimento-infantil-3.pdf>>. Acesso em: 01/02/2021.

**254** Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. **Primeiríssima Infância - Interações na pandemia: Comportamentos de pais e cuidadores de crianças de 0 a 3 anos em tempos de Covid-19** (2021). Disponível em: <<https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/primeirissima-infancia-interacoes-pandemia-comportamentos-cuidadores-criancas-0-3-anos-covid-19/>>. Acesso em: 02/07/2021.

**255** IPEA, **Economia dos cuidados: marco teórico-conceitual, 2016**. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7412/1/RP\\_Economia\\_2016.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7412/1/RP_Economia_2016.pdf)>. Acesso em: 17/03/2021.

## RENDA FAMILIAR

Dados apontam que a renda domiciliar per capita dos brasileiros diminuiu durante a pandemia, segundo pesquisa realizada pelo IBGE<sup>256</sup>. Ainda, de acordo com a pesquisa “Impactos Primários e Secundários da Covid-19 em Crianças e Adolescentes”<sup>257</sup>, lançada pelo UNICEF, os brasileiros que residem com crianças e adolescentes foram a maioria entre aqueles que tiveram redução de rendimentos. Destes, 61% foram afetados, em comparação a 50% entre aqueles que não residem com menores de 18 anos. Os dados apontam que 55% dos entrevistados afirmaram que o rendimento de seus domicílios diminuiu desde o início da pandemia, sendo a camada de menor renda a mais afetada, isto é, 69% daqueles com renda familiar de até um salário mínimo perceberam redução em sua renda.

O desemprego e as demissões em massa, que atingiram, em sua maioria, famílias com crianças e adolescentes, também foram fatores que contribuíram para o agravamento do cenário de empobrecimento da população. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou, em outubro de 2020, que entre maio e setembro do mesmo ano, mais de 4,1 milhões de brasileiros entraram para a fila do desemprego, o que corresponde a uma alta de 43% do número de desempregados no país em cinco meses. Ademais, verificou-se que o desemprego bateu recorde no mês de novembro com um contingente de 14 milhões de desempregados, equivalente a 14,2% da população brasileira<sup>258</sup>. No primeiro trimestre de 2021, o cenário se agravou ainda mais, atingindo novo recorde: 14,8 milhões de brasileiros desempregados, 14,7% da população<sup>259</sup>. E estudos mostram que o desemprego não se distribui de forma homogênea na

**256** IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** (fev 2021). Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=73086>>. Acesso em: 05/07/2021.

**257** UNICEF. **Impactos primários e secundários da COVID-19 em crianças e adolescentes**. 2a Rodada, jan. 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/impactos-primarios-e-secundarios-da-covid-19-em-criancas-e-adolescentes-segunda-rodada>>. Acesso em: 05/07/2021.

**258** IBGE, 2020. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=72421>>. Acesso em: 05/07/2021.

**259** IBGE, 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>>. Acesso em: 05/07/2021.

## PARTE 4

sociedade<sup>260</sup>. No segundo trimestre de 2020, a diferença da taxa de desemprego entre brancos e pretos atingiu seu maior nível desde 2012, quando começou a pesquisa Pnad Contínua do IBGE<sup>261</sup>. Os dados indicam que a taxa de desemprego de pretos ficou em 17,8%; de pardos, em 15,4%; e de brancos, em 10,4%. O economista Marcelo Neri assevera que o impacto vai além das taxas de desemprego: número de horas trabalhadas, renda e taxa de participação no mercado também caíram mais para negros<sup>262</sup>. Além disso, a crise também se reflete na desigualdade de gênero, conforme pesquisa da FGV. O estudo revelou que a queda na participação no mercado de trabalho foi maior entre as mulheres do que entre os homens em decorrência do trabalho doméstico<sup>263</sup>, entre outros fatores.

Ainda, de acordo com estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)<sup>264</sup>, 35% dos domicílios brasileiros têm pelo menos um idoso e, em 18,1%, eles eram os únicos provedores de renda da família, com um ganho médio de R\$ 1.666,80. Nesse contexto, crianças e adolescentes que vivem com pais ou avós idosos, únicos provedores de renda familiar, também sofreram grande impacto socioeconômico durante a pandemia. Conforme averiguado pelo IPEA, a morte de idosos nesse período pode provocar uma queda média de 20% na renda dos domicílios, sendo constatado, até o dia 27 de outubro de 2020, a redução total de R\$ 245 milhões.

---

**260** OXFAM Brasil. **Mulheres negras e pandemia: reflexões sobre raça e gênero.** Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/mulheres-negras-e-pandemia/>>. Acesso em: 08/10/2021.

**261** UOL. **Por que o desemprego aumentou mais para negros do que brancos na pandemia.** Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/09/16/desemprego-pandemia-negros.htm>>. Acesso em: 08/10/2021.

**262** Idem.

**263** Gênero e Número. **“A mulher se retirou do mercado por causa do seu papel essencial durante a pandemia”.** Disponível em: <<https://www.generonumero.media/mulher-mercado-essencial-pandemia/>>. Acesso em: 08/10/2021.

**264** IPEA. **Morte de idosos por causa da Covid-19 pode alterar drasticamente a renda das famílias.** Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=36198](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36198)>. Acesso em: 05/07/2021.

Com o intuito de enfrentar esse cenário, em 01 abril de 2020, foi instituído o auxílio emergencial, programa de transferência de renda previsto, a princípio, por três meses, no valor de R\$ 600, a trabalhadores informais em razão da pandemia<sup>265</sup>, ressaltando que mulheres que são mães e chefes de família poderiam receber R\$ 1,2 mil por mês. No início de 2021, esse auxílio emergencial foi encerrado. Surgiu, então, uma nova edição do auxílio emergencial, que começou a ser paga no dia 6 de abril de 2021, apenas às famílias que já dispunham do benefício em 2020, bem como às famílias beneficiárias do Bolsa Família ou com uma renda total de até três salários mínimos por mês (R\$ 3.300), sendo que a renda per capita precisaria ser inferior a meio salário mínimo (R\$ 550). O auxílio emergencial do ano 2021 corresponde ao valor de quatro parcelas de R\$ 250, exceto para mulheres chefes de família, que receberiam R\$ 375, e para pessoas que moram sozinhas, que teriam direito a R\$ 150<sup>266</sup>.

Segundo dados divulgados por pesquisa do UNICEF<sup>267</sup>, o auxílio emergencial foi solicitado por 51% dos brasileiros entrevistados. Entre os que residem com crianças e adolescentes, o percentual chegou a 58%. Dos que pediram o auxílio, 23% não foram considerados elegíveis ou ainda não haviam recebido o auxílio até janeiro de 2021. E, de acordo com os dados projetados pela FGV, com a redução do auxílio emergencial, em fevereiro de 2021, a quantidade de brasileiros em extrema pobreza pode ter saltado de 4,52% (números sob o pagamento do auxílio de R\$ 600) para 12,83%<sup>268</sup>. Ainda, um estudo do Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desi-

**265** AGÊNCIA BRASIL. **Câmara aprova auxílio de R\$ 600 por mês para trabalhador informal**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-03/camara-aprova-auxilio-r-600-por-mes-para-trabalhador-informal>>. Acesso em: 01/02/2021.

**266** Mais informações em: <<https://www.caixa.gov.br/auxilio/auxilio2021/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 05/07/2021.

**267** UNICEF. **Impactos primários e secundários da COVID-19 em crianças e adolescentes**. 3a Rodada, jun. 2021. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/media/14786/file/apresentacao-terceira-rodada\\_pesquisa\\_impactos-primarios-secundarios-covid-19-criancas-adolescentes.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/14786/file/apresentacao-terceira-rodada_pesquisa_impactos-primarios-secundarios-covid-19-criancas-adolescentes.pdf)>. Acesso em: 05/07/2021.

**268** G1. **Número de brasileiros que vivem na extrema pobreza cresce com fim do auxílio emergencial**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2021/03/03/numero-de-brasileiros-que-vivem-na-extrema-pobreza-cresce-com-fim-do-auxilio-emergencial.ghtml>>. Acesso em: 05/07/2021.

## PARTE 4

gualdades da USP (Made-USP) estimou que, com a redução do auxílio, o Brasil deverá registrar 61 milhões de pessoas na pobreza e 19,3 milhões em extrema pobreza<sup>269</sup>.

De acordo com o relatório Panorama Social da América Latina 2020, divulgado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal), o total de pessoas em extrema pobreza aumentou em 8 milhões no ano de 2020, registrando o maior número dos últimos 20 anos na América Latina<sup>270</sup>. A perda imediata de renda significa que as famílias têm mais dificuldade para garantir suas necessidades básicas, incluindo alimentos e água; estão menos propensas a acessar cuidados de saúde ou educação e correm mais riscos de casamento infantil, violência, exploração e abuso sexual. Em períodos de calamidade, o alcance e a qualidade dos serviços dos quais as famílias dependem também diminuí<sup>271</sup>. Uma pesquisa da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em dezembro de 2020<sup>272</sup>, constatou que, do total de 211,7 milhões de brasileiros, 116,8 milhões conviviam com algum grau de insegurança alimentar e, destes, 43,4 milhões não tinham alimentos suficientes. Ainda, 19 milhões de brasileiros enfrentavam a fome.

Ademais, segundo o Cenário da Criança e do Adolescente 2019, no Brasil, 22,6% das crianças e adolescentes com idade entre 0 e 14 anos viviam em situação de extrema pobreza. Isso corresponde a 9,4 milhões de crianças e adolescentes com renda domiciliar per capita mensal in-

---

**269** Made-USP. **Gênero e raça em evidência durante a pandemia no Brasil:** o impacto do Auxílio Emergencial na pobreza e extrema pobreza. Disponível em: <<https://madeusp.com.br/wp-content/uploads/2021/04/NPE-010-VF.pdf>>. Acesso em: 05/07/2021.

**270** CEPAL. **Panorama Social da América Latina 2020.** Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/46784-panorama-social-america-latina-2020-resumo-executivo>>. Acesso em: 05/07/2021.

**271** UNICEF. **Covid-19:** Número de crianças vivendo na pobreza pode aumentar em até 86 milhões até o final do ano. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/covid-19-numero-de-criancas-vivendo-na-pobreza-pode-aumentar-em-ate-86-milhoes>>. Acesso em: 01/03/2021.

**272** Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (2021).** Disponível em: <<http://olheparaafome.com.br/>>. Acesso em: 30/06/2021.

## PARTE 4

ferior ou igual a um quarto de salário mínimo<sup>273</sup>. Ademais, milhões de crianças e adolescentes vivem em pobreza multidimensional – o que significa que não têm acesso a cuidados de saúde, educação, nutrição apropriada ou moradia adequada<sup>274</sup>.

A instabilidade econômica atinge, especialmente, trabalhadores vulnerabilizados e impacta diretamente os direitos de crianças e adolescentes, uma vez que 5,4 milhões de crianças de 0 a 6 anos (29% do total) viviam em domicílios considerados pobres em 2020<sup>275</sup>. Inseridos em famílias de baixa renda, indivíduos nessa faixa etária podem sofrer com a impossibilidade de acesso a direitos fundamentais, como educação, saúde e alimentação. Em que pese que a pobreza monetária na infância e na adolescência foi reduzida no Brasil na última década, as múltiplas privações a que meninas e meninos estão sujeitos não diminuíram em igual proporção.

Assim, compreende-se que o país não está sendo capaz de garantir os direitos de crianças e adolescentes com plenitude, e como consequência, os números de fome, desnutrição, trabalho infantil e crianças em situação de rua tendem a aumentar, em uma clara violação ao dever constitucional compartilhado entre família, sociedade e Estado para garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes com absoluta prioridade.

---

**273 Fundação Abrinq. Fundação Abrinq traça panorama da Infância e Adolescência no Brasil.** Disponível em: <<https://fadc.org.br/noticias/fundacao-abrinq-traca-panorama-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil>>. Acesso em: 15/07/2021.

**274 UNICEF. Covid-19: Número de crianças vivendo na pobreza pode aumentar em até 86 milhões até o final do ano.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/covid-19-numero-de-criancas-vivendo-na-pobreza-pode-aumentar-em-ate-86-milhoes>>. Acesso em: 01/03/2021.

**275 NCPI. Repercussões da Pandemia de COVID-19 no Desenvolvimento Infantil.** Disponível em: <<https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Working-Paper-Repercussoes-da-pandemia-no-desenvolvimento-infantil-3.pdf>>. Acesso em: 05/07/2021.

## SAÚDE MENTAL DOS CUIDADORES

Nenhuma política é capaz de cuidar direta e isoladamente das crianças e adolescentes. São as pessoas – pais, mães, familiares e responsáveis – que efetivamente cuidam delas. Partindo desse pressuposto, o renomado psicólogo Urie Bronfenbrenner desenvolveu o chamado modelo bioecológico do desenvolvimento humano, com o objetivo de identificar as relações entre desenvolvimento e os sistemas e ambientes nos quais os mais jovens estão inseridos. O modelo proposto por Bronfenbrenner baseia-se na compreensão de que indivíduo e contexto se relacionam e se definem de forma recíproca. Nesse âmbito, vale destacar que o principal contexto de desenvolvimento da criança é, historicamente, a família. Por sua vez, esta é afetada direta e indiretamente pelos outros contextos da sua cultura e sociedade. Assim, as diversas influências e vivências na infância no seio familiar podem se configurar como fatores de risco ou de proteção<sup>276</sup>.

Por isso, torna-se importante ressaltar a perspectiva de que “cuidar de quem cuida” é uma tarefa que ultrapassa o suporte financeiro que a família deve fornecer para crianças e adolescentes<sup>277</sup>. Por serem a principal fonte de relações com as crianças no começo da vida, e considerando que essas relações são fundamentais para o desenvolvimento pleno dos seres humanos, assegurar o bem-estar e a saúde mental dos cuidadores também é uma forma de garantir melhores condições de vida para as crianças. Assim, a maneira como os cuidadores lidam com o estresse e com as condições emocionais em geral influenciam na forma como tratam as crianças e no modo como elas aprenderão a encarar suas próprias emoções. Nesse sentido, garantir todo o suporte necessário para os cuidadores, principalmente no período pandêmico, também é um modo de fortalecer a proteção do bem-estar, desenvolvimento pleno e saúde de crianças e adolescentes.

---

**276** BHERING, Eliana; SARKIS, Alessandra. **Modelo bioecológico do desenvolvimento de Bronfenbrenner**: implicações para as pesquisas na área da Educação Infantil. Disponível em: <<https://sigaa.ufrn.br/sigaa/verProducao?idProducao=2460690&key=468e5493ff913f1a79c71e6f6114b8bd>>. Acesso em: 04/02/2021.

**277** CHILD & FAMILY BLOG. **Care For Children By Caring For Parents, Says Neuroscience**. Disponível em: <<https://www.childandfamilyblog.com/early-childhood-development/neuroscience-parental-influence-shape-our-experiences/>>. Acesso em: 09/03/2021.

## PARTE 4

De acordo com a pesquisa “Impacto da Covid-19 no sono e na saúde mental dos brasileiros”<sup>278</sup>, coordenada pelo professor Paulo Afonso Mei, da Faculdade São Leopoldo Mandic, entre a população com renda familiar de até R\$ 1.200, 75,5% dos entrevistados se sentiram ansiosos; 60,8%, deprimidos; e 54,9% tiveram problemas no sono em 2020. Já na faixa de renda familiar entre R\$ 1.200 e R\$ 3 mil, os níveis ficaram em 64,3% ansiosos, 57,8% deprimidos e 55,4% lidaram com sono de má qualidade. Assim, é possível verificar que mais da metade das pessoas entrevistadas relataram questões de saúde mental. Além disso, foi constatado que aqueles com a saúde mental mais comprometida encontram-se na faixa de renda mais baixa, o que se relaciona diretamente à instabilidade financeira e às preocupações e inseguranças advindas da pandemia.

Nessa perspectiva, além de garantir e incrementar o funcionamento da rede de atenção psicossocial, especialmente dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), mas também das unidades de saúde da família, seria necessário produzir estratégias criativas de suporte, como telessaúde, redes de apoio mútuo, redes de solidariedade, serviços de escuta emergencial, identificação de casos de sofrimento psicossocial, realizadas especialmente por meio da atenção básica. Não se pode minimizar nem negligenciar a necessidade de estratégias de acolhimento e tratamento de um número expressivo de pessoas afetadas e que apresentam sofrimento psicossocial de forma bastante profunda, com a produção de novos rituais de elaboração de luto e de elaboração da morte. Além disso, é indispensável a ampliação das redes de proteção social, pois sabe-se que, para além de experiências extremamente dolorosas de perda, do medo coletivo e do isolamento social, parte considerável do sofrimento das pessoas advém da precária situação material. Esta tem sido duramente agravada em decorrência da pandemia da Covid-19<sup>279</sup>.

---

**278** MEDICINA S/A. **Pesquisa mostra efeito da pandemia de Covid-19 na saúde mental.** Disponível em: <<https://medicinasasa.com.br/pandemia-saude-mental/>>. Acesso em: 04/02/2021.

**279** FRENTE PELA VIDA. **Plano Nacional de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19.** Disponível em: [https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19\\_v3\\_01\\_12\\_20.pdf](https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19_v3_01_12_20.pdf). Acesso em: 08/03/2021.

## PARTE 4

Por fim, vale ressaltar o maior impacto da sobrecarga sobre as mulheres, tendo em vista que, historicamente, são elas quem têm o papel de cuidadoras na nossa sociedade. Na pandemia foi possível observar uma sobrecarga materna em razão do novo contexto, que implicou na conciliação entre cuidados com as crianças, adolescentes e atividades laborais, acentuando as desigualdades de gênero. As mulheres são as principais responsáveis pelo planejamento, gerenciamento e pelo cuidado em geral, situações que podem levar a sintomas como ansiedade, irritabilidade e esgotamento extremo.

Os temores sobre a pandemia, a sobrecarga de tarefas domésticas, a intensa convivência familiar, a redução ou ausência do emprego e da renda, a sensação de impermanência e o estresse ocasionados pela Covid-19 configuram-se como obstáculos para a formação de ambientes familiares propícios ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Isso significa que, para garantir o cuidado das crianças, precisamos também garantir a proteção de suas famílias. Significa que é preciso garantir que todas elas tenham o apoio social e estatal para que possam desempenhar seu papel de cuidadores com segurança e a maior tranquilidade possível, especialmente em tempos turbulentos, sempre considerando a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes<sup>280</sup>. Portanto, é fundamental reforçar políticas e ações que tragam segurança e apoio para crianças, adolescentes e seus familiares, especialmente para os mais vulneráveis, tal como é imperioso perceber a proteção social e a saúde não como um gasto, e sim como um investimento no presente e no futuro do país<sup>281</sup>.

---

**280** LUNETAS, **Pandemia e infância: precisamos cuidar de quem cuida das crianças**. Disponível em: <<https://lunetas.com.br/cuidar-de-quem-cuida/>>. Acesso em: 01/02/2021.

**281** UNICEF. **“Famílias com crianças e adolescentes são as vítimas ocultas da pandemia”**, revela pesquisa do UNICEF. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/familias-com-criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-ocultas-da-pandemia-revela-pesquisa-do-unicef>>. Acesso em: 01/02/2021.

## Referências

AGÊNCIA BRASIL. **Câmara aprova auxílio de R\$ 600 por mês para trabalhador informal**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-03/camara-aprova-auxilio-r-600-por-mes-para-trabalhador-informal>>. Acesso em: 01/02/2021.

BHERING, Eliana; SARKIS, Alessandra. **Modelo bioecológico do desenvolvimento de Bronfenbrenner**: implicações para as pesquisas na área da Educação Infantil. Disponível em: <<https://sigaa.ufrn.br/sigaa/verProducao?idProducao=2460690&key=468e5493ff913f1a79c71e6f6114b8bd>>. Acesso em: 04/02/2021.

CEPAL. **Panorama Social da América Latina 2020**. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/46784-panorama-social-america-latina-2020-resumo-executivo>>. Acesso em: 05/07/2021.

CHILD & FAMILY BLOG. **Care For Children By Caring For Parents**, Says Neuroscience. Disponível em: <<https://www.childandfamilyblog.com/early-childhood-development/neuroscience-parental-influence-shape-our-experiences/>>. Acesso em: 09/03/2021.

FRENTE PELA VIDA. **Plano Nacional de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19**. Disponível em: <[https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19\\_v3\\_01\\_12\\_20.pdf](https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19_v3_01_12_20.pdf)>. Acesso em: 08/03/2021.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Fundação Abrinq traça panorama da Infância e Adolescência no Brasil**. Disponível em: <<https://fadc.org.br/noticias/fundacao-abrinq-traca-panorama-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil>>. Acesso em: 15/07/2021.

FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL. **Primeiríssima Infância - Interações na pandemia**: Comportamentos de pais e cuidadores de crianças de 0 a 3 anos em tempos de Covid-19 (2021). Disponível em: <<https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/primeirissima-infancia-interacoes-pandemia-comportamentos-cuidadores-criancas-0-3-anos-covid-19/>>. Acesso em: 02/07/2021.

## PARTE 4

G1. **Número de brasileiros que vivem na extrema pobreza cresce com fim do auxílio emergencial.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2021/03/03/numero-de-brasileiros-que-vivem-na-extrema-pobreza-cresce-com-fim-do-auxilio-emergencial.ghtml>>. Acesso em: 05/07/2021.

GÊNERO E NÚMERO. **A mulher se retirou do mercado por causa do seu papel essencial durante a pandemia.** Disponível em: <<https://www.generonumero.media/mulher-mercado-essencial-pandemia/>>. Acesso em: 08/10/2021.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.** Fev. 2021. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=73086>>. Acesso em: 05/07/2021.

IBGE. **Desemprego.** 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>>. Acesso em: 05/07/2021.

IPEA. **Economia dos cuidados:** marco teórico-conceitual, 2016. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7412/1/RP\\_Economia\\_2016.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7412/1/RP_Economia_2016.pdf)>. Acesso em: 17/03/2021.

IPEA. **Morte de idosos por causa da Covid-19 pode alterar drasticamente a renda das famílias.** Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=36198](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36198)>. Acesso em: 05/07/2021.

LUNETAS. **Pandemia e infância:** precisamos cuidar de quem cuida das crianças. Disponível em: <<https://lunetas.com.br/cuidar-de-quem-cuida/>>. Acesso em: 01/02/2021.

MADE-USP. **Gênero e raça em evidência durante a pandemia no Brasil:** o impacto do Auxílio Emergencial na pobreza e extrema pobreza. Disponível em: <<https://madeusp.com.br/wp-content/uploads/2021/04/NPE-010-VF.pdf>>. Acesso em: 05/07/2021.

MEDICINA S/A. **Pesquisa mostra efeito da pandemia de Covid-19 na saúde mental.** Disponível em: <<https://medicinasas.com.br/pandemia-saude-mental/>>. Acesso em: 04/02/2021.

## PARTE 4

NCPI. **Repercussões da Pandemia de COVID-19 no Desenvolvimento Infantil.** Disponível em: <<https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Working-Paper-Repercussoes-da-pandemia-no-desenvolvimento-infantil-3.pdf>>. Acesso em: 01/02/2021.

OXFAM Brasil. **Mulheres negras e pandemia:** reflexões sobre raça e gênero. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/mulheres-negras-e-pandemia/>>. Acesso em: 08/10/2021.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil.** 2021. Disponível em: <<http://olheparaafome.com.br/>>. Acesso em: 30/06/2021.

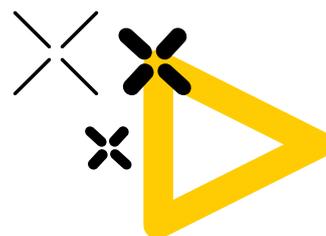
UNICEF. **Impactos primários e secundários da COVID-19 em crianças e adolescentes.** 3a Rodada, jun. 2021. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/media/14786/file/apresentacao-terceira-rodada\\_pesquisa\\_impactos-primarios-secundarios-covid-19-criancas-adolescentes.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/14786/file/apresentacao-terceira-rodada_pesquisa_impactos-primarios-secundarios-covid-19-criancas-adolescentes.pdf)>. Acesso em: 05/07/2021.

UNICEF. **Covid-19:** Número de crianças vivendo na pobreza pode aumentar em até 86 milhões até o final do ano. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/covid-19-numero-de-criancas-vivendo-na-pobreza-pode-aumentar-em-ate-86-milhoes>>. Acesso em: 01/03/2021.

UNICEF. **Famílias com crianças e adolescentes são as vítimas ocultas da pandemia,** revela pesquisa do UNICEF. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/familias-com-criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-ocultas-da-pandemia-revela-pesquisa-do-unicef>>. Acesso em: 01/02/2021.

UOL. **Por que o desemprego aumentou mais para negros do que brancos na pandemia.** Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/09/16/desemprego-pandemia-negros.htm>>. Acesso em: 08/10/2021.

PARTE 5



# INFÂNCIA, JUVENTUDE E NOVO CORONAVÍRUS: COMO O GOVERNO FEDERAL RESPONDEU AOS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

155

Giovanna Valentim\*, Aléxia Rosa\*, Fernando Aith\*\*, Rossana Reis\*\* e  
Deisy Ventura\*\*<sup>[282]</sup>

## INTRODUÇÃO

Dentre os muitos números que colocam o Brasil - negativamente - em evidência no cenário mundial da pandemia, um em especial chama a atenção: o país é o segundo com mais mortes por Covid-19 de crianças

**282** Pesquisadoras (\*) e coordenadores (\*\*) do projeto de pesquisa “Mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil”, do Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. O projeto ainda conta com a colaboração dos pesquisadores Lucas Herzog, Vitor Camolesi Guimarães, André Bastos Ferreira e Tatiane Ribeiro.



na faixa de 0 a 9 anos<sup>283</sup>. A cada um milhão de crianças, 32 faleceram em decorrência do novo coronavírus, somando, em maio de 2021, 948 óbitos. Para além da dimensão definitiva da morte, a vida de crianças e adolescentes foi profundamente impactada pelos efeitos físicos e sociais da Covid-19, como mostram os números de evasão escolar<sup>[284]</sup> e de órfãos pela doença<sup>285</sup>.

Considerando os potenciais efeitos sobre essa faixa populacional, poucas são as iniciativas do Poder Público que buscam contornar o cenário desenhado pela crise sanitária entre crianças e adolescentes. Além de poucas, foram insuficientes. As medidas adotadas por outros poderes, como a Lei da Conectividade, sofreram interferência direta do governo federal, de forma que o saldo geral da reação estatal à Covid-19 entre crianças e adolescentes foi negativo.

O objetivo deste artigo é analisar como se deu essa resposta normativa do governo federal ao avanço da pandemia entre jovens de 0 a 18 anos. Para tanto, será mobilizado o banco de dados do projeto Mapeamento e Análise das Normas Jurídicas de Resposta à Covid-19 no Brasil, iniciativa do Cepedisa/USP em parceria com a Conectas Direitos Humanos e o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, que realiza, desde maio de 2020, uma vasta pesquisa sobre o impacto da produção normativa dos governos federal e estaduais sobre os direitos humanos durante a emergência de saúde pública.

Tal investigação é realizada a partir da análise de normas publicadas no Diário Oficial da União e, no plano estadual, nos Diários Oficiais dos Estados. As normas que constituem o banco de dados da pesquisa fo-

---

**283 Brasil é o 2º país com mais mortes por covid de crianças na faixa de 0 a 9 anos. IstoÉ Dinheiro**, 08/06/2021. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/brasil-e-o-2o-pais-com-mais-mortes-por-covid-de-criancas-ate-9-anos/>>. Acesso em: 12/08/2021.

**284 Pandemia aumenta evasão escolar, diz relatório do Unicef**. CNN Brasil, 28/01/2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pandemia-aumenta-evasao-escolar-diz-relatorio-do-unicef/>>. Acesso em: 15/07/2021.

**285 “Pandemia oculta”: Covid-19 deixou mais de 130 mil órfãos no País, revela estudo**. Istoé Dinheiro, 21/07/2021. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/pandemia-oculta-covid-19-deixou-mais-de-130-mil-orfaos-no-pais-revela-estudo/>>. Acesso em: 15/07/2021.

ram selecionadas de acordo com os descritores pré-estabelecidos: “Covid-19”; “Covid”; “SARS-CoV-2”; “coronavírus”; “pandemia”; “Lei 13.979”; “Lei 13979”; “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional”; “ESPII”; “Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional”; “ESPIN”. Os atos normativos em que pelo menos um desses descritores foi identificado foram coletados e analisados por meio de um formulário (template) que permite a sistematização de informações sobre a origem, a natureza, a vigência e a matéria abordada, bem como eventual impacto sobre direitos humanos.

Com vistas a extrair os dados relevantes para esta publicação, foram analisadas todas as normas emitidas pela União de janeiro de 2020 a setembro de 2021 que apresentavam pelo menos um dos termos a seguir: “criança”, “crianças”, “adolescente”, “adolescentes”, “jovem”, “jovens”, “educação”, “socioeducativo”, “infância”, “infantil”. Como resultado, 82 normas que correspondiam a pelo menos um dos descritores foram encontradas em 2020 e, até o final de setembro de 2021, outras 60 foram descobertas.

A seção seguinte analisará as referidas normas e seu conteúdo, sendo seguida pelos resultados do breve estudo aqui realizado.

## **NORMAS DE RESPOSTA AO NOVO CORONAVÍRUS E SEUS EFEITOS SOCIAIS SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Selecionados os atos normativos que corresponderam a um ou mais dos descritores que poderiam ensejar na localização daqueles relacionados a crianças e adolescentes, tais normas foram categorizadas entre aquelas relacionadas (i) diretamente a crianças e adolescentes; (ii) à educação no ciclo básico; (iii) à abertura de crédito extraordinário ou a outro caráter orçamentário; (iv) a Institutos Federais; (v) ao Ensino Superior; (vi) a trâmites procedimentais; e aquelas (vii) sem qualquer relação com a primeira infância ou educação. Cada uma enquadrou-se em apenas uma das categorias.

## ***PRODUÇÃO NORMATIVA DA UNIÃO EM 2020***

Os já mencionados descritores identificaram a emissão de 82 normas no decorrer de 2020 cujo conteúdo potencialmente poderia afetar os direitos de crianças e adolescentes. Dentre elas, dez fazem menção direta a políticas voltadas para crianças e adolescentes; dez versam sobre educação no ciclo básico durante a pandemia; seis autorizam a abertura de crédito extraordinário ou direcionam recursos para políticas relacionadas a esse público; três abordam medidas a serem adotadas por Institutos Federais; trinta e nove se referem ao Ensino Superior; seis são sobre trâmites burocráticos ou procedimentais; e sete, apesar de conterem os descritores, não são relacionadas a crianças e adolescentes.

Dado o escopo desta investigação, as normas referentes a Institutos Federais, Ensino Superior, trâmites burocráticos e, claro, as não relacionadas ao tema não serão consideradas na análise a seguir. Os atos normativos sobre o Programa Criança Feliz, que foram a maioria dentre os que diretamente mencionavam políticas voltadas à infância e à juventude, serão abordados na terceira seção deste trabalho.

A primeira norma referente a crianças e adolescentes publicada em 2020 foi a Resolução nº 2, de 9 de abril, emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Seu objeto é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e sua execução durante o período pandêmico. Em resumo, a resolução autoriza a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local - ou seja, delega a execução da determinação aos estados, municípios e ao Distrito Federal, que devem utilizar os recursos do PNAE para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica. No mesmo mês foi publicada a Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020, aprovando a Nota Técnica nº 11/2020, que oferece orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) quanto ao acolhimento de crianças e adolescentes no contexto da emergência sanitária.

Em maio foi publicada a Lei nº 13.998, que alterou a lei que instituiu o auxílio emergencial, incluindo as mães adolescentes no rol de indivíduos

## PARTE 5

aptos a receber o benefício. Dois meses depois, em julho, foi sancionada a Lei nº 14.022, alterando a Lei nº 13.979, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional. A alteração realizada consiste na inclusão de uma série de medidas de combate e enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, como a manutenção do atendimento presencial para as vítimas de violência e a possibilidade de solicitação online de medidas protetivas.

Apenas em outubro foram emitidas novas normas que diretamente impactam políticas voltadas a crianças e adolescentes, encerrando as normas dessa categoria no ano de 2020. A primeira foi a Resolução nº 40, de 13 de outubro, estabelecendo diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, crianças, adolescentes, adultas e idosas, que devem ser garantidos pelo Estado por meio do acesso às políticas públicas e aos órgãos do sistema de justiça e defesa de direitos. Entre outras medidas, a resolução prevê o oferecimento de kits com fraldas e itens de cuidados para crianças em Unidades de Acolhimento, Centros POP e similares; e a garantia de acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos por crianças e adolescentes. Em seguida, a Portaria Conjunta nº 4, de 22 de outubro de 2020, aprovou a Nota Técnica nº 47/2020, que orienta a atuação intersetorial e integrada entre a rede socioassistencial e as Comunidades Terapêuticas no enfrentamento da pandemia junto à população em situação de rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas. Especificamente sobre o tema aqui trabalhado, a referida Nota Técnica recomenda a articulação junto aos órgãos de garantia e defesa de direitos, a exemplo do Conselho Tutelar e da Defensoria Pública, o atendimento a crianças e adolescentes desacompanhados que se encontrem em situação de rua, demandando a proteção devida.

Das dez normas referentes à educação básica, quatro se ocuparam da substituição das aulas presenciais por ensino a distância ou do retorno às aulas presenciais, combinadas com meios digitais, em modelo híbrido. Duas apresentavam protocolos de biossegurança para o retorno das atividades presenciais em Institutos Federais. A Portaria nº 357, de 22 de maio, define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação

## PARTE 5

Básica 2020, trazendo a possibilidade de alteração de datas e prazos em decorrência da emergência sanitária. A Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro, adicionou um ano ao prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Já a Lei nº 14.040, de 18 de agosto, e a Resolução CNE/CES nº 2, de 10 de dezembro, dispõem sobre normas educacionais excepcionais a serem observadas no período pandêmico. A lei e, em seguida, a resolução que institui diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos legais, dispensam, por exemplo, a observância do mínimo de dias de trabalho educacional na Educação Infantil e, no Ensino Fundamental, do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar. Além disso, versam sobre a realização de atividades pedagógicas não presenciais, bem como o retorno gradual às aulas presenciais.

Cinco normas autorizam a abertura de crédito extraordinário a ministérios ou a transferência de incentivos financeiros a municípios e ao Distrito Federal. Em 13 de março, a Medida Provisória nº 24, cujo prazo de vigência se encerrou em 10 de julho de 2020, abriu crédito extraordinário para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no programa “Educação Básica de Qualidade”, para apoiar a infraestrutura nacional da Educação Básica. Com o objetivo de apoiar o mesmo programa, mas regionalmente por meio do repasse financeiro aos estados, a Medida Provisória nº 989 foi publicada em 08 de julho, tendo a vigência encerrada em 5 de novembro. A Portaria nº 1.857, de 28 de julho, dispõe sobre transferência de incentivos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para o custeio de atividades do Programa Saúde nas Escolas, mas garantindo que mesmo as escolas públicas da rede básica de ensino que não aderiram a tal programa receberão o repasse para programas de combate à pandemia.

As Leis nº 14.032 e nº 14.033, publicadas em 4 de agosto de 2020, como as Medidas Provisórias supracitadas, abrem crédito extraordinário para o programa “Educação Básica de Qualidade”. Ainda, abrem crédito extraordinário para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sem, porém, tratar de qualquer política voltada a crianças e adolescentes.

A sexta norma de caráter financeiro é a Portaria nº 2.405, de setembro de 2020, única a mencionar o sistema socioeducativo. O ato normativo institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da emergência de saúde pública. Entre as populações específicas às quais o custeio se destina, encontram-se os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

## ***PRODUÇÃO NORMATIVA DA UNIÃO ENTRE JANEIRO E SETEMBRO DE 2021***

Das 60 normas correspondentes aos descritores em 2021, 20 oferecem potenciais impactos ao público de crianças e adolescentes. Abaixo destacamos as de maior relevância para este artigo.

A Instrução Normativa nº 4, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de abril de 2021, estabelece os calendários do exercício de 2021 para o acompanhamento das condicionalidades de saúde e de educação, a aplicação de efeitos e os recursos administrativos por descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Outra norma que correspondeu aos descritores e trata de crianças e adolescentes é a Resolução nº 2, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de janeiro de 2021, que pactua a prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial, definidos por meio da Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social. A referida norma aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços.

Seis foram as normas, editadas em maio, relevantes para este breve estudo. Dentre elas, a definição do cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica em 2021, a destinação de incentivo financeiro para o abrigamento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e para a Atenção Primária à Saúde nos municípios e no Distrito Federal. As demais versam sobre as exigências de testagem para o novo coronavírus em caso de viagem internacional para crianças e sobre o relatório orçamentário do Ministério da Economia, que indica dotação orçamentária para o Ministério da Educação.

A Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, tratou da assistência da União aos estados e ao Distrito Federal para garantir o acesso à internet aos alunos, pertencentes a famílias inscritas no CadÚnico e/ou matriculados em escolas de comunidades indígenas e quilombolas, e a professores da educação básica da rede pública. Jair Bolsonaro vetou a referida lei, alegando que a proposição (i) apresentava óbice jurídico por não conter a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro; (ii) aumentava a alta rigidez do orçamento, dificultando o cumprimento da meta fiscal; e (iii) desconsiderava outros programas federais que visam aumentar o acesso dos alunos à internet<sup>286</sup>.

O veto foi derrubado pelo Congresso Nacional, mas o Presidente editou a Medida Provisória 1.060, de 04 de agosto, concedendo ao Poder Executivo a competência para a definição dos prazos e formas de repasse dos recursos, bem como da respectiva prestação de contas. A validade da Medida Provisória foi prorrogada por mais 60 dias, de modo que, caso não seja convertida em lei pelo Congresso, seus efeitos cessarão em dezembro. Dado que não houve até a data presente qualquer movimentação do Executivo no sentido de determinar os prazos para o cumprimento do previsto em lei - repasse de recursos para investimento no acesso à internet móvel - e que o texto original previa a implementação das políticas de conectividade até 31 de dezembro de 2021, a execução das medidas fica completamente prejudicada. De qualquer modo, os alunos já terão enfrentado quatro semestres letivos sem qualquer apoio do governo federal.

---

**286 Veto nº 10, de 2021. Acesso à internet na educação básica.** Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/14045>>. Acesso em: 19/11/2021.

## PARTE 5

Ainda em junho, a União, por meio da Portaria Fazenda/ME nº 7.684, transferiu recursos a estados para o financiamento do programa “Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Mulheres, Crianças e Adolescentes”.

Em 30 de julho, a Lei nº 14.190 alterou a Lei nº 14.124, de 10 de março, incluindo no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, enquanto grupo prioritário, crianças e adolescentes com deficiência permanente, comorbidades ou privados de liberdade. A Portaria DISPF nº 14, de 30 de julho, autorizou a entrada de crianças em instituições do sistema prisional para visitas presenciais.

A Portaria nº 601, de 05 de agosto, instituiu Câmaras Técnicas da Educação Básica para o levantamento e análise de dados, com o objetivo de subsidiar a adequação do ensino ao contexto pandêmico e mapear os impactos que a crise sanitária teve sobre a aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

As normas de setembro foram todas de caráter orçamentário ou procedimental.

Em 2021, quatro normas relacionadas a crianças e adolescentes tratavam, de alguma forma, do Programa Criança Feliz. Uma vez que considerável parcela da produção normativa relevante para pesquisa, tanto de 2020 como de 2021, relaciona-se com o mencionado Programa, tais normas serão analisadas em conjunto posteriormente.

Não obstante, realizada a análise de cada um dos atos normativos selecionados de acordo com os descritores, conclui-se que, do montante de 152 normas coletadas, apenas uma pequena parcela, de alguma forma, relaciona-se com políticas voltadas à infância e à juventude. As normas publicadas em 2021 que se encaixavam nos descritores, mas não foram consideradas relacionadas a crianças ou adolescentes, costumemente tratavam de normativas de Conselhos profissionais ou Universidades Federais, a exemplo da Resolução nº 2.290, publicada no Diário Oficial em 19 de março de 2021. A norma altera a resolução anterior para estabelecer prazo para a apresentação dos diplomas, além de definir o cancelamento

da inscrição caso não se cumpra o deliberado. Outro exemplo de norma que se encaixa em um dos descritores, mas não impacta crianças e adolescentes, é a Portaria nº 165, publicada em 22 de abril de 2021, que institui a avaliação externa virtual de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação e da avaliação das Escolas de Governo.

## PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Dentre as normas selecionadas que efetivamente se relacionam com o tema de crianças e adolescentes, a maior parte tratou do Programa Criança Feliz<sup>[287]</sup>. Este programa federal é um projeto do Ministério da Cidadania, lançado em 2016, que tem a primeira infância como foco. O Criança Feliz surge também com a proposta de reforçar a implementação do Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que lida com a necessidade da integração de esforços da União, dos estados, dos municípios, das famílias e da sociedade no sentido de promover e defender os direitos das crianças e de ampliar as políticas que promovam o desenvolvimento integral da primeira infância.

Como consta no site oficial do Programa, seu principal objetivo é “vencer a pobreza”<sup>[288]</sup>. Para tanto, o projeto tem como atividade a visita semanal de técnicos às casas de famílias de baixa renda com gestantes e crianças de até 3 anos de idade beneficiárias do Bolsa Família. Há, ainda, o objetivo de integrar ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos. Crianças de até 6 anos com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e crianças de até 6 anos afastadas do convívio familiar por conta de medidas protetivas também compõem o público-alvo dessa política pública.

Ao todo, foram publicadas seis normas referentes ao Programa Criança Feliz entre janeiro de 2020 e abril de 2021. Das quatro portarias emitidas

---

**287 O Criança Feliz. Ministério da Cidadania.** Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/crianca-feliz/crianca-feliz/o-crianca-feliz>> Acesso em: 19/07/2021.

**288 Programa Criança Feliz. Ministério da Cidadania.** Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/promocao-do-desenvolvimento-humano/programa-crianca-feliz-1>> Acesso em: 19/07/2021.

## PARTE 5

em 2020, duas, a Portaria nº 457, de 5 de agosto, e a Portaria nº 509, de 21 de outubro, prorrogaram a Portaria nº 366, de 22 de abril. Esta última dispunha sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência do novo coronavírus, no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, como o adiamento das capacitações presenciais promovidas pelo Ministério da Cidadania. A Portaria Conjunta nº 1, de 27 de abril de 2020, por sua vez, aprova recomendações aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz. Dentre as recomendações estão o agendamento com usuários e/ou familiares de dias e horários para contato e a disponibilização de meios para que as famílias possam entrar em contato com as equipes, com objetivo de manter uma rotina na execução do programa.

A Portaria nº 590, do Ministério da Cidadania, publicada em 15 de janeiro de 2021, foi uma das únicas a versar sobre o Programa Criança Feliz em 2021. Pela leitura da ementa da portaria, compreende-se que ela “Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS”. Não obstante, a norma não parece proteger as crianças e os adolescentes durante o período pandêmico. A norma, em breve resumo, determina o adiamento das capacitações presenciais e a consideração de um curso básico disponibilizado online como “capacitação”, além de determinar que, após o período de 90 dias, estabelecido pela própria normativa, os estados, municípios e Distrito Federal deverão oferecer capacitações presenciais do Guia de Visita Domiciliar. Outra norma selecionada, a Portaria nº 621, publicada no Diário Oficial no dia 31 de março de 2021, apenas prorroga por mais 90 dias a já mencionada Portaria nº 590.

Em junho, o Ministério da Cidadania emitiu a Portaria MC nº 639, prorrogando, por 120 dias, disposições da já mencionada Portaria MC nº 590, de 13 de janeiro de 2021. A última norma a dispor sobre o Programa Criança Feliz/Primeira Infância é a Portaria MC nº 664, publicada em 06 de setembro, consolidando todos os atos normativos referentes à iniciativa. A portaria determina, entre outras medidas, a realização de duas visitas

domiciliares mensais a crianças de 37 a 72 meses que perderam ao menos um de seus responsáveis em decorrência do novo coronavírus.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Comparando o número total das normas relacionadas à Covid-19 emitidas pelo governo federal de janeiro de 2020 a setembro de 2021 e o número daquelas que, especificamente, tratam dos direitos de crianças e adolescentes, compreende-se que elas representam apenas uma pequena porcentagem do total. Portanto, podemos diagnosticar um governo federal que pouco se preocupou com a proposição de ações voltadas especificamente ao grupo das crianças e adolescentes, bastante afetado pela Covid-19 e por seus efeitos.

Uma das possíveis explicações reside no fato de que alguns temas relacionados às crianças e aos adolescentes se encontram sob a competência dos governos estaduais. É o caso, por exemplo, dos sistemas socioeducativos. Isso porque, cumpre mencionar, não cabe à União desenvolver e oferecer programas próprios de atendimento, sendo este o papel do Distrito Federal, dos estados e, também, dos municípios. Isso posto, salienta-se o papel da União de formular e coordenar a política do sistema socioeducativo e efetivar a integração da União com os demais entes federativos. Também é papel da União prestar assistência técnica e suplementação financeira aos demais entes, para que possam efetivamente desenvolver os sistemas de atendimento socioeducativo. Essa, entretanto, não foi uma realidade observada pela pesquisa. De acordo com o banco de dados, considerando os descritores supramencionados e o recorte temporal já exposto, a União emitiu uma única norma sobre o tema nos 16 meses estudados.

Outro ponto relevante para entender os prejuízos causados à população de crianças e adolescentes durante a pandemia do novo coronavírus reside no fato de que, ainda que a vacinação tenha avançado a partir do segundo semestre de 2021, a população menor de 18 anos apenas come-

çou o processo de imunização consideravelmente depois<sup>[289]</sup>. Mesmo que crianças e adolescentes não sejam reconhecidos por experimentarem graves efeitos físicos causados pela Covid-19, os riscos de que adoeçam existem e não são mínimos<sup>[290]</sup>.

Ademais, seus efeitos secundários foram marcantes para esse público, potencialmente explicáveis pelo afastamento das escolas, a diminuição brusca de socialização e o aumento de estresses familiares. Crianças e adolescentes sentem as consequências do impacto socioeconômico causado pelo novo coronavírus em suas famílias, além de sofrerem maiores riscos de insegurança alimentar tanto pela perda do poder aquisitivo das famílias quanto falta de acesso às merendas oferecidas por escolas e creches<sup>[291]</sup>. Ainda, uma revisão de 29 pesquisas indicou que sinais de estresse e depressão duplicaram nessa faixa etária durante a pandemia quando comparados a períodos pré-pandêmicos<sup>[292]</sup>.

Outros exemplos de efeitos secundários são a evasão escolar e a dificuldade de acompanhamento do ensino remoto. Ainda que a contragosto do chefe do Poder Executivo, a realidade é que, no cenário de pandemia, muitas das atividades deixaram de ser realizadas presencialmente e foram adaptadas para o sistema remoto. Os alunos que, anteriormente, assistiam às aulas de maneira presencial, passaram a depender da internet para, em ambiente residencial, terem acesso ao ensino. Entretanto, tendo em vista o já conhecido fato de que considerável parcela dos brasileiros não possui acesso à internet, era esperado que estudantes enfrentassem problemas de efetivação de seu direito constitucional à educação justa-

---

**289** Governo de SP começa a vacinar adolescentes de 12 a 17 anos nesta quarta-feira. g1, 16/08/2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/16/governo-de-sp-comeca-a-vacinar-adolescentes-de-12-a-17-anos-nesta-quarta-feira.ghtml>>. Acesso em: 19/08/2021.

**290 COVID-19 e Saúde da Criança e do Adolescente.** IFF/Fiocruz, 2020. Disponível em: <[http://www.iff.fiocruz.br/pdf/covid19\\_saude\\_crianca\\_adolescente.pdf](http://www.iff.fiocruz.br/pdf/covid19_saude_crianca_adolescente.pdf)>. Acesso em: 19/08/2021.

**291 COVID-19 e Saúde da Criança e do Adolescente.** IFF/Fiocruz, 2020. Disponível em: <[http://www.iff.fiocruz.br/pdf/covid19\\_saude\\_crianca\\_adolescente.pdf](http://www.iff.fiocruz.br/pdf/covid19_saude_crianca_adolescente.pdf)>. Acesso em: 19/08/2021.

**292 Global Prevalence of Depressive and Anxiety Symptoms in Children and Adolescents During COVID-19: A Meta-analysis.** JAMA Network, 09/08/2021. Disponível em: <<https://jamanetwork.com/journals/jamapediatrics/fullarticle/2782796>>. Acesso em: 19/08/2021.

mente por ausência de acesso à conexão. O veto de Bolsonaro à Lei de Conectividade, então, revela uma política educacional excludente e traduz o desinteresse que seu governo nutre pelos danos incontornáveis que a pandemia de Covid-19 tem trazido para a juventude brasileira.

Em síntese, o governo federal não se ocupou de maneira satisfatória de garantir o bem-estar de crianças e adolescentes durante a pandemia, mesmo esta faixa populacional constituindo um grupo de bastante vulnerabilidade aos efeitos biológicos e sociais da Covid-19. Ainda que os estados tenham um papel fundamental na promoção das necessárias ações voltadas a esse público, não é negada à União a competência de também realizar ações com o objetivo de protegê-lo, estabelecendo normas de caráter geral. Isso pois, de acordo com o art. 24, XV, da Constituição da República, compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção da infância e da juventude.

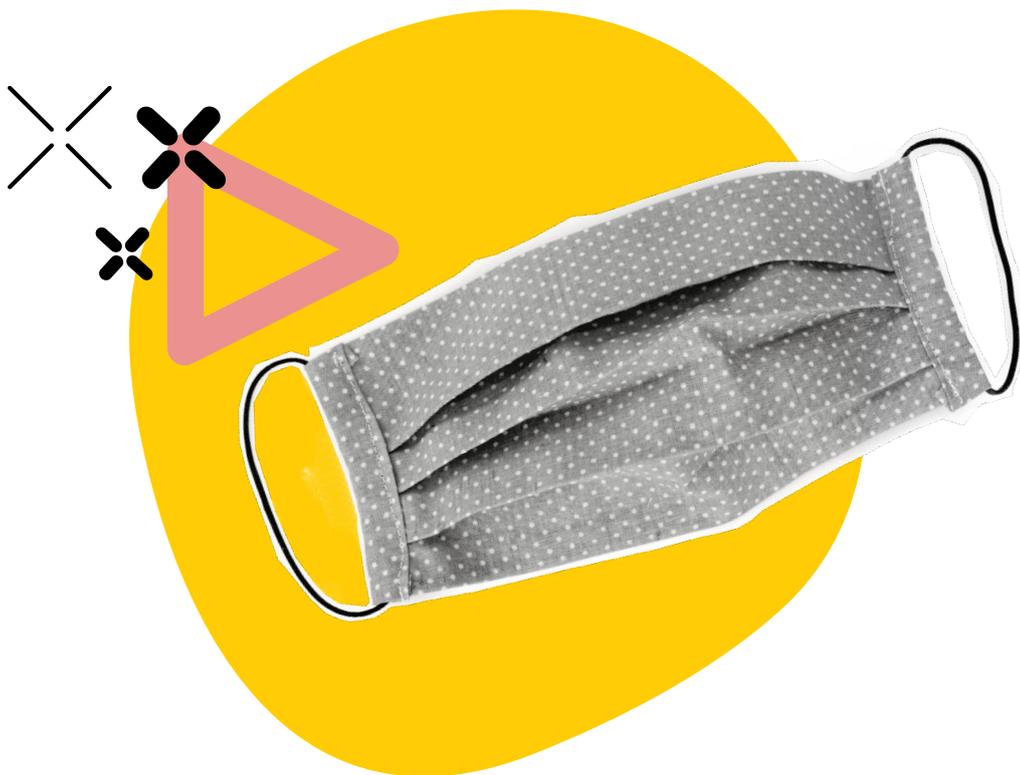
A União, por meio de seus atos normativos, não se ocupou de promover políticas públicas capazes de reduzir os impactos causados pela pandemia de Covid-19 nas crianças e adolescentes. Dentre os órgãos emissores das normativas analisadas, observa-se a prevalência do Ministério da Cidadania, que emitiu normas tanto relacionadas ao Programa Criança Feliz quanto aos critérios e outras temáticas relacionadas ao benefício do Bolsa Família. Esperava-se, ainda, que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos emitisse alguma norma capaz de zelar pelos direitos de tal grupo, especialmente afetado pela pandemia. Essa, entretanto, não foi a realidade. O Ministério não emitiu sequer uma norma do gênero considerando o período de janeiro de 2020 até setembro de 2021. Não se vislumbra, de igual maneira, qualquer preocupação por parte do governo federal quanto ao cenário que será enfrentado por esse público no período pós-pandêmico.

No entanto, a insuficiente postura da União em relação à proteção de crianças e adolescentes contra os efeitos da pandemia não destoia de sua atuação geral. Apesar de um considerável volume de normas emitidas em resposta à Covid-19 no Brasil, a União adotou a imunidade de

## PARTE 5

rebanho como política pública para lidar com a crise sanitária<sup>[293]</sup>. É dizer, atores federais deliberadamente incentivaram a propagação do vírus e a contaminação da população pelo novo coronavírus, apostando que os efeitos de uma suposta “imunidade natural” seriam suficientes para evitar possíveis prejuízos econômicos causados por *lockdowns* ou políticas de distanciamento social.

Dessa forma, o frágil desempenho do governo federal na produção normativa para a garantia dos direitos da infância e da juventude corresponde a seu desempenho nas demais áreas. Com o avanço da vacinação e a queda do número diário de mortes, o olhar retrospectivo sobre a condução da resposta à crise sanitária pelas autoridades federais permite não só uma eventual responsabilização por omissão, mas também a fundamentação das futuras exigências por políticas públicas que reparem os danos sofridos por crianças e adolescentes durante a pandemia de Covid-19.



**293** Essa é a conclusão à qual chegou a pesquisa realizada no âmbito do projeto “Mapeamento e Análise das Normas Jurídicas de Resposta à Covid-19 no Brasil” e publicada em forma de relatório enviado para a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia. O estudo pode ser acessado na íntegra aqui: [https://cepedisa.org.br/wp-content/uploads/2021/06/CEPEDISA-USP-Linha-do-Tempo-Maio-2021\\_v3.pdf](https://cepedisa.org.br/wp-content/uploads/2021/06/CEPEDISA-USP-Linha-do-Tempo-Maio-2021_v3.pdf)

## Referências

**Brasil é o 2º país com mais mortes por covid de crianças na faixa de 0 a 9 anos.** IstoÉ Dinheiro, 08/06/2021. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/brasil-e-o-2o-pais-com-mais-mortes-por-covid-de-criancas-ate-9-anos/>>. Acesso em: 12/08/2021.

**COVID-19 e Saúde da Criança e do Adolescente.** IFF/Fiocruz, 2020. Disponível em: <[http://www.iff.fiocruz.br/pdf/covid19\\_saude\\_crianca\\_adolescente.pdf](http://www.iff.fiocruz.br/pdf/covid19_saude_crianca_adolescente.pdf)>. Acesso em: 19/08/2021.

**Global Prevalence of Depressive and Anxiety Symptoms in Children and Adolescents During COVID-19: A Meta-analysis.** JAMA Network, 09/08/2021. Disponível em: <<https://jamanetwork.com/journals/jamapediatrics/fullarticle/2782796>>. Acesso em: 19/08/2021.

**Governo de SP começa a vacinar adolescentes de 12 a 17 anos nesta quarta-feira.** g1, 16/08/2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/16/governo-de-sp-comeca-a-vacinar-adolescentes-de-12-a-17-anos-nesta-quarta-feira.ghtml>>. Acesso em: 19/08/2021.

**O Criança Feliz.** Ministério da Cidadania. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/crianca-feliz/crianca-feliz/o-crianca-feliz>> Acesso em: 19/07/2021.

**Pandemia aumenta evasão escolar, diz relatório do Unicef.** CNN Brasil, 28/01/2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pandemia-aumenta-evasao-escolar-diz-relatorio-do-unicef/>>. Acesso em: 15/07/2021.

**“Pandemia oculta”: Covid-19 deixou mais de 130 mil órfãos no País, revela estudo.** Istoé Dinheiro, 21/07/2021. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/pandemia-oculta-covid-19-deixou-mais-de-130-mil-orfaos-no-pais-revela-estudo/>>. Acesso em: 15/07/2021.

**Programa Criança Feliz.** Ministério da Cidadania. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/promocao-do-desenvolvimento-humano/programa-crianca-feliz-1>> Acesso em: Acesso em: 19/08/2021.

**Veto nº 10, de 2021. Acesso à internet na educação básica.** Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/14045>>. Acesso em 19/11/2021..

